



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz 15 956

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência 15 956
Instituto do Desporto de Portugal 15 958

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1339/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor de orçamento e conta
principal no quadro da Direcção-Geral do Orça-
mento 15 958

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças 15 959
Departamento de Prospectiva e Planeamento 15 959
Direcção-Geral do Património 15 959
Direcção-Geral do Tesouro 15 959

Ministérios das Finanças e da Justiça

Despacho conjunto 15 959

Ministérios das Finanças e da Educação

Despacho conjunto 15 959

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 15 960
Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de
Defesa 15 960
Direcção-Geral de Infra-Estruturas 15 960
Estado-Maior-General das Forças Armadas 15 961
Marinha 15 962
Exército 15 965

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades
Portuguesas 15 969
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários 15 970

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação 15 970
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 15 971
Governo Civil do Distrito de Leiria 15 971
Governo Civil do Distrito do Porto 15 971
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 15 971

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça 15 973
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento 15 973

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Gabinete do Ministro	15 974
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	15 980
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar ...	15 980
Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola ...	15 980

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa	15 981
Direcção Regional de Educação do Alentejo	15 981
Direcção Regional de Educação do Algarve	15 981
Direcção Regional de Educação do Centro	15 981
Direcção Regional de Educação de Lisboa	15 982
Direcção Regional de Educação do Norte	15 983

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Instituto de Investigação Científica Tropical	15 987
---	--------

Ministério da Cultura

Instituto das Artes	15 987
Instituto Português do Livro e das Bibliotecas	15 987

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	15 990
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde	15 990
Administração Regional de Saúde do Alentejo	15 990
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	15 993
Administração Regional de Saúde do Norte	15 993
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	15 994
Hospital Distrital de Pombal	15 995
Hospital de Reynaldo dos Santos	15 996
Hospital de Sousa Martins	15 997
Maternidade de Júlio Dinis	15 997

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Gabinete do Ministro	15 998
Instituto do Emprego e Formação Profissional	15 998
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu	15 998
Instituto de Solidariedade e Segurança Social	15 998
Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência	15 999

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas ...	15 999
Secretaria-Geral (do ex-MEPAT)	16 001
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habi- tacional do Estado	16 003

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território	16 004
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local	16 004
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	16 005
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	16 005

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	16 005
Instituto do Ambiente	16 005
Instituto da Conservação da Natureza	16 006
Instituto dos Resíduos	16 006
Ex-Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	16 006

Tribunal Constitucional	16 006
Tribunal de Contas	16 012
1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa	16 012
Alta Autoridade para a Comunicação Social	16 012
Universidade Aberta	16 013
Universidade dos Açores	16 013
Universidade do Algarve	16 014
Universidade de Coimbra	16 015
Universidade de Lisboa	16 016
Universidade do Minho	16 021
Universidade Nova de Lisboa	16 021
Universidade do Porto	16 021
Universidade Técnica de Lisboa	16 027
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	16 027
Instituto Politécnico de Coimbra	16 027
Instituto Politécnico de Lisboa	16 028
Instituto Politécnico da Saúde do Porto	16 029
Instituto Politécnico de Setúbal	16 029
Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.	16 030
Hospital Infante D. Pedro, S. A.	16 030
Ordem dos Advogados	16 031

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 156/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 2003, inserindo o seguinte:

Associação de Municípios do Médio Tejo.
Associação de Municípios do Norte Alentejano.
Câmara Municipal de Alcácer do Sal.
Câmara Municipal de Alcoutim.
Câmara Municipal de Alenquer.
Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
Câmara Municipal de Almeida.
Câmara Municipal de Alpiçarra.
Câmara Municipal de Amares.
Câmara Municipal de Arouca.
Câmara Municipal de Barcelos.
Câmara Municipal da Batalha.
Câmara Municipal de Câmara de Lobos.
Câmara Municipal de Castelo de Vide.
Câmara Municipal de Celorico de Basto.
Câmara Municipal da Chamusca.
Câmara Municipal de Chaves.
Câmara Municipal do Crato.
Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
Câmara Municipal de Gondomar.
Câmara Municipal de Grândola.
Câmara Municipal das Lajes do Pico.
Câmara Municipal de Madalena.
Câmara Municipal de Miranda do Douro.
Câmara Municipal de Moura.
Câmara Municipal da Murtosa.
Câmara Municipal de Odemira.
Câmara Municipal de Oeiras.
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
Câmara Municipal de Ourém.
Câmara Municipal de Ovar.
Câmara Municipal de Penafiel.
Câmara Municipal de Portalegre.

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.
Câmara Municipal de Santo Tirso.
Câmara Municipal de São Brás de Alportel.
Câmara Municipal de Sousel.
Câmara Municipal de Tarouca.
Câmara Municipal de Tomar.
Câmara Municipal de Tondela.
Câmara Municipal da Trofa.
Câmara Municipal de Vale de Cambra.
Câmara Municipal de Viana do Castelo.
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.
Câmara Municipal de Vila do Porto.
Câmara Municipal de Vouzela.

Junta de Freguesia de Alcoutim.
Junta de Freguesia de Bairros.
Junta de Freguesia de Cabanas de Tavira.
Junta de Freguesia de Chouto.
Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas.
Junta de Freguesia de Odivelas.
Junta de Freguesia de Salir de Matos.
Junta de Freguesia do Salvador.
Junta de Freguesia de Valongo.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobça.
Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Câmara Municipal da Maia.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

Declaração n.º 321/2003 (2.ª série). — *Regulamento de nomeação de juízes de paz.* — Face à necessidade de clarificação do processo de nomeações, então iminente, dos primeiros juízes de paz, em 13 de Novembro de 2001, o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz — a quem compete fazer as nomeações dos juízes de paz (artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho) — aprovou um regulamento, de que deu conhecimento aos interessados e que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Janeiro de 2002.

Esse regulamento conjugou os princípios da lei dos julgados de paz com o regime geral, em sintonia com as circunstâncias em que se iria actuar. Designadamente, foi possível, até agora, seguir simplesmente o regime de voluntariado nas nomeações, em harmonia com o espírito dos julgados de paz e a circunstância de, à partida, haver 29 candidatos para oito lugares e estes serem previamente conhecidos dos candidatos. Ou seja, era previsível, como aconteceu, que nenhum lugar ficasse vago, mesmo em regime de puro voluntariado.

Agora, a situação evoluiu e deve prevenir-se, em vez de remediar-se, com claro conhecimento das regras aplicáveis pelos interessados.

Com efeito, não só os candidatos serão menos, no contexto actual, como o número e localização de lugares a preencher é passível de definição a cada momento.

E, decerto, com todo o respeito pelos interesses dos candidatos, não seria admissível que este Conselho não diligenciasse no sentido de nenhum lugar ficar vago, como é adequado às funções de juízes, mas, também, de os interessados poderem ter conhecimento oportuno do regime aplicável.

Aliás, a base do regime continuará a ser a escolha pelos interessados. Mas terá, agora, de acrescer a previsão de não escolha de algum lugar.

Aproveita-se para integrar o regime de transferências já decidido anteriormente, relativizando face a quem nunca foi juiz de paz e clarificando a situação.

Por outro lado, fazem-se correcções de pormenor, inclusive lapsos materiais que ocorreram aquando da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Janeiro de 2002.

Assim, o regulamento citado passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Os candidatos aprovados e nomeáveis deverão requerer a sua nomeação, ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, no prazo de 10 dias seguintes à comunicação de abertura do respectivo concurso pelo Conselho; ou no prazo que, excepcional e fundamentadamente, o Conselho fixar.

2 — Os requerimentos deverão dar entrada nos serviços administrativos do Conselho, Rua Augusta, 118, 4.º, 1100-054 Lisboa, por apresentação pessoal, correio normal, fax (213461066) ou por e-mail (arlindo.ascensão@sgvcivil.mj.pt).

3 — Nesses requerimentos, os candidatos indicarão os julgados de paz em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência.

4 — Nas suas nomeações, o Conselho considerará a ordenação da aprovação dos candidatos no concurso para juízes de paz.

5 — As transferências preferem às primeiras nomeações. Os juízes de paz são transferíveis, a seu pedido, ao fim de um ano de serviço no julgado de paz onde se encontrem; este prazo de um ano reportar-se-á à data da publicação da nomeação no *Diário da República* se a posse tiver sido posterior ou, se a posse tiver sido anterior, à data da primeira posse dos juízes de paz cuja nomeação tiver sido publicada na mesma data na hipótese de diferentes datas de posses não serem imputáveis aos juízes de paz.

6 — Excepcionalmente, o Conselho poderá atender a prementes razões de carácter pessoal ou familiar.

7 — As nomeações serão fundamentadas.

8 — O Conselho dará conhecimento das nomeações aos interessados pessoalmente, na hipótese de, por razões de serviço, convir não aguardar a publicação no *Diário da República*.

9 — As posses de juízes de paz serão tomadas no prazo de cinco dias após o conhecimento das nomeações ou no prazo que excepcional e fundamentadamente for fixado pelo Conselho, presumindo-se que as nomeações foram conhecidas pelos nomeados dentro de três dias após a emissão das comunicações de nomeação, se se tiver optado pela comunicação pessoal escrita.

10 — As posses serão tomadas nas sedes dos respectivos julgados de paz, perante o Conselho ou os membros que o representem, em dia e hora a combinar entre o presidente deste Conselho e o empossando.

11 — Razões prementes poderão justificar a posse em outro local.

12 — Os empossados serão considerados em funções imediatamente a seguir às respectivas posses, salvo circunstância excepcional.

13 — Qualquer nomeação é passível de impugnação para o próprio Conselho.

14 — As nomeações serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

15 — Na hipótese de não haver candidato voluntariamente nomeável para algum lugar, o Conselho fará nomeação segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final. A recusa do nomeado equivalerá a renúncia à nomeabilidade.»

Aproveita-se a oportunidade para corrigir três lapsos formais da publicação no *Diário da República* em 30 de Janeiro de 2002:

No § 2.º do preâmbulo, onde se lê «silêncio» deve ler-se «selecção».

No n.º 2, onde se lê «faxe» deve ler-se «fax» e onde se lê «ascensão» deve ler-se «ascenção».

Aprovado na reunião do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz de 23 de Setembro de 2003.

23 de Setembro de 2003. — O Presidente, J. O. Cardona Ferreira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Aviso n.º 11 083/2003 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, por despacho de 2 de Outubro de 2003 da vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, se encontra aberto, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, anexo ao Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para provimento da vaga acima indicada.

3 — Área funcional — expediente, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento e economato.

4 — Local da prestação de trabalho — no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, em Lisboa.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 420/91, de 29 de Outubro, 263/91, de 31 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar;

Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas, bem como os seguintes requisitos especiais:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- Ser assistente administrativo principal com três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8 — Sistema de classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação, final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, para

a Estrada da Luz, 151, Palácio de Bensaúde, 1600-153 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e validade do bilhete de identidade);
- b) Categoria que detém, natureza do vínculo e quadro de pessoal a que pertence;
- c) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, devidamente actualizada e autenticada (data reportada ao fim do prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), passada pelo serviço a que pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, assim como as classificações de serviço relevantes para este concurso;
- b) Currículo profissional detalhado e actualizado, do qual deve constar, designadamente as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
- c) Documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Classificações de serviço relevantes para este concurso.

12 — Aos candidatos pertencentes ao Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

13 — A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão ao concurso determina a sua exclusão.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas em local próprio, nas instalações do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, ou publicitadas de harmonia com a legislação em vigor.

15 — O júri para o presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Coronel Aníbal José Carriço de Albuquerque, adjunto.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Isabel Maria Marques Pais dos Santos, assessora.
- 2.º Dr.ª Elisabete Teresa Araújo Costa S. Saldanha, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Maria Rosa dos Santos Gomes, técnica superior 2.ª classe.
- 2.º Engenheiro Luís Maria Corte-Real de Castro e Lemos, técnico de 1.ª classe.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas ausências e impedimentos.

6 de Outubro de 2003. — O Adjunto, *Aníbal José Carriço de Albuquerque*, coronel.

Aviso n.º 11 084/2003 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, por despacho de 2 de Outubro de 2003 da vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de técnico principal, da carreira técnica, do quadro de pessoal deste organismo, anexo ao Decreto-Lei n.º 153/91 de 23 de Abril.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 263/91, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril.

3 — O concurso é válido para provimento da vaga acima indicada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho situa-se nas instalações do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, em Lisboa, a remuneração mensal é a correspondente à categoria em concurso, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover integra funções de estudo, análise, avaliação, pesquisa de matéria do âmbito do planeamento civil de emergência, tendo em vista a tomada de decisão superior.

6 — Requisitos gerais e específicos de admissão ao concurso:

São requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos específicos:

- a) Ter experiência na área do Planeamento Civil de Emergência;
- b) Ter conhecimentos no âmbito das acções e atribuições da NATO;
- c) Conhecimentos de gestão de crises no âmbito, Nacional e NATO;
- d) Conhecimentos linguísticos compatíveis com a leitura, compreensão e escrita, da documentação NATO em inglês ou francês.

7 — No concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência e entregue em mão na Estrada da Luz, 151, Palácio de Bensaúde 1600-153 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- e) Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.).

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Documentos autênticos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- f) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato.

Os funcionários do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas b) a e) do presente número.

10 — A não apresentação dos documentos exigidos para admissão ao concurso determina a sua exclusão, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a lista de classificação final será publicada nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, Estrada da Luz, 15 1, Palácio de Bensaúde em Lisboa.

15 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — CMG José Manuel Oliveira Monteiro, adjunto.
Vogais efectivos:

Dr.^a Isabel Maria Marques Pais dos Santos, assessora.
Dr.^a Elisabete Teresa A. Costa Santos Saldanha, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Coronel Tir. Francisco Nunes Roque, adjunto.
Coronel Aníbal José Carriço de Albuquerque, adjunto.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas ausências e impedimentos.

7 de Outubro de 2003. — O Adjunto, *Aníbal José Carriço de Albuquerque*, coronel.

Aviso n.º 11 085/2003 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, por despacho de 2 de Outubro de 2003 da vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, se encontra aberto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo prazo de 10 dias a contar desde a data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, que se encontra vago no quadro de pessoal deste organismo, anexo ao Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril.

2 — O concurso é válido para provimento da vaga acima indicada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, nas áreas de contabilidade, pessoal, económico e património, secretaria, apoio geral, expediente, arquivo e processamento de texto.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/98, de 16 de Outubro.

5 — Local de trabalho — instalações do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente aos escalões estabelecidos na estrutura remuneratória prevista para as carreiras e categorias da Administração Pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/98, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — satisfazer as condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

- Provas de conhecimentos gerais, em conformidade com o descrito na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98;
- Provas de conhecimentos específicos;
- Entrevista profissional de selecção — efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 — As provas de conhecimentos serão efectuadas com base no programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que por estes for solicitada.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone para onde possa ser contactado;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);
- Referência ao concurso a que se candidata;

- Indicação da categoria e do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;
- Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para o provimento de funções públicas;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem de maneira inequívoca a categoria que detém e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a descrição das tarefas e responsabilidades que lhe foram cometidas e que comprovem a sua experiência profissional.

10.3 — A não apresentação de qualquer documento implica a imediata exclusão do candidato.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — As listas relativas ao presente concurso serão afixadas, quando for caso disso, no expositor do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, na Estrada da Luz, 151, em Lisboa.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição, sendo o presidente do júri substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Coronel Aníbal José Carriço de Albuquerque, adjunto.

Vogais efectivos:

Dr.^a Elisabete Teresa A. Costa Santos Saldanha, técnica superior principal.
Silvina R. Mota Campos Pinheiro, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Carminda Maria M. S. Dias da Silva, assistente administrativa principal.
Engenheiro Luís Maria Corte-Real Castro e Lemos, técnico de 1.ª classe.

7 de Outubro de 2003. — O Adjunto, *Aníbal José Carriço de Albuquerque*, coronel.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 20 282/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto do Desporto de Portugal:

Joana da Graça Moraes Zorro, licenciada em Gestão e Administração Pública, chefe de repartição do quadro de pessoal do ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva, posicionada no escalão 2, índice 475 — transita para a categoria de técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com posicionamento no escalão 2, índice 475, daquela categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2003. — O Director da Direcção de Serviços Administrativa e Financeira, *Nuno Castro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1339/2003 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Alcina Dias Gomes Pereira, detentora da categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, do quadro da Direcção-Geral do Orçamento, exerce as funções de chefe de divisão de gestão financeira e controlo orçamental do Gabinete de Planeamento e Política Agro-

-Alimentar, reúne os requisitos legais para acesso à categoria de assessor principal de orçamento e conta, da referida carreira;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e os n.ºs 3, 4, 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças que seja criado no quadro da Direcção-Geral do Orçamento, aprovado pela Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, e alterado pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março, um lugar de assessor de orçamento e conta principal, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, a extinguir quando vagar.

2 de Outubro de 2003. — Pela Ministra das Finanças: *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 20 283/2003 (2.ª série). — Cesso, a seu pedido, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2003, o destacamento da assistente administrativa especialista da Direcção-Geral do Património, *Olivia Torres Veloso Ferreira*, que tinha sido destacada para o meu Gabinete pelo despacho n.º 8012/2003 (2.ª série), de 8 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2003.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Despacho n.º 20 284/2003 (2.ª série). — Por meus despachos de 8 de Outubro de 2003:

Odete Maria de Castro Vilhena e Silva, *Arminda Laranjeira Vicente da Conceição*, *Maria de Lurdes Carona Henriques* e *Maria Helena Gonçalves Guerreiro*, assistentes administrativas principais do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativas especialistas (escalão 4, índice 310), do referido quadro, com efeitos à data de aceitação dos novos lugares. *Maria José Ribeiro Martins Miranda* e *Maria Cristina Monteiro Santiago Soares de Lacerda* — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativas especialistas (escalão 1, índice 264), do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento, com efeitos à data de aceitação dos novos lugares.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

Direcção-Geral do Património

Declaração n.º 322/2003 (2.ª série). — Tendo-se verificado algumas incorrecções nas áreas de alguns prédios mencionados na declaração com a relação dos prédios do ex-GAS transferidos para a Direcção-Geral do Património nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 116/89, de 14 de Abril, que inclui os terrenos afectos à Direcção-Geral das Florestas, publicada no anexo II da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1994, a seguir se indicam as áreas correctas dos mesmos para que possam ser registados a favor do Estado:

Artigo/secção	Freguesia	Área/ha
169-I (completo)	Sines	1,4000
173-I (completo)	Sines	3,5000
29-M (parte)	Sines	25,0921
36-M (parte)	Sines	6,0250

10 de Outubro de 2003. — O Administrador do ex-Gabinete da Área de Sines, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Miguel Fernandes*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 20 285/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2003 da directora-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Licenciada *Carla Lúcia Gomes da Fonseca*, titular do lugar de técnico de fazenda de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro — nomeada em comissão de serviço extraordinária, por um período de um ano, para o desempenho de funções correspondentes às de técnico superior do Tesouro, índice 370, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com vista à sua reclassificação profissional. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 991/2003. — Considerando as carências de pessoal com a categoria de motorista nos quadros da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e, ainda, que, pela natureza das atribuições deste organismo, são frequentes as necessidades de o seu pessoal efectuar serviços externos, designadamente no âmbito de acções de inspecção e auditoria, acompanhamento de trabalhos no exterior e prestação de apoio técnico aos estabelecimentos prisionais:

Sob proposta do director-geral dos Serviços Prisionais e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas do Estado, afectas à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aos respectivos funcionários integrados nas carreiras ou categorias ou exercendo as funções seguintes:

Dirigentes;
Pessoal da carreira de administrador prisional;
Técnicos superiores;
Inspectores do SAI e pessoal de apoio às inspecções;
Pessoal de informática afecto à DSOI.

2 — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais, pode ser conferida permissão genérica de condução de viaturas do Estado, afectas à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a outras categorias de pessoal ou a funcionários em concreto, bem como feita cessar a permissão.

3 — A permissão a que se refere o presente despacho é limitada aos funcionários habilitados com carta de condução válida para a categoria de veículo a utilizar, não sendo, contudo, exigida carta profissional.

4 — O presente despacho não se aplica ao pessoal da carreira do corpo da guarda prisional, cuja nomeação como guardas-motoristas continuará a ser feita nos termos dos regulamentos em vigor.

5 — No mais, aplicam-se as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação em vigor.

10 de Outubro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 992/2003. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de determinadas circunstâncias, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores da Administração Pública não integrados na carreira de motorista.

Considerando que a Inspeção-Geral da Educação apenas dispõe de um funcionário com a categoria de motorista e que o subinspector-geral, licenciado *José Manuel de Sousa Luz Afonso*, tem, por inerência de funções, necessidade de realizar deslocações frequentes ao exterior para realização de reuniões de trabalho, inclusive para além do horário normal de trabalho, há vantagens do ponto de vista funcional e económico que lhe seja concedida autorização genérica para conduzir as viaturas afectas a essa Inspeção-Geral:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, concede-se autorização genérica para condução das viaturas oficiais que se encontrem afectas à Inspec-

ção-Geral da Educação ao subinspector-geral, licenciado José Manuel de Sousa Luz Afonso, sempre que este tenha de se deslocar em serviço.

3 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 286/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino:

1 — A alteração da redacção do n.º 4 do despacho do Ministro de Estado e da Defesa Nacional n.º 24 534/2002, de 5 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 2002, onde se deverá passar a ler:

«Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.ºs 1 e 2 nos oficiais que, na directa dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desempenhem funções de comando, direcção ou chefia.»

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 2 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

13 de Outubro de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Despacho (extracto) n.º 20 287/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 78.º e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, por proposta do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, e nos termos do despacho do Ministro de Estado e da Defesa Nacional de 26 de Setembro de 2003, que autorizou o coronel ENG TM João Luís Cardoso Martins Alves, na situação de reserva, a exercer funções públicas como director dos Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação Internacional, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2003 e até ao final da comissão de serviço, e a auferir, em acumulação com a pensão de reserva, uma terça parte da remuneração correspondente ao cargo de director de serviços.

2 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Aviso n.º 11 086/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral para o preenchimento do cargo de director de serviços de Gestão Patrimonial, da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 23 de Junho de 2003 do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para o preenchimento do cargo de director de serviços de Gestão Patrimonial, da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do cargo acima referido, sendo o prazo de validade fixado em seis meses, contado da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — ao cargo a preencher corresponde o exercício das competências e funções definidas no artigo 12.º do

Decreto Regulamentar n.º 11/95, de 23 de Maio, bem como o previsto nos mapas I e II anexos à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam as condições previstas no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, sendo a definição dos respectivos conteúdos feita em função do complexo de tarefas e responsabilidades inerentes ao cargo posto a concurso e do conjunto de requisitos legais exigíveis para o seu exercício, tal como estipulado pelo artigo 12.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6.1 — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do cargo posto a concurso e o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas — os requerimentos, elaborados em papel branco, de formato A4, com a indicação do cargo e concurso a que a candidatura diz respeito, deverão ser dirigidos ao director-geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, entregues pessoalmente na Repartição de Administração, Avenida da Ilha da Madeira, 1, 4.º, 1400-204 Lisboa, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura.

7.1 — Os requerimentos de admissão deverão conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Habilitações literárias;
- Declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos legais de admissão a concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

7.2 — A falta da declaração referida na alínea d) do n.º 7.1 determina a exclusão do concurso.

7.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação complementar, referindo as acções finalizadas e respectiva duração.

8 — Lista de classificação final — a lista de classificação final é publicada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — o júri do presente concurso tem a seguinte composição, de acordo com a acta n.º 221/2003, da COA, relativa ao sorteio para a sua composição:

Presidente — Engenheiro Bernardo Xavier Alabaça, director-geral de Infra-Estruturas.

Vogais efectivos:

Capitão-de-mar-e-guerra José Pedro Fernandes Lopes Moreira, director de serviços de Contratos, Programação e Controlo de Importações e Exportações, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Coronel João Luís Cardoso Martins Alves, director de serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação Internacional.

Vogais suplentes:

Doutor Ricardo Gomes, director (substituto) do Departamento de Estudos e Coordenação.

Coronel Horácio dos Santos, director do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

Louvor n.º 546/2003. — Louvo o major técnico de manutenção das transmissões (TMANTM) NIM 07530379, António José das Neves, pela forma dedicada e muito competente como desempenhou, ao longo de mais de três anos, o cargo de director da Estação Ibéria NATO, na dependência desta Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

No exercício das funções demonstrou elevado espírito de missão e de bem servir, assinaláveis conhecimentos técnico-profissionais e capacidade de comando, o que, aliado a um forte empenho, bom senso e muita disponibilidade para o serviço, permitiu que esta sofisticada estação terrestre de comunicações por satélite continuasse a responder com um alto nível de eficácia em todas as solicitações, apesar do seu efectivo em pessoal ter decrescido no período.

A par das qualidades profissionais evidenciadas, este oficial demonstrou ainda, em elevado grau, qualidades pessoais notáveis, das quais se destacam a sua esmerada educação e aprumo, integridade, lealdade e simplicidade, tendo fomentado uma sã e franca camaradagem que muito contribuiu para um excelente ambiente do trabalho entre os militares e civis sob a sua direcção.

Para além das tarefas de administração e direcção da Estação, foi-lhe ainda cometida a representação nacional no grupo de trabalho SATCOM, do Subcomité de Comunicações da Organização C3 da NATO, que soube desempenhar com muito interesse e eficiência, sempre na melhor defesa dos interesses do nosso país.

Pelo que aqui fica expresso, é-me particularmente grato reconhecer publicamente as qualidades profissionais e pessoais patenteadas pelo major Neves e considerar os serviços por si prestados como relevantes e de elevado mérito.

6 de Outubro de 2003. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 20 288/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 25.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da cruz de São Jorge de 2.ª classe o tenente-coronel de infantaria Nuno Miguel Pascoal Pereira da Silva.

28 de Abril de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 20 289/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o capitão-de-mar-e-guerra Carlos Eduardo Teixeira Guerra.

12 de Junho de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 20 290/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o tenente-general Manuel Bação da Costa Lemos.

16 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 20 291/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de

prata de serviços distintos o major-general José Domingos Canatário Serafim.

16 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 20 292/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 25.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da cruz de São Jorge de 4.ª classe o auxiliar administrativo Joaquim Oliveira Correia dos Santos.

16 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 547/2003. — Louvo o tenente-coronel de infantaria NIM 18856683, Nuno Miguel Pascoal Pereira da Silva, pela forma competente como, ao longo de cerca de três anos, tem vindo a desempenhar as funções de adjunto na Repartição de Planeamento Estratégico Militar da Divisão de Planeamento Estratégico Militar deste Estado-Maior-General.

Responsável pelo acompanhamento e tratamento de um vasto leque de assuntos de âmbito da OTAN, da União Europeia e das Euroforças, tem garantido elevados níveis de qualidade e de eficácia nas actividades que realizou, especialmente no domínio do planeamento estratégico, de que resultaram estudos e soluções de extrema valia. É também de realçar a forma como tem vindo a desempenhar as exigentes funções de representante nacional no Grupo de Trabalho da União Europeia (Helsinki Task Force), desde Janeiro de 2001, com grande ponderação e empenho pessoal, granjeando prestígio para as Forças Armadas Portuguesas. A sua acção no âmbito das Euroforças merece igualmente referência, quer pelo cuidado posto na preparação de reuniões ao mais alto nível, quer pelo apoio prestado aos vários grupos de trabalho (Cimin, GTPOLMIL, EUROFOR), no qual tem revelado larga experiência operacional e sólidos conhecimentos doutrinares na análise de documentos. De realçar, ainda, o seu contributo para a preparação e acompanhamento das conversações bilaterais de âmbito militar ao nível de estados-maiores conjuntos.

O tenente-coronel Pereira da Silva é um oficial prestigiado, cujo desempenho tem sido alvo de elogiosas referências por parte dos seus superiores hierárquicos, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão deste Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas.

28 de Abril de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 548/2003. — No momento em que, por transitar para a situação de reserva, deixa o cargo de meu assessor pessoal para a área administrativo-financeira, louvo o capitão-de-mar-e-guerra Carlos Eduardo Teixeira Guerra pela forma notável como desempenhou aquelas suas funções.

Não obstante o pouco tempo em que serviu no meu Gabinete, foi muito importante, se não decisivo, o apoio de estado-maior que me prestou na referida área, sobretudo no acompanhamento dos trabalhos preparatórios da revisão da Lei de Programação Militar, em particular na parte respeitante ao programa de comando e controlo do Estado-Maior-General das Forças Armadas, manifestando elevada competência profissional, grande lealdade e alto sentido das responsabilidades, características que muito contribuíram para o bom resultado dos trabalhos de que o encarreguei. Além disso e confirmando as excelentes qualidades que já lhe eram reconhecidas, evidenciou-se um oficial de vincada personalidade, de íntegro carácter e sólida formação moral, pondo sempre acima de interesses pessoais o cumprimento do dever e a defesa dos valores da instituição que serviu abnegadamente ao longo de uma brilhante carreira militar.

Por estas razões, considero o capitão-de-mar-e-guerra Teixeira Guerra credor deste público louvor, devendo os serviços por ele prestados ser qualificados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

12 de Junho de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 549/2003. — Louvo o tenente-general Manuel Bação da Costa Lemos pela forma altamente competente, de grande profissionalismo e extraordinária dedicação como desempenhou o cargo de adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o planeamento.

Oficial com sólida formação militar, vincada personalidade e firmeza de carácter, cultivando em elevado grau as virtudes de lealdade,

sentido do dever e espírito de missão, alia a essas qualidades uma inteligência arguta, uma elevada cultura militar diversificada e imaginativa, além de uma elevada preparação técnica profissional.

No desempenho das funções inerentes ao seu cargo, o tenente-general Bação da Costa Lemos desenvolveu uma acção de planeamento constante e com alto sentido de oportunidade. Responsável pelo estado-maior-coordenador conjunto, prestou apoio significativo ao exercício do comando operacional das Forças Armadas Portuguesas pelo Chefe do Estado-Maior-General nas áreas muito importantes do planeamento estratégico-militar, das comunicações e sistemas de informação, bem como nas dos recursos de pessoal, logística e finanças directamente relacionados com o emprego operacional das Forças Armadas. Tendo tido, ainda, a seu cargo a direcção dos órgãos de apoio geral, demonstrou ser um chefe eficaz, com manifesta capacidade de decisão, isenta, plena de bom senso e, não obstante tratar-se de uma área muito sensível, sempre com respeito pelos interesses em presença e pelos mais estritos critérios de legalidade.

Reconhecido por todos com os quais trabalhou como chefe, prestigiado pelas suas superiores qualidades profissionais e pessoais, assumindo em plenitude as responsabilidades decorrentes do muito exigente cargo que exerceu com brilho e com indiscutível mérito, é da maior justiça e oportunidade, no momento em que cessa a sua comissão no Estado-Maior-General das Forças Armadas, por ter sido designado para o exercício de elevadas funções no seu ramo, conceder ao tenente-general Bação da Costa Lemos este público louvor, considerando os serviços por ele prestados como distintíssimos e relevantes.

16 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 550/2003. — Louvo o major-general José Domingos Canatário Serafim pela elevada dedicação, profissionalismo e inteira disponibilidade patenteados ao longo dos últimos três anos e meio no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Dotado de grande capacidade de organização e de trabalho, tem conseguido, mercê do seu exemplo e liderança, dinamizar e estimular vontades, congregando militares e funcionários civis da Divisão de Recursos para a realização das múltiplas e diversificadas tarefas cometidas àquele órgão. A sua postura sóbria e de reconhecida afabilidade, aliada a uma abordagem lúcida, equilibrada e isenta dos assuntos, muito contribuíram para a qualidade dos inúmeros estudos que coordenou, alguns deles analisados em conselho de Chefes de Estado-Maior, bem como para a elaboração de bem estruturadas propostas e pareceres no domínio dos recursos humanos e financeiros e do material.

A sua permanente disponibilidade e marcado sentido do dever foram decisivos para os resultados alcançados pela Divisão, não obstante o elevado número de processos que lhe têm vindo a ser cometidos. Revelou ainda assinalável ponderação, serenidade e sensatez na preparação, apoio e recepção aos militares e funcionários civis nomeados para serviço no estrangeiro, resolvendo todas as dificuldades que surgiram neste âmbito.

Muito correcto e leal, possuidor de sólida formação militar, espírito de iniciativa e notável capacidade de relacionamento humano e profissional, colaborou com diversas entidades exteriores ao Estado-Maior-General de forma exemplar e em moldes que invariavelmente mereceram referências altamente elogiosas.

Pela excelência das acções empreendidas, pelo destacado sentido do dever militar e pelo culto da camaradagem que transparece no seu comportamento quotidiano, grangeou o respeito e consideração de todos aqueles que com ele lidam, merecendo ser distinguido com público louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes, extraordinários e distintos.

16 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1340/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 11083, capitão-tenente da classe de médicos navais Mário Marques dos Santos Anjos (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 9 de Setembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos

os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 290375, capitão-de-mar-e-guerra da classe de médicos navais José Filipe Araújo Moreira Braga, que viabilizou uma promoção a capitão-de-fragata ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 10983, capitão-de-fragata da classe de médicos navais Mário Francisco Candosa Dias da Fonseca.

14 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 1341/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por diuturnidade, ao posto de segundo-tenente, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os subtenentes da classe de técnicos superiores navais 4500297, STEN TSN GRAD 2TEN Hélder José Nunes da Costa, 9101295, STEN TSN GRAD 2TEN Ana Isabel de Oliveira Pereira Pinto, e 9101000, STEN TSN Nuno Alexandre Mendes Flores, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Setembro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9101098, segundo-tenente da classe de técnicos superiores navais Ernestina Maria Santos Silva.

14 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Cívics

Despacho (extracto) n.º 20 293/2003 (2.ª série). — Por despachos de 25 de Agosto e de 11 de Setembro de 2003 do secretário-geral-adjunto do Ministério da Defesa Nacional e do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, respectivamente:

Joaquim Semedo Pereira e António Luís da Silva Pereira, cortadores do escalão 8 do quadro do pessoal civil da Marinha — nomeados em comissão de serviço, por um período de seis meses, mediante reabilitação/reclassificação profissional, no lugar de fiel de depósito e armazém do mesmo quadro, do escalão 8, o primeiro, e do escalão 7, o segundo, nos termos da alínea b) do artigo 4.º, dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Findo o período de seis meses, a nomeação em comissão de serviço converter-se-á em nomeação definitiva se os funcionários revelarem aptidão, facto que determinará automaticamente a exoneração dos lugares anteriores.

2 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 20 294/2003 (2.ª série). — Por despachos de 25 de Agosto e de 11 de Setembro de 2003 do secretário-geral-adjunto do Ministério da Defesa Nacional e do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, respectivamente:

Maria Helena Ferreira Antunes dos Santos, auxiliar de limpeza do escalão 2 do quadro do pessoal civil da Marinha — nomeada, mediante reabilitação/reclassificação profissional, no lugar de fiel de depósito e armazém do escalão 1 do mesmo quadro, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

A aceitação da nomeação da funcionária determina a sua exoneração do lugar anterior.

2 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 20 295/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Setembro de 2003 do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Maria João Bettencourt Ramalho Silva, assistente administrativa especialista do quadro do pessoal da Escola Básica Integrada/Secundária da Graciosa — transferida, na mesma categoria, para o quadro do pessoal civil da Marinha.

Esta transferência implica a exoneração no anterior lugar, com efeitos reportados à data da aceitação no novo organismo.

2 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 20 296/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de primeiro-marinheiro do quadro permanente da classe de radarista, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 282.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

216801, segundo-marinheiro R RC Ricardo Miguel Vieira Coelho.
9320801, segundo-marinheiro R RC Miguel Ângelo Matias da Silva Luís.

São promovidos a contar de 30 de Abril de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 282.º e para efeitos no n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9309000, primeiro-marinheiro R Gustavo Santos Nolasco Gonçalves, pela ordem indicada.

18 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 297/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de radaristas, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

312897, primeiro-marinheiro R José Paulo Marques Malhado.
9339396, primeiro-marinheiro R Luís Filipe Mendes Ferreira.
9352694, primeiro-marinheiro R Rui Jorge da Conceição Duarte da Silva.
101997, primeiro-marinheiro R Lourival Bruno Teixeira Gomes.

São promovidos a contar de 30 de Julho de 2003, data a partir da qual reúnem as condições gerais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas existentes no quadro resultantes, respectivamente, da promoção a segundo-sargento do 205186, cabo R Carlos Manuel Marinho Alves, da passagem à situação de reserva do 413784, cabo R Orlando Manuel Mesquita Gomes Ferreira, do 204994, cabo R José Manuel Pereira Vidal, e do 420183, cabo R Alvaro Augusto dos Santos Carvalho.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 8313392, cabo R José Luís Colaço Malhão, pela ordem indicada.

19 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 298/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de electrotécnicos, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

215172, sargento-ajudante TRC Álvaro José Pereira da Costa.

É promovido a contar de 9 de Abril de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º

e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 20369, sargento-chefe TRC Hélder Manuel Fonseca Marreiros.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 13369, sargento-chefe TRC António Paulos Videira.

É revogado o despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal de 20 de Agosto de 2003, publicado sob o n.º 17 264/2003 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 8 de Setembro de 2003.

19 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 299/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de técnicos de electricidade, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando adido ao quadro, o seguinte militar:

242670, sargento-chefe TES José Manuel Vera de Oliveira.

É promovido a contar de 31 de Agosto de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva do 75966, sargento-mor TES João António Borbinha Pintado.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 119568, sargento-mor TES António José Pinto Rosado.

19 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 300/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de manobra, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

198472, primeiro-sargento M Francisco Gaspar Gonçalves.

É promovido a contar de 31 de Julho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva do 20972, sargento-ajudante M Victor Manuel da Cruz Jorge.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 22573, sargento-ajudante M Fernando Moreira de Jesus.

23 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 301/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando adido ao quadro, o seguinte militar:

164377, primeiro-sargento ETS Domingos Manuel Palma Messias.

É promovido a contar de 12 de Junho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data resultante da promoção a sargento-chefe do 4170, sargento-ajudante TRI Fernando Pedroso de Matos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 95175, sargento-ajudante ETA Ambrósio Ferreira Faria.

23 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 302/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de fuzileiro, ao abrigo do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando supranumerário ao quadro de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mesmo Estatuto, o seguinte militar:

6802292, primeiro-marinheiro FZ Sérgio Bernardo de Matos Branco.

É promovido a contar de 31 de Maio de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 782789, cabo FZ Francisco Manuel Leitão Figueira e à direita do 6801992, cabo FZ Hélder José Vaz Carneiro.

23 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 303/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando supranumerário ao quadro, o seguinte militar:

156677, primeiro-sargento ETC Luís Manuel Siborro Alves.

É promovido a contar de 30 de Junho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data, no quadro de sargento-mor, resultante da passagem à reserva do 66768, sargento-mor TRC Carlos Manuel Rosa de Moura.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 31870, sargento-ajudante ETA José da Silva Góis.

23 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 304/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando supranumerário ao quadro, o seguinte militar:

501181, primeiro-sargento ETA António José Canaria Ribeiro.

É promovido a contar de 30 de Junho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data, no quadro de sargento-chefe, resultante da passagem à reserva do 69070, sargento-chefe TRC Nelson de Jesus Pereira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 137278, sargento-ajudante ETI Nautílio Manuel da Conceição Lopes.

23 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 305/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

137278, primeiro-sargento ETI Nautílio Manuel da Conceição Lopes.

É promovido a contar de 30 de Junho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto,

vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à reserva do 171573, sargento-ajudante ETS Domingos Sapina Caetano.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 231775, sargento-ajudante ETC António Gaspar Rebelo.

23 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 306/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando supranumerário ao quadro, o seguinte militar:

231775, primeiro-sargento ETC António Gaspar Rebelo.

É promovido a contar de 30 de Junho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data, no quadro de sargento-mor, resultante da passagem à reserva do 55767, sargento-mor TRC Florival Manuel Santana Palas.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 156677, sargento-ajudante ETC Luís Manuel Siborro Alves.

23 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 307/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

31870, primeiro-sargento ETA José da Silva Góis.

É promovido a contar de 12 de Junho de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção, na situação de adido ao quadro, do 164377, sargento-ajudante ETS Domingos Manuel Palma Messias.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 164377, sargento-ajudante ETS Domingos Manuel Palma Messias.

23 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 308/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de electricistas, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

413593, primeiro-marinheiro E Paulo Alexandre Correia Marques da Cunha.

É promovido a contar de 27 de Maio de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante do abate ao efectivo da armada do 127983, cabo E Manuel Carlos Kalomenopoulos Ferreira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 370492, cabo E Fernando Rafael Frazão dos Santos.

24 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 309/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos, ao abrigo da alínea c) do

artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

95175, primeiro-sargento ETA Ambrósio Ferreira Faria.

É promovido a contar de 30 de Abril de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à reserva do 257073, sargento-ajudante ETS Manuel Joaquim da Silva e Pinho.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 175377, sargento-ajudante ETS Vítor Manuel Pardo de Magalhães Peixoto Cardoso.

É revogado o despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal de 7 de Agosto de 2003, publicado sob o n.º 16 682/2003 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2003.

25 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 310/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de primeiro-grumete, em regime de contrato (RC), da classe de mergulhadores, ao abrigo da alínea c) do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9308203, segundo-grumete U RC João Tiago da Silva Ribeiro.
9308303, segundo-grumete U RC Pedro Miguel Norte Amador.
9309502, segundo-grumete U RC José Fernando Vilão Valente.
9308802, segundo-grumete U RC Pedro Nuno Silva Real Seabra Rocha.
9314902, segundo-grumete U RC Pedro Miguel Cabaça Enguiça.
9308403, segundo-grumete U RC Paulo Alexandre Vargas Guerreiro.

São promovidos a contar de 11 de Junho de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9308902, primeiro-grumete U RC Filipe Alexandre Pereira Francisco, pela ordem indicada.

26 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 311/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato da classe de taifa, subclasse de despenseiro, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o seguinte militar:

9313501, primeiro-grumete TFD RC Paulo Alexandre Palma dos Santos.

É promovido a contar de 3 de Outubro de 2002.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9315401, segundo-marinheiro TFD RC Tiago Miguel Ardisson Nunes e à direita do 321701, segundo-marinheiro TFD RC Daniel Cosme de Sousa da Conceição José.

29 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Academia Militar

Aviso n.º 11 087/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2003 do general CEME, de acordo com o Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro (ECDU), ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro (Estatuto da Academia Militar), e a Portaria n.º 425/91, de 24 de Maio (Regulamento da Academia Militar), e nos termos do aviso n.º 5192/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2003, e com vista ao estipulado no n.º 10.6 do anexo B da Portaria n.º 425/91, de 24 de Maio, foi homologada

a acta da reunião do júri de 19 de Setembro de 2003, que, em mérito absoluto, aprovou, por unanimidade, a candidata única, Doutora Engenharia Paula Manuela dos Santos Lopes do Rego Figueiredo.

29 de Setembro de 2003. — O Director dos Serviços Gerais, *Luís Manuel da Silva Pereira*, coronel AM.

Comando do Pessoal

Despacho n.º 20 312/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director interino da Direcção de Justiça e Disciplina.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no COR INF (NIM 09486565) João Madalena Lucas, director interino da Direcção de Justiça e Disciplina, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos, praças e funcionários civis do Exército relativos à:

- Autorização do uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;
- Concessão e ao cancelamento das condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
- Decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;
- Determinação do cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, excepto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infracção disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- Determinação da restituição de cartas de condução militares no âmbito dos processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na anterior alínea c);
- Homologação dos pareceres da CPIP/DSS acerca da verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos nas ex-províncias ultramarinas, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
- Autorização do uso e do averbamento de distintivos militares e não militares;
- Autorização do averbamento de condecorações colectivas;
- Autorização do averbamento e ou da junção nos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.

2 — Pelo presente, fica a mesma entidade autorizada a subdelegar no subdirector e nos chefes das repartições da Direcção de Justiça e Disciplina a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1 deste despacho.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo mesmo despacho referido no n.º 1, mais subdelego no COR INF (NIM 09486565) João Madalena Lucas a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob a sua direcção do grau confidencial.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 20 313/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no director interino de Justiça e Disciplina.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 1, e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no COR INF NIM 70996269, José Guilherme da Silva, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Justiça e Disciplina, autorizando a subdelegação da sobredita competência no respectivo subdirector.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2003.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 20 314/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director interino da Direcção de Justiça e Disciplina.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no COR INF (NIM 70996269) José Guilherme da Silva, director interino da Direcção de Justiça e Disciplina, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos, praças e funcionários civis do Exército relativos à:

- a) Autorização do uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;
- b) Concessão e cancelamento das condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
- c) Decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;
- d) Determinação do cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, excepto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infracção disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- e) Determinação da restituição de cartas de condução militares no âmbito dos processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na anterior alínea c);
- f) Homologação dos pareceres da CPIP/DSS acerca da verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos nas ex-províncias ultramarinas, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
- g) Autorização do uso e do averbamento de distintivos militares e não militares;
- h) Autorização do averbamento de condecorações colectivas;
- i) Autorização do averbamento e ou da junção nos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.

2 — Pelo presente, fica a mesma entidade autorizada a subdelegar no subdirector e nos chefes das repartições da Direcção de Justiça e Disciplina a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1 deste despacho.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho referido no n.º 1, mais subdelego no COR INF (NIM 70996269) José Guilherme da Silva a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob a sua direcção do grau confidencial.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2003.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 20 315/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director de Apoio de Serviços de Pessoal.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no major-general Augusto Pires de Sousa Neves, director de Apoio de Serviços de Pessoal, a competência que em mim foi delegada para autorizar:

- a) A nomeação da Banda do Exército e a Orquestra Ligeira do Exército para actividades que não impliquem o direito ao abono de ajudas de custo;
- b) A concessão de credenciações nacionais do pessoal sob a sua direcção do grau confidencial.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o despacho referido no n.º 1, mais subdelego na mesma entidade, com possibilidade de subdelegação no respectivo subdirector, a competência que me é conferida pelo artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do citado diploma legal, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas até € 49 879,80.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados

pela mesma entidade que se incluam no âmbito destas subdelegações de competências.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 20 316/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director de Administração e Mobilização de Pessoal.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no major-general José Manuel Freire Nogueira, director de Administração e Mobilização de Pessoal, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — Desde já fica autorizado o major-general director de Administração e Mobilização de Pessoal, José Manuel Freire Nogueira, a subdelegar no subdirector e nos chefes das repartições a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1 deste despacho, bem como a delegar nas mesmas entidades a sua competência própria relativa a actos respeitantes às funções específicas da sua direcção.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

ANEXO

1 — Obtenção de pessoal:

- a) Admissão de militares em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC) e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com excepção das situações previstas no n.º 1, alíneas d) e e), dos artigos 384.º e 405.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro;
- b) Accionamento dos concursos de pessoal civil, com excepção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalentes, depois de aprovada a sua abertura;
- c) Nomeação de pessoal civil, excepto das carreiras de técnico superior ou equivalentes.

2 — Movimentos de pessoal:

- a) Nomeação, colocação, transferência e diligência dos militares até ao posto de major, inclusive, e de pessoal militarizado, desde que não haja determinação especial em contrário;
- b) Autorização da modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, excepto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equivalentes;
- c) Trocas, para os efeitos de colocação e de prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major, inclusive;
- d) Oferecimento, para os efeitos de colocação e autorização, para mudança de guarnição militar de preferência;
- e) Pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de major, inclusive;
- f) Nomeação de militares para a frequência de cursos nacionais, excepto os do IAEM, de estágios e de tirocínios;
- g) Adiantamento da frequência de cursos de promoção dos sargentos, nos termos do artigo 198.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho;
- h) Nomeação de militares e de pessoal civil para júris de concursos diversos e para provas de selecção;
- i) Nomeação de militares até ao posto de sargento-mor, a ceder para o exterior do Exército em condições já regulamentadas.

3 — Promoções e graduações:

- a) Promoções e graduações de militares até ao posto de capitão, inclusive;
- b) Promoção de pessoal militarizado e civil, excepto de técnicos superiores ou equivalentes;
- c) Autorização para a abertura de concursos internos condicionados de pessoal militarizado e civil, excepto para técnicos superiores ou equivalentes;
- d) Equivalência de condições de promoção de sargentos.

4 — Mudanças de situação:

- a) Homologação dos pareceres da JHI e da JMRE respeitantes a militares até ao posto de coronel, inclusive, bem como de pessoal civil e militarizado;
- b) Homologação dos pareceres de juntas de pessoal deficiente;

- c) Homologação dos pareceres da CPIP/DSS acerca da verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos no continente e Regiões Autónomas, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, bem como determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
- d) Autorização para apresentação à JHI dos militares e do pessoal civil e militarizado;
- e) Autorização para a apresentação a junta médica de pessoal civil;
- f) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, excepto técnicos superiores ou equivalentes;
- g) Passagem à reserva de oficiais e sargentos, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho;
- h) Passagem à reserva de praças do QP;
- i) Passagem à reforma de militares nos termos das alíneas a), b) e c) (em caso de deferimento) do n.º 1 do artigo 160.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, bem como nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do mesmo artigo;
- j) Passagem à reforma extraordinária de militares, nos termos do artigo 161.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho;
- k) Autorização para convocar militares na disponibilidade nos termos legais;
- l) Aposentação de pessoal civil.

5 — Licenças e autorizações:

- a) Licença registada aos sargentos e praças dos QP, nos termos do artigo 205.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho;
- b) Licenças sem vencimento ao pessoal civil;
- c) Licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- d) Licença ilimitada a praças do QP;
- e) Autorização para matrícula em cursos civis aos militares, excepto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;
- f) Autorização para o desempenho de funções civis aos militares, excepto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;
- g) Autorização para o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e em RC;
- h) Autorização para a prática de todos os actos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial a conceder ao pessoal civil;
- i) Autorização para a acumulação de funções de pessoal civil, excepto técnicos superiores ou equivalentes;
- j) Autorização para a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos.

6 — Pessoal na reserva e na disponibilidade:

- a) Requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel, inclusive, para voltarem à efectividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;
- b) Requerimentos de militares, excepto oficiais gerais, na situação de reserva, para continuarem na efectividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efectividade antes do termo do prazo concedido;
- c) Transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
- d) Autorização para o alistamento nas forças de segurança de militares na disponibilidade;
- e) Tratamento e hospitalização de praças na disponibilidade.

7 — Averbamentos e matrícula:

- a) Averbamentos de cursos, de estágios e de especialidades normalizadas a militares;
- b) Averbamentos de aumentos de tempo de serviço;
- c) Averbamentos a introduzir nos processos dos reformados;
- d) Averbamentos de cursos e estágios a pessoal civil e militarizado.

8 — Diversos:

- a) Cartas-patentes, excepto de oficiais gerais;
- b) Diploma de encarte de sargentos;
- c) Termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;
- d) Assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

- e) Bilhetes de identidade, credenciais de militares na situação de reserva na efectividade de serviço e cartões de identificação;
- f) Autorização para a apresentação à JHI de deficientes para atribuição ou modificação da percentagem de invalidez;
- g) Requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- h) Interrupção do SEN, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, por cidadãos com estatuto legal especial;
- i) Homologação dos pareceres da CPIP/DSS relativamente à definição do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos no continente ou Regiões Autónomas, ressaltados os casos de que tenha resultado morte ou desaparecimento da vítima;
- j) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
- k) Aprovação das listas de antiguidade de pessoal militarizado e civil;
- l) Apreciação de requerimentos e reclamações respeitantes às listas de antiguidade e situação remuneratória de pessoal militarizado e civil;
- m) Confirmação das condições de progressão de pessoal militarizado e civil.

Despacho n.º 20 317/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director de Administração e Mobilização do Pessoal (DAMP).* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, e em aditamento ao meu despacho n.º 12/2003, de 6 de Outubro, subdelego no major-general José Manuel Freire Nogueira, director de Administração e Mobilização do Pessoal, a competência para a concessão de licença parental aos militares, militarizados e civis do Exército prevista na legislação em vigor, designadamente nos artigos 17.º, n.º 1, alínea a), e 26.º, n.º 2, da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, por remissão, no caso dos militares e militarizados, do artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

2 — Desde já fica autorizado o director de Administração e Mobilização do Pessoal, major-general José Manuel Freire Nogueira, a subdelegar no subdirector e nos chefes das respectivas repartições a competência para a prática do acto referido no n.º 1 deste despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 20 318/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director de Administração e Mobilização do Pessoal.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 6 do despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no major-general José Manuel Freire Nogueira, director de Administração e Mobilização do Pessoal (DAMP), a competência [resultante dos artigos 17.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, alínea b), do sobretudo diploma legal] para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até € 49 879,80.

2 — Desde já fica autorizado o major-general José Manuel Freire Nogueira a subdelegar no subdirector da DAMP a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretantos praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 20 319/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director de Documentação e História Militar (DDHM).* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no major-general Alberto Hugo Rocha Lisboa, director da DDHM, a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob a sua direcção do grau confidencial.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 20 320/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director de Recrutamento.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no major-general Alfredo Manuel da Costa Horta, director de Recrutamento, a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob a sua direcção do grau confidencial.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 20 321/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no director de Recrutamento.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 1, e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no major-general Hugo Eugénio dos Reis Borges a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Recrutamento, autorizando a subdelegação da sobredita competência no respectivo subdirector.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2003.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 20 322/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director da Direcção de Recrutamento.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no major-general Alfredo Manuel da Costa Horta, director da Direcção de Recrutamento, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — Desde já fica autorizado o major-general director da Direcção de Recrutamento, Alfredo Manuel da Costa Horta, a subdelegar no subdirector, nos chefes das repartições e nos chefes dos centros de recrutamento a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1 deste despacho.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

ANEXO

1 — Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho, aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro):

- a) Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
- b) Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
- c) Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
- d) Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
- e) Artigo 30.º — recurso da classificação atribuída nos centros de classificação e selecção;
- f) Artigo 33.º, n.º 4, prestação do SEN por recrutas alistados na Reserva Territorial;
- g) Artigo 43.º — adiamentos das provas de classificação e selecção por motivo de estudos;
- h) Artigo 45.º — adiamento da incorporação dos recrutas nas condições previstas no artigo 44.º;
- i) Artigo 47.º — adiamento das provas de classificação e selecção e da incorporação por motivo de formação profissional;
- j) Artigo 48.º — adiamentos das provas de classificação e selecção de residentes no estrangeiro;
- k) Artigo 49.º — adiamentos das provas de classificação e selecção por motivo de doença prolongada;
- l) Artigo 50.º — adiamento do cumprimento das obrigações militares a cidadãos com estatuto legal que lhes confira esse direito;
- m) Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado;

- n) Artigo 82.º — dispensa das provas de classificação e selecção e adiamento da incorporação de eclesiásticos e religiosos, bem como dispensa das mesmas provas aos cadetes do curso de formação de oficiais de polícia que a requeiram;
- o) Artigo 85.º — dispensa do SEN de filhos ou irmãos de mortos em campanha;
- p) Artigo 86.º — dispensa do SEN de cidadãos portugueses com outra nacionalidade que demonstrem ter cumprido no estrangeiro serviço equivalente.

2 — Regulamento de amparos (Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1249/93, de 9 de Dezembro):

Artigo 14.º — decidir sobre processos de amparo respeitantes aos cidadãos aptos para o serviço militar ainda não alistados e aos alistados no Exército mas ainda não incorporados.

3 — Outros assuntos de recrutamento militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho, aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro):

- a) Regularização da situação militar;
- b) Alistamento na reserva territorial de cidadãos que adquiriram a nacionalidade portuguesa após os 18 anos de idade;
- c) Reconhecimento das situações de exclusão militar, nos termos definidos no artigo 19.º da Lei do Serviço Militar;
- d) Interrupção das obrigações militares motivada pela apresentação do pedido de reconhecimento do estatuto de objector de consciência de cidadãos que ainda não tenham sido incorporados;
- e) Alteração do turno de incorporação;
- f) Alteração dos centros de instrução;
- g) Apresentação a provas de classificação e selecção de recrutas com base em situações clínicas supervenientes;
- h) Transferência de recrutas para a Armada e a Força Aérea;
- i) Transferência para o curso de formação/SEN correspondente às habilitações detidas por recrutas destinados indevidamente ao curso de formação SEN diferente;
- j) Prestação do SEN por recrutas incluídos na reserva de incorporação;
- k) Dispensa da preparação militar geral a ex-alunos do Colégio Militar, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, da Academia Militar e da Escola Naval.

4 — Regulamento da Lei do Serviço Militar (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro):

- a) Artigo 4.º, alíneas a) e b) — admissão de candidatura ao RV ou ao RC de cidadão que não tenha sido incorporado;
- b) Artigo 35.º — alistamento no RV ou no RC de cidadão que não tenha sido incorporado.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director de Recrutamento.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no major-general Hugo Eugénio dos Reis Borges, director de Recrutamento, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a assuntos arrolados no anexo a este despacho.

2 — Desde já fica autorizado o major-general director de Recrutamento, Hugo Eugénio dos Reis Borges, a subdelegar no subdirector, nos chefes das repartições e nos chefes dos centros de recrutamento a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1 deste despacho.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2003. — O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

ANEXO

1 — Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho, aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro):

- a) Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;

- b) Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
- c) Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
- d) Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
- e) Artigo 30.º — recurso da classificação atribuída nos centros de classificação e selecção;
- f) Artigo 33.º, n.º 4 — prestação do SEN por recrutas alistados na reserva territorial;
- g) Artigo 43.º — adiamentos das provas de classificação e selecção por motivo de estudos;
- h) Artigo 45.º — adiamento de incorporação dos recrutas nas condições previstas no artigo 44.º;
- i) Artigo 47.º — adiamento das provas de classificação e selecção e da incorporação por motivo de formação profissional;
- j) Artigo 48.º — adiamentos das provas de classificação e selecção de residentes no estrangeiro;
- k) Artigo 49.º — adiamentos das provas de classificação e selecção por motivo de doença prolongada;
- l) Artigo 50.º — adiamento do cumprimento das obrigações militares a cidadãos com estatuto legal que lhes confira esse direito;
- m) Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado;
- n) Artigo 82.º — dispensa das provas de classificação e selecção e adiamento de incorporação de eclesiásticos e religiosos, bem como a dispensa das mesmas provas aos cadetes do curso de formação de Oficiais de Polícia, que a requeiram;
- o) Artigo 85.º — dispensa do SEN de filhos ou irmãos de mortos em campanha;
- p) Artigo 86.º — dispensa do SEN de cidadãos portugueses com outra nacionalidade que demonstrem ter cumprido no estrangeiro serviço equivalente;

2 — Regulamento de Amparos (Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1249/93, de 9 de Dezembro):

Artigo 14.º — decidir sobre processos de amparo respeitantes aos cidadãos aptos para o serviço militar ainda não alistados e aos alistados no Exército mas ainda não incorporados.

3 — Outros assuntos de recrutamento militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho, aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro):

- a) Regularização da situação militar;
- b) Alistamento na reserva territorial de cidadãos que adquiriram a nacionalidade portuguesa após os 18 anos de idade;
- c) Reconhecimento das situações de exclusão militar, nos termos definidos no artigo 19.º da LSM;
- d) Interrupção das obrigações militares, motivada pela apresentação do pedido de reconhecimento do estatuto de objector de consciência, de cidadãos que ainda não tenham sido incorporados;
- e) Alteração do turno de incorporação;
- f) Alteração dos centros de instrução;
- g) Apresentação a provas de classificação e selecção de recrutas com base em situações clínicas supervenientes;
- h) Transferência de recrutas para a Armada e Força Aérea;
- i) Transferência para o curso de formação/SEN correspondente às habilitações detidas por recrutas destinados indevidamente ao curso de formação SEN diferente;
- j) Prestação do SEN por recrutas incluídos na reserva de incorporação;
- k) Dispensa da preparação militar geral a ex-alunos do Colégio Militar, Instituto Militar dos Pupilos do Exército, Academia Militar e Escola Naval.

4 — Regulamento da Lei do Serviço Militar (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro):

- a) Artigo 4.º, alíneas a) e b) — admissão de candidatura ao RV ou ao RC de cidadão que não tenha sido incorporado;
- b) Artigo 35.º — alistamento no RV ou no RC de cidadão que não tenha sido incorporado.

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Portaria n.º 1342/2003 (2.ª série). — Por portaria do GEN CEME de 7 de Outubro de 2003, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea c), e 240.º do referido Estatuto, o MAJ GRAD ENG 14424182, Augusto José Pinto da Rocha Pinheiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual são devidos os respectivos vencimentos,

ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ENG 01161589, Carlos Manuel Louro Fernandes.

9 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 20 324/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que a funcionária Maria Emília Cadimas Marques Bento, que presta serviço no meu Gabinete, fique autorizada a receber pelo trabalho extraordinário realizado até 60 % do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do artigo 33.º do mesmo decreto-lei.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 325/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que o funcionário José Manuel Rodrigues da Silva, que presta serviço no meu Gabinete, fique autorizado a receber pelo trabalho extraordinário realizado até 60 % do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do artigo 33.º do mesmo decreto-lei.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 326/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que o funcionário José Carlos Dias Tomé, que presta serviço no meu Gabinete, fique autorizado a receber pelo trabalho extraordinário realizado até 60 % do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do artigo 33.º do mesmo decreto-lei.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 327/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que a funcionária Clementina Brito Marques, que presta serviço no meu Gabinete, fique autorizada a receber pelo trabalho extraordinário realizado até 60 % do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do artigo 33.º do mesmo decreto-lei.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 328/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que a funcionária Teresa Vieira Matos Branco Estrela, que presta serviço no meu Gabinete, fique autorizada a receber pelo trabalho extraordinário realizado até 60 % do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do artigo 33.º do mesmo decreto-lei.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 329/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que o motorista do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Henrique Inácio Ventura, que presta serviço no meu Gabinete, fique autorizado a receber pelo trabalho extraordinário realizado até 80% do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 30.º do citado decreto-lei, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do despacho conjunto n.º 15/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 1999.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 330/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que o motorista do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Joaquim Ferreira Silva, que presta serviço no meu Gabinete, fique autorizado a receber pelo trabalho extraordinário realizado até 80% do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 30.º do citado decreto-lei, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do despacho conjunto n.º 15/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 1999.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 331/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que o motorista do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros José Farinha Lopes, que presta serviço no meu Gabinete, fique autorizado a receber pelo trabalho extraordinário realizado até 80% do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 30.º do citado decreto-lei, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do despacho conjunto n.º 15/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 1999.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Despacho (extracto) n.º 20 332/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus:

Maria de Lourdes Reynaud da Fonseca Ribeiro, técnica superior principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada, em comissão de serviço, por três anos, chefe de divisão da Direcção de Serviços das Relações Externas Intraeuropeias do mesmo quadro de pessoal.

17 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Benedita Tinoca*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 20 333/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das faculdades que me foram conferidas pelos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e pelo despacho n.º 21 763/2002 (2.ª série), de 9 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 2002, e tendo presente o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro, e no despacho n.º 16 835/2003 (2.ª série), de 5 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 1 de Setembro de 2003, delego no subdirector-geral licenciado João Mateus Lopes de Carvalho Cardoso Leitão as seguintes competências próprias:

- Solicitar a cabimentação orçamental para a abertura de concursos internos de pessoal, bem como autorizar os procedimentos inerentes e praticar todos os actos subsequentes, nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
- Nomear, promover e exonerar funcionários e agentes, determinar a conversão da nomeação provisória em nomeação defi-

nitiva e autorizar que esta última seja mantida enquanto se não fizer noutro lugar de quadro, bem como autorizar reclassificações e reconversões profissionais, destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço, com excepção das situações previstas nos n.ºs 9 e 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;

- Rescindir contratos de pessoal e de prestação de serviços em regime de avença ou tarefa e praticar os actos resultantes da respectiva caducidade ou revogação, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, alterado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como o processamento dos respectivos abonos, e adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;
- Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com excepção do pessoal dirigente e de chefia;
- Assinar termos de aceitação ou conferir posse a funcionários e agentes, com excepção do pessoal dirigente e de chefia;
- Afectar o pessoal aos serviços da Direcção-Geral de Viação que orienta ou coordena;
- Homologar as classificações de serviço atribuídas aos funcionários e agentes, nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho;
- Justificar ou injustificar faltas, bem como solicitar a verificação domiciliária da doença e conceder licenças sem vencimento por período até 90 dias, nos termos dos artigos 33.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias aos funcionários e agentes, bem como aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar deslocações em serviço no território nacional de acordo com as orientações previamente definidas, incluindo o uso de automóvel próprio ou de aluguer, bem como o processamento dos respectivos abonos nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes em funções na Direcção-Geral de Viação, nos termos e com os fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, que se enquadrem no plano de formação ou estejam de acordo com as orientações previamente definidas;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime geral da segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço e a doenças profissionais previstos no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;
- Celebrar acordos de actividade ocupacional com trabalhadores subsidiados ou em situação de comprovada carência económica no âmbito dos projectos ocupacionais promovidos pela Direcção-Geral de Viação, ao abrigo da regulamentação constante da Portaria n.º 192/96, de 30 de Maio.

2 — Delego ainda no subdirector-geral acima indicado o despacho relativo às matérias respeitantes às actividades que orienta ou coordena, a prática de actos de natureza corrente relativos às competências e ao funcionamento das respectivas unidades orgânicas, bem como a assinatura da correspondência ou do expediente necessários à instrução dos procedimentos exigidos.

3 — Ficam ratificados os actos praticados no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas até à publicação do presente despacho.

6 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando Equiparado de Angra do Heroísmo

Despacho n.º 20 334/2003 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 26 835/2002 (2.ª série), do director nacional da PSP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Dezembro de 2002, subdelego no comissário Manuel Luís do Nascimento, 2.º comandante do comando equiparado a comando da polícia de Angra do Heroísmo, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 4987,98, no âmbito do respectivo Comando, com consulta prévia a, pelo menos, duas entidades sempre que o valor o justifique;

1.2 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas no número anterior até à publicação do presente despacho.

17 de Setembro de 2003. — O Comandante, *Fernando Gomes Prata*, subintendente.

Despacho n.º 20 335/2003 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 2982/2003 (2.ª série), do director nacional da PSP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Fevereiro de 2003, subdelego no comissário Manuel Luís do Nascimento, 2.º comandante do comando equiparado a comando de polícia de Angra do Heroísmo, a competência para conceder e renovar licenças de uso e porte de armas de caça a indivíduos residentes nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas no número anterior até à publicação do presente despacho.

22 de Setembro de 2003. — O Comandante, *Fernando Gomes Prata*, subintendente.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Despacho n.º 20 336/2003 (2.ª série). — Por despacho do governador do distrito de Leiria de 10 de Outubro de 2003:

Maria Isabel Moniz Pires — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Leiria, considerando-se automaticamente exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2003. — O Secretário, *Júlio Coelho Martins*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Despacho n.º 20 337/2003 (2.ª série). — A seu pedido, cessou funções de secretário do Governo Civil do Distrito do Porto, em regime de substituição, a licenciada Alda Dores Oliveira, com efeitos a 6 de Outubro de 2003.

6 de Outubro de 2003. — O Governador Civil, *Manuel Moreira*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 11 088/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Salomão Mendes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 12 de Março de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 089/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Saloméa Aimé Gomes, natural de Farim, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 9 de Agosto de 1945, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 090/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alexandre Gueorguiev Samardjiev, natural de Sófia, República da Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido a 10 de Novembro de 1946, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 091/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Kalina Alexandrova Samardjieva, natural de Plovdiv, República da Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascida a 2 de Dezembro de 1977, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 092/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Petia Dimova Gurova Samardjieva, natural de Burgas, República da Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascida a 17 de Abril de 1953, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 093/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando Joãozinho Balaque, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 5 de Março de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 094/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Idríça Canté, natural de Bolama, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 7 de Fevereiro de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 095/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mayza Joany da Conceição Gomes Mendes, natural de Bolama, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 8 de Julho de 1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes

depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 096/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Baptista Gomes do Rosário, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 24 de Junho de 1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 097/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Damião Ramiro André, natural de Uíge, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 9 de Setembro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 098/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bibiana dos Anjos do Rosário, natural de Huambo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 22 de Abril de 1980, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 099/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edson Carlos de Oliveira Rodrigues, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 10 de Maio de 1980, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 100/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rui Joaquim da Silva, natural de Benguela, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 12 de Novembro de 1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 101/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Ascensão Bernardo Francisco Fernandes, natural de Murraça, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Maio de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 102/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Manuela Pascoal José Mateus, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 15 de Agosto de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 103/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jair de Almeida Lara, natural de Taquarituba, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 20 de Agosto de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 104/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Silva Varela, natural de Santa Cruz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 3 de Maio de 1946, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 105/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Venâncio Lopes Silva, natural de Santa Cruz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 24 de Abril de 1951, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 106/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tomaz Gomes Pereira, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 4 de Março de 1950, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 107/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vanezia Xavier de Abrantes, natural de Pará, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 19 de Maio de 1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 108/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marcello Soares de Abrantes, natural de Pará, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 22 de Setembro de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de

cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 109/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Celestino António Ramos, natural de São Nicolau, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 12 de Março de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 110/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro António Morais, natural de São Nicolau, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 15 de Abril de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 20 338/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 25 de Setembro de 2003, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 53/03

	Data de nascimento
Fabricio Pessoa de Paula	15-3-76
Elisabeth Rodrigues Vieira Prates	22-2-68
Kelen Padron Sila	13-9-70
Aline Ferreira Atz	31-7-79
Fernando José Honorato de Oliveira	2-11-83
Ana Kedma Coelho de Araújo	13-3-70
Sónia Regina da Silva Souza	11-3-63
Diogo Soares Gomes	12-9-85
Marcelo de Magalhães Queiroz Vieira	8-3-74
Lucia Silva Barbosa	21-7-67
Deonilio Palma Porto do Amor Divino	12-8-74

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 20 339/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 25 de Setembro de 2003, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, ao cidadão brasileiro:

Lista n.º 52/03

	Data de nascimento
Marco António de Andrade	9-10-83

7 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1957/2003. — Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de Junho de 2003, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres e igualdade de direitos políticos, previsto no Tratado de Amizade,

Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

	«Data de nascimento
Pedro Magalhães Ferreira Ventura Netto	17-7-67»

deve ler-se:

	«Data de nascimento
Pedro Magalhães Ferreira Ventura Netto	23-1-85»

9 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 20 340/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2003 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

António Daniel Ferreira Marques Antunes, secretário de justiça do Tribunal da Comarca de Vouzela — nomeado, em regime de requisição, para a Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca de Faro.

7 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 20 341/2003 (2.ª série). — No uso de subdelegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003) e por meus despachos de 8 de Outubro de 2003:

Inês Maria de Freitas Teixeira, escritora de direito (escala 5, índice 620) do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escala 1, índice 630) do mesmo Tribunal no período de 20 de Fevereiro a 6 de Julho de 2003.

Maria Fernanda Ferreira Cravo Francisco Quinhones, escritora-adjunta (escala 1, índice 365) da 8.ª Vara Cível de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritora de direito (escala 1, índice 510) da 10.ª Vara Cível de Lisboa, aquando escritora-adjunta da mesma Vara no período de 9 de Dezembro de 2002 a 23 de Março de 2003.

9 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Aviso n.º 11 111/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para técnico superior de 1.ª classe.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 22 de Setembro de 2003 do director-adjunto, em substituição da directora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, da área funcional de recursos financeiros, economato e património, do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria n.º 1215/2001, de 23 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover abrange o exercício de funções de investigação, estudo, e concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior na área funcional de recursos financeiros, economato e património.

4 — Remuneração, condições e local de prestação de trabalho — as remunerações serão as fixadas nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/98, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro,

e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Local de prestação de trabalho — em Lisboa, nas instalações do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 1000-216 Lisboa.

5.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam:

5.2 — Os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.3 — Os requisitos especiais previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Método de selecção — avaliação curricular.

7 — Sistema de classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Rui Fernando Nunes Simões, director-adjunto.

Vogais efectivos:

Licenciado Pedro Miguel dos Santos Duro Lopes, director-adjunto.

Licenciada Maria João Gomes Morgado Costa, directora de serviços de Estatísticas da Justiça.

Vogais suplentes:

Licenciada Susana Paula Dias Carujo Quina Emídio de Almeida, chefe de divisão de Recursos Humanos.

Licenciada Ana Rita de Figueiredo Pacheco Cintrão, chefe de divisão do Centro de Documentação.

10 — Apresentação das candidaturas — requerimento dirigido à directora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, com a indicação do número do aviso e do *Diário da República* onde foi publicado, podendo ser entregue pessoalmente na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 1.º (Divisão de Recursos Humanos), 1000-216 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até o último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas para a mesma morada, dele constando ainda os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado, com a indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato e dos correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, a duração e a entidade promotora, devendo ser apresentadas fotocópias dos documentos comprovativos;
- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço em termos qualitativos obtida nos últimos três anos;

c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Declaração relativa ao conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço a que o candidato pertence.

12 — Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento o documento referido na alínea b) do n.º 11.

13 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, situadas na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 1.º, 1000-216 Lisboa.

15 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 de Outubro de 2003. — O Director-Adjunto, *Rui Simões*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 342/2003 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 12.º, 14.º, 15.º e 19.º do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, conjugados com os artigos 32.º, 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, com a redacção de Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, atento o despacho de aprovação da candidatura ao programa AGRIS do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 8 de Maio de 2001 e a autorização para abertura de concurso aprovada pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, conforme despacho de 14 de Maio de 2001, exarado na informação n.º 39/DSHER/DEH/01 do ex-IHERA, para a construção da barragem do aproveitamento hidroagrícola das baixas de Óbidos e bloco da Amoreira e caminho de acesso:

1 — Declaro a utilidade pública, com carácter urgente, do empreendimento supracitado, das expropriações ou ocupações temporárias necessárias às obras da construção da barragem do aproveitamento hidroagrícola das baixas de Óbidos e bloco da Amoreira e caminho de acesso (2.ª fase), abaixo identificadas com os elementos constantes da descrição predial e inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre eles incidem e os nomes dos respectivos proprietários, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e artigos seguintes do citado Código, conjugados com os artigos 32.º, 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, com a redacção de Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

2 — Reconheço a urgência do processo em conformidade com o artigo 15.º também daquele Código, sendo que a urgência das expropriações ou ocupação temporária se louva no interesse público de que, as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

3 — Autorizo a posse administrativa de terrenos a expropriar e aqui em causa, dada a urgência que há em realizar os trabalhos, como permite o artigo 19.º ainda daquele Código.

4 — Declaro que os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade do IDRHa e que estão cumpridas as disposições legais constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

15 de Agosto de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

Aproveitamento hidroagrícola das baixas de Óbidos e bloco da Amoreira (2.ª fase)**Lista de proprietários e prédios afectados — Construção da barragem e caminho de acesso**

Parcela	Proprietário/residência	Localização/freguesia	Matriz		Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Artigo urbano	Artigo rústico			
	Ana da Silva Ferreira Figueiredo, Rua do Padre Américo, 12-B, Laranjeiro, 2810-157 Almada.	Mata, A dos Negros		34	E	2 160	2 160
	Ana Maria da Cruz Ferreira Rocha Dias, Rua do General Amílcar Mota, 4, 2.º, esquerdo, 2500-209 Caldas da Rainha.	Catalões, Gaeiras		12	R	56 880	1 400
	Ana Paula Conceição Claro da Silva e outros, Rua das Barreiras, 7, 2510-321 A dos Negros.	Pontinhas, A dos Negros		25	E	620	620
	Ana Rosa Gomes, Estrada das Ameixoeiras, 1, 2510-321 A dos Negros.	Valada, A dos Negros		68	F	4 800	300
	Ana Rosa Gomes, Estrada das Ameixoeiras, 1, 2510-321 A dos Negros.	Valada, A dos Negros	1 365			1 100	
	António das Neves Sousa, Estrada Pincipal, 8, Casais do Alvito, 2510-702 Gaeiras.	Vale de Alvito, Gaeiras		24	R	8 720	600
	António das Neves Sousa, Estrada Pincipal, 8, Casais do Alvito, 2510-702 Gaeiras.	Vale de Alvito, Gaeiras		14	R	7 600	850
	António Gomes Capinha, usufrutuário, Rua das Escolas, 29, Gaeiras, 2510-721 Gaeiras.	Pinhal, A dos Negros		39	E	3 200	280
	António João dos Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Vale de Alvito, São Pedro . . .		25	R	11 560	7 320
	António João dos Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Pipeiras de Cá, A dos Negros		34	F	4 360	1 800
	António João dos Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Valada, A dos Negros		32	F	11 080	1 400
	António João dos Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Areias, A dos Negros		41	E	6 240	280
	António João dos Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Ermeiral, A dos Negros		45	E	7 280	6 200
	António Joaquim Maurício, Sintoão, 2540 Bombarral.	Lameiro, A dos Negros		16	E	19 440	1 500
	António José Blanc Gomes, Casal do Gaitero, 3, 2510-321 A dos Negros.	Gaitero, A dos Negros	124				
	António José Blanc Gomes, Casal do Gaitero, 3, 2510-321 A dos Negros.	Gaitero, A dos Negros		22	F	5 480	1 480
	António José Blanc Gomes, Casal do Gaitero, 3, 2510-321 A dos Negros.	Gaitero, A dos Negros	1 121			102	
	António José Blanc Gomes, Casal do Gaitero, 3, 2510-321 A dos Negros.	Areias, A dos Negros		3	E	12 400	12 400
	António José Santos Reis, Rua Principal, 39, Gracieira, 2510-339 A dos Negros.	Pontinhas, A dos Negros		30	E	1 320	1 320
	António José Santos Reis, Rua Principal, 39, Gracieira, 2510-339 A dos Negros.	Pontinhas, A dos Negros		24	E	680	680
	António José Santos Reis, Rua Principal, 39, Gracieira, 2510-339 A dos Negros.	Areias, A dos Negros		5	E	3 320	3 320
	António Nunes Marques, Rua da Azinhaga, 10, 2510-321 A dos Negros.	Vale de Alvito, São Pedro . . .		29	R	10 360	10 360
	António Roque da Cruz, Ponte Seca, 2510-748 Gaeiras.	Mata, A dos Negros		36	E	2 920	1 500
	António Roque da Cruz, Ponte Seca, 2510-748 Gaeiras.	Nogueira, A dos Negros.		33	E	4 200	4 200
	Beatriz Leonor Ribeiro Gomes, Rua da Estrada Velha, 6, Barrocalvo, Carvalhal, 2540-329 Bombarral.	Areias, A dos Negros		6	E	2 520	2 520

Parcela	Proprietário/residência	Localização/freguesia	Matriz		Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Artigo urbano	Artigo rústico			
	Beatriz Rosa Gomes, Casal da Calçada, 1, 2510-325 A dos Negros.	Soiros, A dos Negros		11	E	2 960	2 960
	Beatriz Rosa Gomes, usufrutuária, Casal da Calçada, 1, 2510-325 A dos Negros.	Soiros, A dos Negros		14	E	4 440	4 440
	Beatriz Rosa Gomes, usufrutuária, Casal da Calçada, 1, 2510-325 A dos Negros.	Lameiro, A dos Negros		17	E	4 200	520
	Caetana Maria, usufrutuária, Casal do Gaiteiro, 4, 2510-321 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros		22	F	5 480	1 480
	Caixa de Créd. Agr. Mútuo de Caldas da Rainha e Óbidos, Rua do Coronel Soeiro de Brito, 2500-149 Caldas da Rainha.	Moinho, A dos Negros		7	E	2 160	2 160
	Caixa de Créd. Agr. Mútuo de Caldas da Rainha e Óbidos, Rua do Coronel Soeiro de Brito, 2500-149 Caldas da Rainha.	Raposeira, A dos Negros		9	E	10 680	10 680
	Caixa de Créd. Agr. Mútuo de Caldas da Rainha e Óbidos, Rua do Coronel Soeiro de Brito, 2500-149 Caldas da Rainha.	Vale de Alvito, Gaeiras		28	R	2 640	2 640
	Caixa de Créd. Agr. Mútuo de Caldas da Rainha e Óbidos, Rua do Coronel Soeiro de Brito, 2500-149 Caldas da Rainha.	Moinho, São Pedro		27	R	114 080	29 500
	Caixa de Créd. Agr. Mútuo de Caldas da Rainha e Óbidos, Rua do Coronel Soeiro de Brito, 2500-149 Caldas da Rainha.	Moinho, São Pedro	972			53	53
	Caixa de Créd. Agr. Mútuo de Caldas da Rainha e Óbidos, Rua do Coronel Soeiro de Brito, 2500-149 Caldas da Rainha.	Moinho, A dos Negros		8	E	16 800	14 000
	Caixa de Créd. Agr. Mútuo de Caldas da Rainha e Óbidos, Rua do Coronel Soeiro de Brito, 2500-149 Caldas da Rainha.	Várzea do Vento, A dos Negros.		53	E	4 040	4 040
	Carolina Gomes Ferreira da Luz Roque, Estrada Principal, 15, Casais da Areia, 2510-332 A dos Negros.	Pontinhas, A dos Negros		22	E	13 680	3 200
	Carolina Ribeiro, usufrutuária, Rua das Almoinhas, 13, 2510-321 A dos Negros.	Casal dos Pavorais, A dos Negros.		15	E	18 960	13 160
	Ederlinda de Jesus Paiva e outros, R. 5, Viv. Rosa M. Paiva, Ed. W RMP-Penedo, 2775 Parede.	Pontinhas, A dos Negros		26	E	620	620
	Eduardo Gomes Capinha, Rua das Escolas, 27, Gaeiras, 2510-721 Gaeiras.	Moinho, A dos Negros		8	E	16 800	14 000
	Eduardo Gomes Capinha, Rua das Escolas, 27, Gaeiras, 2510-721 Gaeiras.	Moinho, A dos Negros		7		2 160	2 160
	Eduardo Gomes Capinha, Rua das Escolas, 27, Gaeiras, 2510-721 Gaeiras.	Vale de Alvito, Gaeiras		28	R	2 640	2 640
	Elvira Jesus de Almeida Coelho Roque, Rua de Claudina Chamiço, 22, 1.º, D, 2500-279 Caldas da Rainha.	Várzea do Vento, A dos Negros.		52	E	8 440	8 440
	Emílio Gomes Ribeiro, Largo do Coreto, 2, 2510-321 A dos Negros.	Mata, A dos Negros		37	E	4 200	1 000
	Emílio Gomes Ribeiro, Largo do Coreto, 2, 2510-321 A dos Negros.	Pontinhas, A dos Negros		23	E	2 560	2 560
	Francisco Domingos Roque, Rua da Escola Velha, 9, Sanchreira Grande, 2510-342 A dos Negros.	Urmeiral, A dos Negros		42	E	8 480	8 480
	Frederico António Gomes Sarago, Rua Principal, 16, 2510-332 A dos Negros.	Casal da Boavista, A dos Negros.		2	E	27 360	7 800
	Henrique Gomes Ferreira, Casal da Calçada, 1, 2510-325 A dos Negros.	Soiros, A dos Negros		14	E	4 440	4 440

Parcela	Proprietário/residência	Localização/freguesia	Matriz		Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Artigo urbano	Artigo rústico			
	Henrique Gomes Ferreira, Casal da Calçada, 1, 2510-325 A dos Negros.	Lameiro, A dos Negros		17	E	4 200	520
	Hos José Pedro Anacleto, Estrada de Pedrogão, 4, 2510-321 A dos Negros.	Pontinhas, A dos Negros		26	E	620	620
	João António dos Santos, Estrada Velha, 1-A, 2510-321 A dos Negros.	Vale de Alvito, São Pedro . . .		25	R	11 560	7 320
	João António dos Santos, Estrada Velha, 1-A, 2510-321 A dos Negros.	Pipeiras de Cá, A dos Negros		34	F	4 360	1 800
	João António dos Santos, Estrada Velha, 1-A, 2510-321 A dos Negros.	Valada, A dos Negros		32	F	11 080	1 400
	João António dos Santos, Estrada Velha, 1-A, 2510-321 A dos Negros.	Ermeiral, A dos Negros		45	E	7 280	6 120
	João António dos Santos, Estrada Velha, 1-A, 2510-321 A dos Negros.	Areias, A dos Negros		41	E	6 240	280
	João da Silva Ferreira, Estrada das Ameixoeiras, 1, 2510-321 A dos Negros.	Areias, A dos Negros		4	E	3 440	2 240
	João da Silva Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Vale de Alvito, São Pedro . . .		25	R	11 560	7 320
	João da Silva Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Ermeiral, A dos Negros.		45	R	7 280	6 200
	João da Silva Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Areias, A dos Negros		41	E	6 240	280
	João da Silva Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Pipeiras de Cá, A dos Negros		34	F	4 360	1 800
	João da Silva Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Valada, A dos Negros		32	F	11 080	1 400
	João Gomes Ferreira, Casais do Alvito, 10, 2510-702 Gaeiras.	Soiros, A dos Negros		13	E	3 120	3 120
	Joaquim da Piedade Mata, Rua da Ginja, 13, 2510-321 A dos Negros.	Camarão, A dos Negros		10	F	3 440	2 880
	Joaquim Henriques Gomes, Alto do Moinho Saloio, 21, 2510-750 Gaeiras.	Cerejeira, A dos Negros		62	F	3 760	1 800
	Joaquim Jorge Gomes Ferreira, Estrada das Ameixoeiras, 1, 2510-321 A dos Negros.	Areias, A dos Negros		4	E	3 440	2 240
	José de Sousa Ferreira, Estrada Principal, 17, 2510-321 A dos Negros.	Pontinhas, A dos Negros		27	E	320	320
	José Gomes Júnior, Rua do General Amílcar Mota, Vivenda São José, 22, 2500-209 Caldas da Rainha.	Terra da Fonte, A dos Negros	735			49	
	José Gomes Júnior, Rua do General Amílcar Mota, Vivenda São José, 22, 2500-209 Caldas da Rainha.	Terra da Fonte, A dos Negros		18 parte	E	28 900	5 100
	Josete Pereira Gomes Faria, usu-frutuária, Rua das Escolas, 27, Gaeiras, 2510-721 Gaeiras.	Moinho, A dos Negros		8	E	16 800	14 000
	Josete Pereira Gomes Faria, usu-frutuária, Rua das Escolas, 27, Gaeiras, 2510-721 Gaeiras.	Moinho, A dos Negros		7	E	2 160	2 160
	Josete Pereira Gomes Faria, usu-frutuária, Rua das Escolas, 27, Gaeiras, 2510-721 Gaeiras.	Moinho, São Pedro	972			53	53
	Josete Pereira Gomes Faria, usu-frutuária, Rua das Escolas, 27, Gaeiras, 2510-721 Gaeiras.	Moinho, São Pedro		27	R	114 080	29 500
	Lino Francisco da Silva Sousa, Estrada do Arnóia, 8, Casais da Areia, 2510-332 A dos Negros.	Mata, A dos Negros		44	E	3 200	3 200

Parcela	Proprietário/residência	Localização/freguesia	Matriz		Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Artigo urbano	Artigo rústico			
	Luís José Blanc Gomes, Casal do Gaiteiro, 3, 2510-321 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros	1 121			102	
	Luís José Blanc Gomes, Casal do Gaiteiro, 3, 2510-321 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros		22	F	5 480	1 480
	Luís José Blanc Gomes, Casal do Gaiteiro, 3, 2510-321 A dos Negros.	Areias, A dos Negros		3	E	12 400	12 400
	Luís José Blanc Gomes, Casal do Gaiteiro, 3, 2510-321 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros	124				
	Luzia Faria Ribeiro, Rua das Escolas, 27, 2510-721 Gaeiras.	Moinho, São Pedro	972			53	53
	Luzia Faria Ribeiro, Rua das Escolas, 27, 2510-721 Gaeiras.	Moinho, São Pedro		27	R	114 080	29 500
	Manuel José António, Rua Principal, 11, Casais da Areia, 2510-332 A dos Negros.	Catalões, Gaeiras		12	R	56 880	1 400
	Margarida A. M. P. Costa (ao c/ Emília P. Pantana), Avenida Central, 53, São João das Lampas, 2705-737 São João das Lampas.	Pontinhas, A dos Negros		28	E	480	480
	Maria do Carmo Faria Gomes, Largo da Igreja, 1, Ribafria, 2525-712 Atouguia da Baleia.	Pontinhas, A dos Negros		31	E	26 960	26 960
	Maria Emília Duarte Resendo, Estrada dos Moinhos, 7-A, 2510 A dos Negros.	Valada, A dos Negros		63	F	6 960	450
	Maria Emília Ribeiro dos Santos, Rua das Almoinhas, 13, 2510-321 A dos Negros.	Casal dos Pavorais, A dos Negros.		15	E	18 960	13 160
	Maria Eugénia, Rua das Almoinhas, 4, 2510-321 A dos Negros.	Serra da Borra, A dos Negros		20	E	3 240	1 100
	Maria Eugénia da Cruz Ferreira, Rua do General Amílcar Mota, 4, 1.º, esquerdo, 2500-209 Caldas da Rainha.	Catalões, Gaeiras		12	R	56 880	1 400
	Maria Eugénia Martins Gomes Capinha, Casal do Gaiteiro, 4, 2510-321 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros	124				
	Maria Eugénia Martins Gomes Capinha, Casal do Gaiteiro, 4, 2510-321 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros		22	F	5 480	1 480
	Maria Eugénia Martins Gomes Capinha, Casal do Gaiteiro, 4, 2510-321 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros	1 121			102	
	Maria Feliciano da Silva Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-739 Gaeiras.	Vale de Alvito, São Pedro . . .		25	R	11 560	7 320
	Maria Feliciano da Silva Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-739 Gaeiras.	Pipeiras de Cá, A dos Negros		34	F	4 360	1 800
	Maria Feliciano da Silva Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-739 Gaeiras.	Areias, A dos Negros		41	E	6 240	280
	Maria Feliciano da Silva Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-739 Gaeiras.	Valada, A dos Negros		32	F	11 080	1 400
	Maria Feliciano da Silva Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-739 Gaeiras.	Ermeiral, A dos Negros		45	E	7 280	6 120
	Maria Helena da Piedade Ribeiro de Sousa, Rua de Etelvino dos Santos, 28, rés-do-chão, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha.	Catalões, Gaeiras		12	R	56 880	1 400
	Maria Helena da Piedade Ribeiro de Sousa, Rua de Etelvino dos Santos, 28, rés-do-chão, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha.	Vale de Alvito, Gaeiras		14	R	7 600	850
	Maria Helena da Piedade Ribeiro de Sousa, Rua de Etelvino dos Santos, 28, rés-do-chão, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha.	Vale de Alvito, Gaeiras		24	R	8 720	600

Parcela	Proprietário/residência	Localização/freguesia	Matriz		Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Artigo urbano	Artigo rústico			
	Maria José Saramago da Silva, Largo do Coreto, 2, 2510-321 A dos Negros.	Vale de Alvito, São Pedro ...		23	R	11 000	4 920
	Maria José Simão Faria Pacheco Castelo, Rua de Casimiro da Silva Capirel, 24, 2510-071 Bom-barral.	Soiros, A dos Negros		12	E	11 240	11 240
	Maria José Simão Faria Pacheco Castelo, Rua de Casimiro da Silva Capirel, 24, 2510-071 Bom-barral.	Cartaxeiro, A dos Negros ...		10	E	8 200	8 200
	Maria Luísa Paulo Gomes dos Reis, EN 115, 40, 2510-761 Gaeiras.	Areias, A dos Negros		3	E	12 400	12 400
	Maria Madalena dos Reis Gomes Capinha, Rua das Escolas, 29, Gaeiras, 2510-721 Gaeiras.	Pinhal, A dos Negros		39	E	3 200	280
	Maria Teresa dos Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Areias, A dos Negros		41	E	6 240	280
	Maria Teresa dos Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Pipeiras de Cá, A dos Negros		34	F	4 360	1 800
	Maria Teresa dos Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Valada, A dos Negros		32	F	11 080	1 400
	Maria Teresa dos Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Vale de Alvito, São Pedro ...		25	R	11 560	7 320
	Maria Teresa dos Santos, Rua dos Casais da Asseiceira, 7, 2510-321 A dos Negros.	Ermeiral, A dos Negros		45	E	7 280	6 200
	Mário Sousa Ferreira, Rua dos Arcos, 15, 2510-081 Obidos.	Várzea, A dos Negros		29	E	6 840	6 840
	Mário José Blanc Gomes, Rua do Oitão, 1, 2510-342 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros	1 121			102	
	Mário José Blanc Gomes, Rua do Oitão, 1, 2510-342 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros		22	F	5 480	1 480
	Mário José Blanc Gomes, Rua do Oitão, 1, 2510-342 A dos Negros.	Areias, A dos Negros		3	E	12 400	12 400
	Mário José Blanc Gomes, Rua do Oitão, 1, 2510-342 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros	124				
	Mário José da Cruz Ribeiro, Largo da Igreja, 1, Casais da Areia, 2510-332 A dos Negros.	Catalões, Gaeiras		12	R	56 880	1 400
	Mário José da Cruz Ribeiro, Largo da Igreja, 1, Casais da Areia, 2510-332 A dos Negros.	Várzea do Vento, A dos Negros.		53	E	4 040	4 040
	Mário José da Cruz Ribeiro, Largo da Igreja, 1, Casais da Areia, 2510-332 A dos Negros.	Raposeira, A dos Negros		9	E	10 680	10 680
	Mário Martins Gomes, Casal do Gaiteiro, 4, 2510-321 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros	1 121			102	
	Mário Martins Gomes, Casal do Gaiteiro, 4, 2510-321 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros		22	F	5 480	1 480
	Mário Martins Gomes, Casal do Gaiteiro, 4, 2510-321 A dos Negros.	Gaiteiro, A dos Negros	124				
	Mário Nunes Blanc, Rua da Penha de França, 280, 2.º, esquerdo, 1170-311 Lisboa.	Vale de Alvito, São Pedro		31	R	3 960	3 960
	Nélia Maria Pereira Mata, Estrada Principal, 43, 2510-321 A dos Negros.	Camarão, A dos Negros		10	F	3 440	2 880
	Paulo José da Cruz Ferreira Rocha, Rua do General Amílcar Mota, 4, 1.º, direito, 2500-209 Caldas da Rainha.	Catalões, Gaeiras		12	R	56 880	1 400
	Ricardo António dos Reis Gomes Capinha, Rua das Escolas, 29, Gaeiras, 2510-721 Gaeiras.	Pinhal, A dos Negros		39	E	3 200	280
	Susana Maria Gomes dos Ramos, Rua do Coxo à Olaria, 24, rés-do-chão, direito, 2510-719 Gaeiras.	Pipeira, A dos Negros		21	F	2 280	500

de 2003 [...] a partir de 11 de Junho de 2003 [...] a categoria de técnico administrativo C».

14 de Outubro de 2003. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

Rectificação n.º 1959/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 18 267/2003 (2.ª série), de 24 de Setembro, a p. 14 513, rectifica-se que onde se lê «nomeio a licenciada Isabel Neves Afonso Henriques de Carvalho» deve ler-se «nomeio a licenciada Maria Isabel Neves Afonso dos Santos Henriques de Carvalho».

7 de Outubro de 2003. — O Chefe do Gabinete, *Pedro Martins*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Monforte

Aviso n.º 11 112/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Moreira*.

Agrupamento n.º 2 de Portalegre

Aviso n.º 11 113/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade de pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Maria Ramalho Raposo*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Boliqueime

Aviso n.º 11 114/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Boliqueime a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adalberto Manuel Martins Barreto*.

Agrupamento Horizontal n.º 2 de Lagos

Aviso n.º 11 115/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no átrio da escola sede do Agrupamento Horizontal n.º 2 de Lagos a lista de antiguidade do

pessoal docente em serviço neste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

8 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria de Jesus Furtado*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola ES/3 de Adolfo Portela

Aviso n.º 11 116/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Henrique da Cunha Coelho*.

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 11 117/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino e do pessoal docente dos ensinos pré-escolar e do 1.º ciclo pertencente a este Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

9 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento Vertical de Escolas da Branca

Aviso n.º 11 118/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas referida a 31 de Agosto de 2003. Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

7 de Outubro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas da Guia

Aviso n.º 11 119/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias, a partir da data de publicação deste aviso, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Isabel Santos Duarte Pereira*.

Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância Ovar — Cidade

Aviso n.º 11 120/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na secretaria deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2003.

De acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei os docentes poderão, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, apresentar reclamações ao dirigente máximo dos serviços.

31 de Agosto de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Dias Marques*.

Escola Secundária de Penacova

Aviso n.º 11 121/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

De harmonia com o artigo 96.º do citado decreto-lei, o pessoal docente poderá, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, apresentar reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

10 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lúcia Cristina da Silva Pinto*.

Escola Secundária/3 de Pinhal do Rei

Aviso n.º 11 122/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

9 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lúcia Maria Pascoal de Almeida Militão*.

Escola Básica do 2.º Ciclo de Pinhel

Aviso n.º 11 123/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação após a data de publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Provisória, *José Manuel Rainha Martins*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Vertical Almeida Garrett

Aviso n.º 11 124/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada neste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

29 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Malta Coelho*.

Escola Secundária de Bombarral

Aviso n.º 11 125/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Jorge Conceição Oliveira Ribeiro*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Febo Moniz

Aviso n.º 11 126/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, ao dirigente máximo do serviço.

6 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Conceição B. P. Cachado Rodrigues*.

Escola Secundária de Gago Coutinho

Aviso n.º 11 127/2003 (2.ª série). — Conforme o determinado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho

Aviso n.º 11 128/2003 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

9 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Baltina Costa Ferreira Sousa Valente Coroadinha*.

Escola E. B. 2, 3 de Massamá 2

Aviso n.º 11 129/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados podem apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Augusto dos Reis Passinha Galvão*.

Escola Secundária de Matias Aires

Aviso n.º 11 130/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso do *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Jorge Teixeira André*.

Escola E. B. 2, 3 Pedro de Santarém

Aviso n.º 11 131/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Isabel Pratas Correia Gama*.

Escola E. B. 2, 3 Roque Gameiro

Aviso n.º 11 132/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 137.º do ECD e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Da mesma cabe reclamação o prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente da Direcção Executiva, *João Manuel Monteiro Bernardo*.

Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 11 133/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público de que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola Básica 2, 3/S. D. Maria II a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os professores dispõem de 30 dias para reclamar ao dirigente máximo, depois da publicação do presente aviso.

9 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Antónia Esteves Coelho*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 20 346/2003 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/99, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, de 12 de Março de 1999, e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, define-se a concessão e renovação da autonomia ou paralelismo pedagógico às escolas particulares e cooperativas de música, dança e artes plásticas na forma de tempo referido no anexo do presente despacho.

Este despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003.

2 de Outubro de 2003. — O Director Regional, *Lino Ferreira*.

ANEXO

Escolas de música particulares e cooperativas abrangidas pelo regime de paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2002-2003.

Distrito de Aveiro

Academia de Música de Castelo de Paiva

(autorização definitiva de funcionamento n.º DREN/21, de 22 de Novembro de 1999)

Curso básico — Piano (*b*) e Trombone (*b*).

Curso secundário — Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*b*), Saxofone (*b*), Trombone (*a*) e Formação Musical (*a*).

Academia de Música de Arouca

(autorização provisória concedida por despacho da directora regional-adjunta de Educação do Norte de 21 de Setembro de 2002).

Curso básico — Clarinete (*a*), Piano (*a*), Trompete (*a*), Viola Dedilhada (*a*) e Violino (*a*).

Academia de Música de Paços de Brandão

(autorização definitiva de funcionamento n.º 2007, de 9 de Setembro de 1991)

Curso básico — Clarinete (*b*), Contrabaixo (*b*), Flauta de Bisel (*a*), Flauta Transversal (*b*), Órgão (*a*), Piano (*b*), Saxofone (*a*), Trombone (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violeta (*b*), Violino (*b*) e Violoncelo (*b*).

Curso secundário — Flauta de Bisel (*a*), Flauta Transversal (*b*), Piano (*b*), Saxofone (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violino (*b*), Canto (*b*) e Formação Musical (*b*).

Academia de Música de Santa Maria

(alvará n.º 1445, de 21 de Dezembro de 1955)

Curso básico — Clarinete (*b*), Fagote (*b*), Flauta Transversal (*b*), Oboé (*b*), Piano (*b*), Percussão (*b*), Saxofone (*b*), Trombone (*a*), Tuba (*a*), Viola Dedilhada (*b*), Violeta (*b*), Violino (*b*) e Violoncelo (*b*).

Curso secundário — Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Saxofone (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violeta (*a*), Violino (*a*), Violoncelo (*a*) e Canto (*a*).

Academia de Música de São João da Madeira

(autorização definitiva de funcionamento n.º 2005, 9 de Julho de 1990)

Curso básico — Clarinete (*c*), Flauta Transversal (*c*), Piano (*c*), Viola Dedilhada (*c*), Violeta (*c*) e Violino (*c*).

Curso secundário — Flauta Transversal (*c*), Piano (*c*) e Viola Dedilhada (*c*).

Escola de Música Coral de Fornos

(autorização provisória de funcionamento concedida por despacho da directora regional-adjunta de Educação do Norte de 20 de Novembro de 2002).

Curso básico — Acordeão (*a*), Clarinete (*a*), Cravo (*a*), Contrabaixo (*a*), Fagote (*a*), Flauta Transversal (*a*), Oboé (*a*), Piano (*a*), Percussão (*a*), Saxofone (*a*), Trompete (*a*), Violeta (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*).

Curso secundário — Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Trompete (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*).

Academia de Música de Oliveira de Azeméis

(autorização definitiva de funcionamento DREN/98, 21 de Fevereiro de 2003)

Curso básico — Clarinete (*b*), Flauta Transversal (*b*), Oboé (*b*), Piano (*b*), Saxofone (*b*), Trombone (*b*), Trompa (*a*), Trompete (*b*), Viola Dedilhada (*b*), Violino (*b*) e Violoncelo (*b*).

Curso secundário — Clarinete (*b*), Piano (*b*), Saxofone (*b*), Trombone (*b*), Trompete (*b*), Violino (*b*), Canto (*b*) e Formação Musical (*b*).

Academia de Música de Vale de Cambra

(autorização definitiva de funcionamento DREN/17, de 8 de Novembro de 1999)

Curso básico — Clarinete (*b*), Flauta Transversal (*b*), Piano (*b*), Saxofone (*a*), Trompete (*b*), Viola Dedilhada (*b*) e Violino (*b*).

Distrito de Braga

Academia de Música de Barcelos

(autorização provisória de funcionamento concedida por despacho da directora regional-adjunta de Educação do Norte de 26 de Janeiro de 2003).

Curso básico — Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Saxofone (*a*), Trompete (*a*), Viola Dedilhada (*a*) e Violino (*a*).

Curso secundário — Clarinete (*a*), Piano (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violino (*a*) e Canto (*a*).

Academia de Música de Valentim Moreira de Sá

(autorização definitiva de funcionamento n.º 1/DREN, de 10 de Maio de 1999)

Curso básico — Clarinete (*a*), Fagote (*a*), Flauta Transversal (*a*), Oboé (*a*), Piano (*a*), Percussão (*a*), Saxofone (*a*), Trombone (*a*), Trompa (*a*), Trompete (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*).

Curso secundário — Clarinete (*a*), Piano (*a*), Saxofone (*a*), Trompete (*a*) e Viola Dedilhada (*a*).

Academia de Música José Atalaya

(autorização definitiva de funcionamento DREN/95, 16 de Janeiro de 2003)

Curso básico — Acordeão (*b*), Clarinete (*b*), Flauta Transversal (*b*), Piano (*b*), Saxofone (*b*), Viola Dedilhada (*b*) e Violino (*b*).

Escola de Música de Esposende

(autorização provisória de funcionamento concedida por despacho da directora regional-adjunta de Educação do Norte de 6 de Novembro de 2002).

Curso básico — Piano (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*).

Companhia da Música

(autorização definitiva de funcionamento DREN/86, de 29 de Outubro de 2002)

Curso básico — Piano (*a*) e Viola Dedilhada (*a*).

Distrito do Porto

Academia de Música da Associação de Cultura Musical de Lousada

(autorização definitiva de funcionamento n.º 2/DREN, de 10 de Maio de 1999)

Curso básico — Acordeão (*a*), Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Percussão (*a*), Saxofone (*a*), Trompa (*a*), Trompete (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*).

Curso secundário — Saxofone (*a*) e Canto (*a*).

Academia de Música da Rua Costa Cabral

(autorização provisória concedida por despacho da directora regional-adjunta de Educação do Norte de 21 de Setembro de 2002).

Curso básico — Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Saxofone (*a*), Viola Dedilhada (*a*) e Violino (*a*).

Academia de Música de Espinho

(alvará n.º 1696, de 19 de Dezembro de 1962)

Curso básico — Clarinete (*b*), Contrabaixo (*b*), Flauta Transversal (*b*), Piano (*b*), Percussão (*b*), Viola Dedilhada (*b*), Violino (*b*) e Violoncelo (*b*).

Curso secundário — Piano (*b*), Violino (*b*) e Violoncelo (*b*).

Academia de Música de Paredes

(autorização definitiva de funcionamento n.º 2014, de 30 de Agosto de 1993)

Curso básico — Acordeão (*b*), Clarinete (*b*), Flauta Transversal (*b*) e Piano (*b*).

Curso secundário — Clarinete (*a*), Piano (*a*) e Trompete (*a*).

Academia de Música de Vilar do Paraíso

(autorização definitiva de funcionamento n.º 2019, de 20 de Julho de 1998)

Curso básico — Clarinete (*b*), Contrabaixo (*a*), Flauta de Bisel (*b*), Flauta Transversal (*b*), Oboé (*b*), Órgão (*b*), Piano (*a*), Saxofone (*b*), Viola Dedilhada (*b*), Violino (*b*) e Violoncelo (*b*).

Curso secundário — Contrabaixo (*a*), Flauta Transversal (*a*), Órgão (*a*), Piano (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violino (*a*), Canto (*a*) e Formação Musical (*a*).

Academia de Música de São Félix da Marinha

(autorização definitiva de funcionamento n.º 2010, de 3 de Julho de 1992)

Curso básico — Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*) e Violino (*a*).

Escola de Música de Perosinho

(autorização provisória concedida por despacho da directora regional-adjunta de Educação do Norte de 12 de Novembro de 2002).

Curso básico — Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Trompete (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violeta (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*).

Centro de Cultura de Caldas da Saúde

(alvará n.º 2286, de 7 de Janeiro de 1981)

Curso básico — Acordeão (*d*), Alaúde (*d*), Bandolim (*d*), Clarinete (*d*), Clavicórdio (*d*), Cravo (*d*), Contrabaixo (*d*), Fagote (*d*),

Flauta de Bisel (*d*), Flauta Transversal (*d*), Guitarra Portuguesa (*d*), Harpa (*d*), Oboé (*d*), Órgão (*d*), Piano (*d*), Percussão (*d*), Saxofone (*d*), Trombone (*d*), Trompa (*d*), Trompete (*a*), Tuba (*d*), Viola Dedilhada (*d*), Viola de Gamba (*d*), Violeta (*d*), Violino (*d*) e Violoncelo (*d*).

Curso secundário — Acordeão (*d*), Alaúde (*d*), Bandolim (*d*), Clarinete (*d*), Clavicórdio (*d*), Cravo (*d*), Contrabaixo (*d*), Fagote (*d*), Flauta de Bisel (*d*), Flauta Transversal (*d*), Guitarra Portuguesa (*d*), Harpa (*d*), Oboé (*d*), Órgão (*d*), Piano (*d*), Percussão (*d*), Saxofone (*d*), Trombone (*d*), Trompa (*d*), Trompete (*d*), Tuba (*d*), Viola Dedilhada (*d*), Viola de Gamba (*d*), Violeta (*d*), Violino (*d*), Violoncelo (*d*), Canto (*d*) e Formação Musical (*a*).

Centro de Estudos Musicais do Porto

(autorização provisória concedida por despacho da directora regional-adjunta de Educação do Norte de 21 de Setembro de 2002).

Curso básico — Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Saxofone e Viola Dedilhada (*a*).

Conservatório de Música da Maia

(autorização definitiva de funcionamento DREN/99, de 25 de Fevereiro de 2003)

Curso básico — Contrabaixo (*a*), Violeta (*a*), Trompete (*a*) e Percussão (*a*).

Curso de Música Silva Monteiro

(alvará n.º 2186, 8 de Outubro de 1975)

Curso básico — Piano (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*).

Curso secundário — Piano (*a*) e Canto (*a*).

Escola de Música do Porto

(alvará n.º 2168, de 9 Maio de 1975)

Curso básico — Flauta Transversal (*a*) e Flauta de Bisel (*a*).

Escola de Música Óscar da Silva

(autorização definitiva de funcionamento n.º 106, de 28 de Maio de 1990)

Curso básico — Contrabaixo (*a*), Flauta de Bisel (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Trompete (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violeta (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*).

Curso secundário — Flauta de Bisel (*a*), Piano (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Canto (*a*) e Formação Musical (*a*).

Escola de Música de Leça da Palmeira

(autorização definitiva de funcionamento n.º 4547, de 8 de Julho de 1997)

Curso básico — Piano (*b*), Viola Dedilhada (*b*) e Violino (*b*).

Escola Municipal de Música da Póvoa de Varzim

(autorização definitiva de funcionamento n.º 4544, de 7 de Julho de 1998)

Curso básico — Acordeão (*a*), Clarinete (*a*), Contrabaixo (*a*), Piano (*a*), Saxofone (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*).

Curso secundário — Piano (*a*), Saxofone (*a*), Trompete (*a*), Violino (*a*) e Canto (*a*).

Fundação do Conservatório Regional de Gaia

(autorização definitiva de funcionamento n.º 2026, de 30 de Agosto de 1995)

Curso básico — Clarinete (*b*), Contrabaixo (*b*), Flauta de Bisel (*b*), Flauta Transversal (*b*), Harpa (*b*), Oboé (*b*), Órgão (*b*), Piano (*b*), Percussão (*b*), Saxofone (*b*), Trombone (*b*), Trompa (*b*), Trompete (*b*), Tuba (*b*), Viola Dedilhada (*b*), Violeta (*b*), Violino (*b*) e Violoncelo (*b*).

Curso secundário — Clarinete (*b*), Flauta de Bisel (*b*), Flauta Transversal (*b*), Harpa (*b*), Oboé (*b*), Piano (*b*), Saxofone (*b*), Trombone (*b*), Trompa (*b*), Trompete (*b*), Viola Dedilhada (*b*), Violino (*b*), Violoncelo (*b*), Canto (*b*) e Formação Musical (*b*).

Fórum Cultural de Gulpilhares

(autorização definitiva de funcionamento DREN/40,
28 de Janeiro de 2001)

Curso secundário — Flauta Transversal (*a*).

Distrito de Viana do Castelo

Academia de Música de Viana do Castelo

(autorização definitiva de funcionamento n.º 2023,
10 de Agosto de 1995)

Curso básico — Clarinete (*a*) e Saxofone (*a*).

Curso secundário — Clarinete (*a*) e Viola Dedilhada (*a*).

Distrito de Vila Real

Real Filarmonia — Escola de Música de Vila Real

(autorização definitiva de funcionamento n.º 4549,
de 21 de Julho de 1998)

Curso básico — Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Saxofone (*a*), Viola Dedilhada (*a*) e Violino (*a*).

Curso secundário — Viola Dedilhada (*a*).

Notas

- (a) Concessão de paralelismo pedagógico pelo período de um ano.
- (b) Concessão de paralelismo pedagógico pelo período de três anos.
- (c) Concessão de paralelismo pedagógico pelo período de cinco anos.
- (d) Concessão de autonomia pedagógica pelo período de cinco anos.

Agrupamento de Escolas Agostinho da Silva

Aviso n.º 11 134/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada em local apropriado a lista de antiguidade de todo o pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2003.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo,
Albertina Lúcia de Magalhães Gomes e Abrunhosa.

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo Aurélia de Sousa

Aviso n.º 11 135/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação da lista ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo,
Delfina Augusta Araújo Rodrigues.

Escola Secundária de Baltar

Aviso n.º 11 136/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, sem prejuízo do determinado no n.º 4 do mesmo diploma, e nos artigos 93.º a 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção fixada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente referida a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo,
Carlos Abel Simões dos Santos.

Escola S/3 de Barcelinhos

Aviso n.º 11 137/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo,
António Gonçalves Carvalho.

Agrupamento Vertical de Escolas de Carregosa

Aviso n.º 11 138/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e na circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento Vertical de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo,
Albino Alves Martins.

Escola Secundária do Castelo da Maia

Aviso n.º 11 139/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo,
Paula Cristina Romão Pereira.

Escola Secundária D. Luís de Castro

Aviso n.º 11 140/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2003.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo,
António José Jacinto Sarmento Pereira.

Agrupamento de Escolas Egas Moniz

Aviso n.º 11 141/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo n.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nas salas de professores das escolas que constituem o Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo,
Bernardina Maria Santos Cardoso.

Escola ES/3 de Emídio Garcia

Aviso n.º 11 142/2003 (2.ª série). — Nos termos do ponto III, n.º 3, da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de informação ao pessoal docente desta Escola a respectiva lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentação de reclamação ao presidente do conselho executivo.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Manuel dos Santos*.

Agrupamento Horizontal de Escolas de Fafe

Aviso n.º 11 143/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel Monteiro Ferreira Leite*.

Agrupamento de Escolas da Foz do Neiva

Aviso n.º 11 144/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica Integrada de Castelo do Neiva a lista de antiguidade do pessoal docente pertencente a este Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

7 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Carvalho Rigueiro Pires*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina

Aviso n.º 11 145/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no respectivo placard a lista de antiguidade do pessoal docente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, dispõem os interessados de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Ferreira Gaspar Furtado*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco

Aviso n.º 11 146/2003 (2.ª série). — De acordo com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, sem prejuízo do determinado no n.º 4, e do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontram afixadas na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, das quais cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, conforme determinado na circular n.º 30/98/DEGRE.

10 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

Agrupamento de Escolas de Lourosa

Aviso n.º 11 147/2003 (2.ª série). — Avisa-se todo o pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Lourosa de que se encontram afixadas na sala do pessoal docente as listas de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2003.

Das listas cabe reclamação ao presidente do conselho executivo, no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves Cardoso*.

Escola E. B. 2, 3 Luciano Cordeiro

Aviso n.º 11 148/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Carlos Moreira da Silva Azevedo*.

Escola E. B. 2, 3/S de Monte da Ola

Aviso n.º 11 149/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola E. B. 2, 3/S de Monte da Ola, 4935-370 Vila Nova de Anha, com referência a 31 de Agosto de 2003. O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Provisória, *Fernando Manuel de Oliveira Ferreira Rodrigues*.

Agrupamento Escolar de Perafita

Aviso n.º 11 150/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente e educadores de infância deste Agrupamento (EB1 de Freixeiro, EB1/JI das Ribeiras, EB1/JI de Perafita e EB2, 3 de Perafita) reportada a 31 de Agosto de 2003.

Da organização das listas cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

7 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Isabel Silva Fernandes Vital e Silva*.

Escola do Ensino Básico, 2.º e 3.º Ciclos de Pinheiro

Aviso n.º 11 151/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de pessoal docente a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

14 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora

Aviso n.º 11 152/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no placard da sala de professores as listas de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação do pessoal docente deste Agrupamento reportadas a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Helena Maria Lemos Aguiar Nogueira*.

Agrupamento de Escolas de Valdevez

Aviso n.º 11 153/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 3 do capítulo III da circular n.º 30/98/DEGRE, avisa-se que se encontra afixada na secretaria deste Agrupamento de Escolas, para consulta,

a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

O prazo para reclamação é de 30 dias contados nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei a partir da data de publicação deste aviso.

3 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Costa Barreira*.

Escola E. B. 2, 3/S de Vila Flor

Aviso n.º 11 154/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Fernando Filipe de Almeida*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Instituto de Investigação Científica Tropical

Despacho n.º 20 347/2003 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 19.º, n.º 3, e 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, no uso da competência delegada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior de 30 de Abril de 2003, nomeio o júri das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas pelo assistente de investigação deste Instituto licenciado António Esteves Gonçalves com a seguinte composição:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Ondina Gonçalves Dionísio Vidigal de Figueiredo, investigadora-coordenadora e presidente do conselho científico do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Vogais:

Doutora Maria Lisete Coelho Lebreiro Caixinhas, investigadora-coordenadora do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Generosa Maria Manso Teixeira Xavier, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Licenciada Maria Cândida Delgado Liberato Loureiro, investigadora principal com habilitação do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Licenciada Maria Adélia Gonçalves Diniz Martins, investigadora-coordenadora e directora do Centro de Botânica do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Licenciado Eurico Sampaio Martins, investigador principal com habilitação do Instituto de Investigação Científica Tropical (orientador).

3 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Administração, *António José Lopes de Melo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto das Artes

Aviso (extracto) n.º 11 155/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto das Artes de 8 de Outubro de 2003, precedido de parecer favorável de 26 de Setembro de 2003 da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura:

Célia Madalena Laranjo da Conceição Guedes, auxiliar administrativa de nomeação, definitiva do quadro do ex-Instituto Português das Artes do Espectáculo — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, pelo período probatório de seis meses, na categoria de assistente administrativa, carreira de assistente administrativo do mesmo quadro de pessoal, na sequência de processo de reclas-

sificação profissional, sendo nomeada definitivamente na mesma categoria se no final do período probatório revelar aptidão para o lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Paulo Cunha e Silva*.

Aviso (extracto) n.º 11 156/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto das Artes de 10 de Outubro de 2003:

Ana Selma Gomes Reis, auxiliar administrativa de nomeação definitiva do quadro de ex-Instituto Português das Artes do Espectáculo, nomeada, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de assistente administrativo, na sequência de processo de reclassificação profissional — nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativo do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a 28 de Setembro de 2003, data em que completou seis meses e revelou aptidão para o lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Paulo Cunha e Silva*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 1409/2003. — *Contrato-programa.* — Considerando que a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses, que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico; Considerando que, com vista à instalação da Biblioteca de Salvaterra de Magos, foi celebrado em 22 de Dezembro de 1987 um contrato-programa entre o então Instituto Português do Livro e da Leitura e a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, com uma duração prevista de quatro anos, complementado pelas adendas de 15 de Dezembro de 1992 e de 28 de Setembro de 1995;

Considerando que o referido período se revelou insuficiente para proceder à execução do objecto então definido, pelo que existem obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Considerando que importa, assim, celebrar novo contrato-programa, que visa, por um lado, a conclusão da execução do anterior contrato-programa e, por outro, dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira entre ambas as partes, no sentido do desenvolvimento desta Biblioteca.

Considerando que, na linha dos princípios e orientações internacionalmente aceites, nomeadamente pela UNESCO, relativamente ao papel das bibliotecas públicas nas sociedades modernas e num contexto de crescente multiplicação dos meios de informação e comunicação, merece especial atenção e apoio o aspecto do desenvolvimento das bibliotecas;

Considerando que não basta a preocupação da sua instalação em edifícios adequados e da aquisição inicial do seu equipamento, recursos informacionais e tecnológicos, sob pena de rápida estagnação e transformação em organismos sem vida e sem qualquer relação entre si ou com o meio;

Considerando que é necessário assegurar o seu desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos que envolvem a prestação de serviços inovadores que correspondam às necessidades dos indivíduos e dos grupos, a actualização de recursos de informação e de recursos tecnológicos, a melhor qualificação dos seus recursos humanos, a expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos, e a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que só assim a biblioteca, como espaço de organização do conhecimento, poderá realizar a sua missão, garantindo aos cidadãos o livre acesso à informação e a sua utilização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer;

Considerando que, para que a biblioteca pública possa continuar a desempenhar o papel que lhe cabe, também na área do seu desenvolvimento, se entende que a administração central deve cooperar com os municípios e prestar, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável à criação de mais e melhores bibliotecas, aptas a exercer a sua importante função social e cultural, de modo que o conceito de «biblioteca para todos», como factor de inclusão social, possa ser uma realidade na democratização do acesso à informação, na participação dos cidadãos na vida pública e no contributo para a igualdade de oportunidades;

Nestes termos, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1749-081 Lisboa, representado pelo seu director, Rui Alberto Mateus Pereira, e pela subdirectora, Isilda Maria da Costa Fernandes, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.º 1,

alínea b), e 4, do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Salvaterra de Magos, pessoa colectiva n.º 680004742, com sede em Salvaterra de Magos, representada pela presidente da Câmara Municipal, Ana Cristina Pardal Ribeiro, em exercício de funções desde 9 de Janeiro de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 111/87, de 11 de Março, e 384/87, de 24 de Dezembro, o que se faz de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Situação da Biblioteca de Salvaterra de Magos

O ponto de situação da execução das obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado em 22 de Dezembro de 1987 é o constante do anexo do presente contrato-programa, do qual faz parte integrante e que se dá por inteiramente reproduzido, incluindo as componentes estudos e informática, não previstas no contrato inicial, bem como a actualização dos valores da obra de construção civil, com base nas alterações ao projecto devidamente aprovadas.

Cláusula 2.^a

Objecto

1 — Ambos os outorgantes acordam em proceder à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Salvaterra de Magos, em Salvaterra de Magos, de acordo com os requisitos previamente enunciados e nos termos das peças documentais que faziam parte integrante do contrato-programa referido na cláusula anterior.

2 — A modalidade de instalação, a identificação do prédio e a respectiva localização no Plano Director Municipal encontram-se definidos no anterior contrato-programa, dando-se aqui por reproduzidos.

3 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento futuro da Biblioteca.

Cláusula 3.^a

Requisitos obrigatórios

A concepção, a organização e a gestão da Biblioteca objecto do presente contrato devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes nos documentos referidos no n.º 1 da cláusula 2.^a

Cláusula 4.^a

Provimto de pessoal qualificado

1 — Até um ano antes da data prevista para a conclusão da obra, deve ser provido um lugar da carreira técnica superior de biblioteca e documentação.

2 — A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.

3 — O provimento dos restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação, previstos no quadro de pessoal, deve ocorrer antes da inauguração da Biblioteca.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade da execução

1 — O segundo outorgante obriga-se a executar a obra de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante.

2 — O segundo outorgante é o dono da obra, competindo-lhe a responsabilidade da sua execução.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e fiscalização

O primeiro outorgante tem o direito de acompanhar e fiscalizar a obra, nos termos em que a legislação aplicável o define, directamente ou através de outras entidades, designadamente as comissões de coordenação regional (CCR) e respectiva tutela.

Cláusula 7.^a

Alterações ao projecto

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

Cláusula 8.^a

Co-financiamento

1 — O primeiro outorgante obriga-se a co-financiar a instalação da Biblioteca de Salvaterra de Magos até ao montante correspondente

a 50% dos custos totais susceptíveis de comparticipação, excluindo o IVA, mencionados no anexo deste contrato-programa.

2 — São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos do projecto, à obra de construção civil, à aquisição de equipamento e mobiliário, à aquisição de fundos documentais e à informatização da Biblioteca.

3 — As alterações dos encargos resultantes de altas de praça e revisões de preços, bem como a realização de trabalhos a mais e erros ou omissões, não são passíveis de comparticipação do primeiro outorgante, devendo ser suportadas pelo segundo outorgante.

4 — O referido financiamento é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50 do Orçamento do Estado.

Cláusula 9.^a

Transferências entre componentes

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da comparticipação do primeiro outorgante.

Cláusula 10.^a

Outras fontes de financiamento

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da percentagem de comparticipação do primeiro outorgante.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave do contrato.

Cláusula 11.^a

Forma de pagamento

A liquidação da comparticipação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato, independentemente de a obra se considerar terminada antes do termo previsto para o efeito.

Cláusula 12.^a

Calendário de execução do contrato

1 — O prazo máximo para a abertura do procedimento de adjudicação é de dois meses após a celebração do presente contrato-programa, devendo ser conduzido com o máximo de diligência e celeridade possíveis, de forma a não comprometer os prazos estabelecidos no presente contrato-programa.

2 — A aquisição do equipamento e do mobiliário — a seleccionar por acordo entre os dois outorgantes — deve realizar-se durante o período de conclusão da obra.

3 — O processo de aquisição dos fundos documentais iniciais e o respectivo tratamento técnico deve decorrer de forma a estar concluído aquando do termo das obras de construção do imóvel.

Cláusula 13.^a

Informatização da Biblioteca

1 — O processo de informatização da Biblioteca deve ser objecto de um documento autónomo, denominado «Projecto informático», onde são descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar.

2 — O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar recursos de informação com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação.

Cláusula 14.^a

Orçamento da Biblioteca

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, nos seus orçamento e plano de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento e ao desenvolvimento e actualização da Biblioteca, de modo a adequá-las ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e aos objectivos indicados na introdução do presente contrato-programa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual são cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.

3 — A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo permanente, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho, com uma verba fixada anualmente e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

Cláusula 15.^a**Desenvolvimento da Biblioteca**

1 — A cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.

2 — O desenvolvimento da Biblioteca de Salvaterra de Magos deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e actualização de informação, com a formação contínua dos recursos humanos, com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação e com a sua eventual expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos.

3 — As modalidades específicas do apoio a conceder pelo primeiro outorgante serão objecto de adendas ao presente contrato-programa, a celebrar quando se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento e calculado o montante de investimento adequado.

Cláusula 16.^a**Dever de informação**

O primeiro e o segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julgarem necessários.

Cláusula 17.^a**Propriedade da Biblioteca**

1 — A Biblioteca de Salvaterra de Magos, o respectivo equipamento e os fundos documentais ficam a constituir património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

Cláusula 18.^a**Dever de vinculação aos fins**

1 — A área afectada à Biblioteca Municipal de Salvaterra de Magos deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da Biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e respectiva rede concelhia, caso exista, aplica-se ao mobiliário, equipamento e fundos documentais.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da participação efectuada.

Cláusula 19.^a**Incumprimento**

1 — Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 2.^a, 3.^a, 4.^a, 12.^a, 16.^a e 17.^a, n.º 2, deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da participação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, a violação do disposto nas cláusulas 5.^a, n.º 1, 7.^a, n.º 1, e 10.^a, n.º 1, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante devolver as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

Cláusula 20.^a**Restituições**

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

Cláusula 21.^a**Revisão do contrato-programa**

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido previstos e venham a revelar-se necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

Cláusula 22.^a**Convenção de arbitragem**

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito, não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

Cláusula 23.^a**Duração do contrato**

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2003. — Pelo Primeiro Outorgante, *Rui Alberto Mateus Pereira* — *Isilda Fernandes*. — Pelo Segundo Outorgante, *Ana Cristina Pardal Ribeiro*.

ANEXO

1 — Contrato-programa e adendas:

	Em euros
<i>Total</i>	789 443
Estudos	7 900
Obra de construção civil	547 376
Mobiliário e equipamento	79 523
Fundos documentais	64 844
Informática	89 800

2 — Participação:

<i>Total</i>	394 722
Estudos	3 950
Obra de construção civil	273 688
Mobiliário e equipamento	39 762
Fundos documentais	32 422
Informática	44 900

3 — Montante transferido:

<i>Total</i>	139 798
Estudos	0
Obra de construção civil	112 504
Mobiliário e equipamento	7 342
Fundos documentais	19 952
Informática	0

4 — Montante justificado:

<i>Total</i>	79 424
Estudos	0
Obra de construção civil	68 176
Mobiliário e equipamento	6 225
Fundos documentais	5 023
Informática	0

Observação. — As componentes estudos e informática foram incluídas neste contrato, uma vez que o anterior não previa estas rubricas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 348/2003 (2.ª série). — Havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento do Ministério da Saúde nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir, nos dias 9 e 10 de Outubro de 2003, o Dr. Adão José Fonseca Silva, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

30 de Setembro de 2003. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 20 349/2003 (2.ª série). — Tendo-se verificado que o mapa anexo ao despacho n.º 17 571/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 2003, que identifica os estabelecimentos e especialidades carenciados para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, apresenta inexactidões, importa proceder à correspondente rectificação.

Assim, determino que no mapa anexo ao despacho n.º 17 571/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 2003, seja rectificado que onde se lê:

Especialidades/estabelecimentos	Aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º
Hematologia clínica	
Hospitais da Universidade de Coimbra	1

deve ler-se:

Especialidades/estabelecimentos	Aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º
Hematologia clínica	
Hospital de Santo André, S. A. — Leiria	1

2 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Aviso n.º 11 157/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja de 7 de Outubro de 2003, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de oito lugares de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996 (6.º suplemento).

1.1 — Conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de cinco lugares a serem preenchidos por funcionários dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja e três lugares por funcionários de outros serviços da Administração Pública.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja (sede).

4 — Prazo de validade — o prazo de validade caduca com o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1.

5 — Requisitos de admissão — ao presente concurso podem candidatar-se os assistentes administrativos com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Método de selecção e sistema de classificação final:

6.1 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final de 0 a 20 valores.

6.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato com base na análise do respectivo currículo profissional e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + (2FP) + (3EP) + CS}{7}$$

em que:

HL = habilitações literárias;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

CS = classificação de serviço.

6.3 — A habilitação literária será valorizada da seguinte forma:

Inferior ao 9.º ano — 14 valores;

9.º ano — 16 valores;

11.º ano — 18 valores;

Superior ao 11.º ano — 20 valores.

6.4 — Experiência profissional — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{EFP + (2 \times ECAR)}{3}$$

em que:

EFP = experiência na função pública:

Até 3 anos de serviço — 10 valores;

Mais de 3 a 6 anos de serviço — 12 valores;

Mais de 6 a 9 anos de serviço — 14 valores;

Mais de 9 a 12 anos de serviço — 16 valores;

Mais de 12 a 15 anos de serviço — 18 valores;

Mais de 15 anos — 20 valores;

ECAR = experiência na carreira:

Até 3 anos de serviço — 10 valores;

Mais de 3 a 6 anos de serviço — 12 valores;

Mais de 6 a 9 anos de serviço — 14 valores;

Mais de 9 a 12 anos de serviço — 16 valores;

Mais de 12 a 15 anos de serviço — 18 valores;

Mais de 15 anos — 20 valores.

6.5 — Formação profissional — apenas será considerada a formação cuja relação respeita à área funcional da carreira, expressa em certificado ou diploma passado por entidade reconhecida, e, quando não referenciem o número de horas, contabilizar-se-á o dia como tendo seis horas.

Apenas serão considerados seminários, palestras, colóquios, congressos, jornadas e simpósios cuja relação respeita à área funcional da carreira.

Considera-se semana e mês de formação o equivalente a trinta horas e cento e vinte horas respectivamente.

A pontuação terá como limite 20 valores e será desenvolvida da seguinte forma:

Cursos até uma semana — 0,25 valores por cada dia, até ao limite de 1 valor;

Cursos com mais de uma semana e até duas semanas — 1,5 valores;

Cursos com mais de duas semanas e até um mês — 2 valores;

Cursos além de um mês — 2,5 valores;

Seminários, palestras, colóquios, etc. — 0,25 valores por cada.

6.6 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média aritmética simples das pontuações quantitativas dos anos relevantes para efeitos de concurso, sem arredondamentos.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel branco liso de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja, entregue na Sub-Região de Saúde de Beja, Largo do Lidador, 3, Beja, pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Concurso a que se candidata, com indicação do *Diário da República*, número, série e data em que foi publicado o aviso;
- e) Outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

8 — As falsas declarações prestadas no requerimento, pelo candidato, serão punidas nos termos da lei.

9 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia das habilitações literárias;
- b) Currículo profissional datado e assinado (três exemplares);
- c) Fotocópias das fichas de notação dos últimos três anos;
- d) Declaração do serviço donde conste a categoria, natureza do vínculo, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias;
- e) Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

10 — A relação de candidatos será afixada na Sub-Região de Saúde de Beja, Largo do Lيدador, 3, Beja.

A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Manuel Joaquim da Silva Bento, chefe de repartição da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais efectivos:

Maria Alice da Palma Mateus, assistente administrativa especialista dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria de Deus Soares Palma Rocha, assistente administrativa especialista dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Cavaco Rosa Brázio, assistente administrativa especialista dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja.

Fernanda da Luz de Sousa Figueira Carvoeiras, assistente administrativa especialista dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja.

9 de Outubro de 2003. — A Coordenadora, *Maria Lisleite Martins Picarra de Oliveira Pombeiro*.

Aviso n.º 11 158/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja de 7 de Outubro de 2003, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal do quadro do Centro de Saúde de Mértola, da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996 (6.º suplemento).

1.1 — Conforme o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de um lugar a ser preenchido por um funcionário do Centro de Saúde de Mértola e um lugar por funcionário de outros serviços da Administração Pública.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro de Saúde de Mértola.

4 — Prazo de validade — o prazo de validade caduca com o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1.

5 — Requisitos de admissão — ao presente concurso podem candidatar-se os assistentes administrativos com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Método de selecção e sistema de classificação final:

6.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final, de 0 a 20 valores.

6.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, com base na análise do respectivo currículo profissional e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + (2FP) + (3EP) + CS}{7}$$

em que:

HL — habilitações literárias;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional;
CS — classificação de serviço.

6.3 — A habilitação literária será valorizada da seguinte forma:

Inferior ao 9.º ano — 14 valores;
9.º ano — 16 valores;
11.º ano — 18 valores;
Superior ao 11.º ano — 20 valores.

6.4 — Experiência profissional — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{EEP + (2 \times ECAR)}{3}$$

em que:

EP — experiência profissional;
EEP — experiência na função pública:

Até 3 anos de serviço — 10 valores;
Mais de 3 a 6 anos de serviço — 12 valores;
Mais de 6 a 9 anos de serviço — 14 valores;
Mais de 9 a 12 anos de serviço — 16 valores;
Mais de 12 a 15 anos de serviço — 18 valores;
Mais de 15 anos — 20 valores;

ECAR - experiência na carreira:

Até 3 anos de serviço — 10 valores;
Mais de 3 a 6 anos de serviço — 12 valores;
Mais de 6 a 9 anos de serviço — 14 valores;
Mais de 9 a 12 anos de serviço — 16 valores;
Mais de 12 a 15 anos de serviço — 18 valores;
Mais de 15 anos — 20 valores.

6.5 — Formação profissional — apenas será considerada a formação cuja relação respeita à área funcional da carreira, expressa em certificado ou diploma passado por entidade reconhecida, e, quando não referenciem o número de horas, contabilizar-se-á o dia como tendo seis horas.

Apenas serão considerados seminários, palestras, colóquios, congressos, jornadas e simpósios cuja relação respeita à área funcional da carreira.

Considera-se semana e mês de formação o equivalente a trinta horas e cento e vinte horas respectivamente.

A pontuação terá como limite 20 valores e será desenvolvida da seguinte forma:

Cursos até uma semana — 0,25 valores por cada dia, até ao limite de 1 valor;
Cursos com mais de uma semana e até duas semanas — 1,5 valores;
Cursos com mais de duas semanas e até um mês — 2 valores;
Cursos além de um mês — 2,5 valores;
Seminários, palestras, colóquios, etc. — 0,25 valores por cada.

6.6 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média aritmética simples das pontuações quantitativas dos anos relevantes para efeitos de concurso, sem arredondamentos.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel branco liso de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja, entregue na Sub-Região de Saúde de Beja, Largo do Lيدador, 3, Beja, pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;

- c) Categoria profissional, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Concurso a que se candidata, com indicação do *Diário da República*, número, série e data em que foi publicado o aviso;
- e) Outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

8 — As falsas declarações prestadas no requerimento, pelo candidato, serão punidas nos termos da lei.

9 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia das habilitações literárias;
- b) Currículo profissional datado e assinado (três exemplares);
- c) Fotocópias das fichas de notação dos últimos três anos;
- d) Declaração do serviço onde conste a categoria, natureza do vínculo, antiguidade na actual categoria na carreira e na função pública, contada em anos meses e dias;
- e) Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

10 — A relação de candidatos será afixada na Sub-Região de Saúde de Beja, Largo do Lidador, 3, Beja, e no Centro de Saúde de Mértola.

A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Manuel Joaquim da Silva Bento, chefe de repartição da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais efectivos:

Maria Filomena Serrão Martins, chefe de secção do Centro de Saúde de Mértola, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria de Lurdes do Rosário Teixeira Rocha, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Mértola.

Vogais suplentes:

Jacinto de Assunção, assistente administrativo especialista do Centro de Saúde de Mértola.

Maria Flor Rodrigues Gomes Martins Pereira, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Mértola.

9 de Outubro de 2003. — A Coordenadora, *Maria Lisalet Martins Piçarra de Oliveira Pombeiro*.

Aviso n.º 11 159/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja de 7 de Outubro de 2003, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de três lugares de assistente administrativo principal do quadro do Centro de Saúde de Serpa da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996 (6.º suplemento).

1.1 — Conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de um lugar a ser preenchido por um funcionário do Centro de Saúde de Serpa e dois lugares por funcionários de outros serviços da Administração Pública.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro de Saúde de Serpa.

4 — Prazo de validade — o prazo de validade caduca com o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1.

5 — Requisitos de admissão — ao presente concurso podem candidatar-se os assistentes administrativos com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Método de selecção e sistema de classificação final:

6.1 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final de 0 a 20 valores.

6.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato com base na análise do respectivo currículo profissional e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + (2FP) + (3EP) + CS}{7}$$

em que:

HL = habilitações literárias;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

CS = classificação de serviço.

6.3 — A habilitação literária será valorizada da seguinte forma:

Inferior ao 9.º ano — 14 valores;

9.º ano — 16 valores;

11.º ano — 18 valores;

Superior ao 11.º ano — 20 valores.

6.4 — Experiência profissional — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{EFP + (2 \times ECAR)}{3}$$

em que:

EFP = experiência na função pública:

Até 3 anos de serviço — 10 valores;

Mais de 3 a 6 anos de serviço — 12 valores;

Mais de 6 a 9 anos de serviço — 14 valores;

Mais de 9 a 12 anos de serviço — 16 valores;

Mais de 12 a 15 anos de serviço — 18 valores;

Mais de 15 anos — 20 valores;

ECAR = experiência na carreira:

Até 3 anos de serviço — 10 valores;

Mais de 3 a 6 anos de serviço — 12 valores;

Mais de 6 a 9 anos de serviço — 14 valores;

Mais de 9 a 12 anos de serviço — 16 valores;

Mais de 12 a 15 anos de serviço — 18 valores;

Mais de 15 anos — 20 valores.

6.5 — Formação profissional — apenas será considerada a formação cuja relação respeita à área funcional da carreira, expressa em certificado ou diploma passado por entidade reconhecida, e, quando não referenciem o número de horas, contabilizar-se-á o dia como tendo seis horas.

Apenas serão considerados seminários, palestras, colóquios, congressos, jornadas e simpósios cuja relação respeita à área funcional da carreira.

Considera-se semana e mês de formação o equivalente a trinta horas e cento e vinte horas respectivamente.

A pontuação terá como limite 20 valores e será desenvolvida da seguinte forma:

Cursos até uma semana — 0,25 valores por cada dia, até ao limite de 1 valor;

Cursos com mais de uma semana e até duas semanas — 1,5 valores;

Cursos com mais de duas semanas e até um mês — 2 valores;

Cursos além de um mês — 2,5 valores;

Seminários, palestras, colóquios, etc. — 0,25 valores por cada.

6.6 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média aritmética simples das pontuações quantitativas dos anos relevantes para efeitos de concurso, sem arredondamentos.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel branco liso de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja, entregue na Sub-Região de Saúde de Beja, Largo do Lidador, 3, Beja, pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Categoria profissional, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Concurso a que se candidata, com indicação do *Diário da República*, número, série e data em que foi publicado o aviso;

e) Outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

8 — As falsas declarações prestadas no requerimento, pelo candidato, serão punidas nos termos da lei.

9 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Fotocópia das habilitações literárias;
- Currículo profissional datado e assinado (três exemplares);
- Fotocópias das fichas de notação dos últimos três anos;
- Declaração do serviço donde conste a categoria natureza do vínculo, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias;
- Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

10 — A relação de candidatos será afixada na Sub-Região de Saúde de Beja, Largo do Lidador, 3, Beja, e no Centro de Saúde de Serpa. A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Manuel Joaquim da Silva Bento, chefe de repartição da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais efectivos:

Anabela Palma Martins Cardoso, chefe de secção dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria de Guadalupe Almeida Perdigão Perdigão Mestre, chefe de secção do Centro de Saúde de Serpa.

Vogais suplentes:

Maria Guadalupe Frade Carrasco Mósca, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Serpa.
Lucília da Soledade Ramos Alfaia Vilas Boas Pinto, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Serpa.

9 de Outubro de 2003. — A Coordenadora, *Maria Lisle Martins Piçarra de Oliveira Pombeiro*.

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Despacho (extracto) n.º 20 350/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 da coordenadora sub-regional de Saúde de Portalegre, em virtude do falecimento de dois membros do júri do concurso interno geral de ingresso para provimento de 21 lugares de assistente administrativo, determinado pelo despacho n.º 22/2003, designo novo júri, com a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado João Pedro de Matos Ventura Rodolfo, chefe de divisão de Apoio Técnico dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

Vogais efectivos:

- Ana da Graça Franco Costa Basso, chefe de secção do Centro de Saúde do Crato.
- Pedro Manuel Ruivo Alcobia da Cruz, chefe de secção do Centro de Saúde de Portalegre.

Vogais suplentes:

- Maria Beatriz Delicado Chichorro Bagorro Margalho Barradas, chefe de secção do Centro de Saúde de Monforte.
- Maria Assunção Guedes Carrilho Prates, chefe de secção do Centro de Saúde de Alter do Chão.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — A Coordenadora, *Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso n.º 11 160/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de seis lugares de enfermeiro-chefe, da carreira de enfermagem, aberto pelo aviso n.º 10 053/2002, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2002, e rectificado através da rectificação n.º 2423/2002, com publicação no *Diário da República* 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002, para lugares dos Centros de Saúde de Alcanena, Almeirim, Chamusca, Santarém, Sardoal e Torres Novas:

	Classificação
1.º Fernando Morais Nogueira	17,883
2.º Joaquim Oliveira Pereira	17,202
3.º António Carlos Pereira Fabião	17,058
4.º Maria Alzira Pinto	16,075
5.º Ana Luísa de Oliveira Conde	15,882
6.º Maria Albertina Saramago Mendonça	15,423
7.º João Paulo Valada dos Santos Campos Palrilha	15,250
8.º Nélia Maria Freire Rodrigues da Costa	14,842
9.º Lídia Maria Gomes Venâncio	14,372
10.º Ana Paula Rodrigues Gonçalves	14,369
11.º Maria da Conceição Fernandes Santiago Corceiro	13,717
12.º Virgínia Maria Martins Pereira	13,638
13.º Ana Maria Antunes da Silva	13,307
14.º Henriqueta da Silva	12,225
15.º Paula Cristina Martins Custódio	12,158
16.º Ana Zita Correia de Sousa Dias	11,623
17.º Ana Bela Ferreira Nunes Picão Santos	11,342
18.º Teresa Margarida Inácio Silva Carreira	11,203
19.º Margarida Maria da Silva Arnaut Marques	11,196

Candidatos excluídos:

Cesaltino Manuel Silveira da Fonte (a).
Elisabete do Fetal Vieira (a).
Gil Alberto Pereira Marques (b).
Isabel Maria de Carvalho Rêgo de Serra e Moura (b).
João Carlos Fernandes Cavaco (c).
Olga Maria Martins de Sousa (a).

- Falta de comparência à prova pública da discussão curricular.
- Desistiu do concurso.
- Excluído na prova de avaliação curricular.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo máximo de 10 dias a contar desde a data da publicação ou afixação da lista.

8 de Outubro de 2003. — O Coordenador, *Fernando Afoito*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso n.º 11 161/2003 (2.ª série). — Por não terem aceite a sua colocação na categoria de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, foram abatidos à lista de classificação final do concurso interno geral para provimento, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 18 de Dezembro de 2002, os candidatos abaixo mencionados:

- Zaida de Aguiar Sá Azeredo Rebelo — Centro de Saúde, da Póvoa de Varzim.
- Isabel Maria Gomes de Castro Ribeiro Sá — Centro de Saúde de Arcozelo.
- Maria da Conceição Pereira Martins Silva — Centro de Saúde de Paredes.
- Maria Clementina Silva Quelhas — Centro de Saúde de Penafiel.
- Maria de Fátima Gonçalves Correia — Centro de Saúde das Termas de São Vicente.
- Maria Filomena Gonçalves Pais Figueiredo Correia — Centro de Saúde de Marco de Canaveses.
- Gentil Martins Dias Ferreira — Centro de Saúde de Felgueiras.

51 — Maria Luciana Gomes Domingues Couto Carvalho — Centro de Saúde de Marco de Canaveses.

8 de Outubro de 2003. — Pela Coordenadora, a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Eirado*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 11 162/2003 (2.ª série). — Concurso n.º 34/2002 — técnico de 2.ª classe de farmácia. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 30 de Dezembro 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para preenchimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 1172/95, de 25 de Setembro.

2 — A vaga foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto do Ministro da Saúde n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto 2002.

2.1 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de disponíveis, esta informou não existirem.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar anunciado, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Local de trabalho — em qualquer das unidades que constituem o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, neste concelho.

6 — Conteúdo funcional — o constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Vencimento — o previsto para a categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, constante do mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — o júri decidiu seguir o estipulado no artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, que determina as normas reguladoras dos concursos a que se refere o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, o qual estabelece o estatuto legal da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Nestes termos, e de acordo com a referida portaria, no concurso será utilizada a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

sendo:

CF=classificação final;

AC=avaliação curricular;

E=entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular resultará do somatório dos valores obtidos nos seguintes elementos:

Habilitações académicas de base (HA):

Bacharelato ou equivalente legal — 5 valores;

Licenciatura na área respectiva — 5,5 valores;

Habilitações superiores a licenciatura — 6 valores.

Nota final do curso de formação profissional (NC) — a nota será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$NC = \frac{NC \times 9}{20}$$

em que:

NC=nota final de curso — será considerada a nota final do grau académico mais elevado que o candidato detiver;

Formação profissional complementar (FP):

Formação promovida por instituições públicas ou acreditadas — será pontuada de acordo com a seguinte correspondência: seis horas ≈ um dia = módulo:

Cursos/acções formativas de âmbito profissional com avaliação;

Cursos/acções formativas de âmbito profissional sem avaliação;

Cursos/acções formativas de âmbito geral com avaliação;

Cursos/acções formativas de âmbito geral sem avaliação;

Estágios profissionais;

Participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional — ao candidato que apresentar o maior número de eventos com interesse para a profissão será atribuído 1 valor e aos outros candidatos determinar-se-á a proporcionalidade através de uma regra de três simples.

Experiência profissional (EP) — pelo exercício de funções técnicas, serão atribuídos 3 valores ao candidato que apresente maior número de semestres completos de exercício profissional. Aos restantes candidatos, determinar-se-á a proporcionalidade através de uma regra de três simples.

Actividades relevantes (AR) — será atribuído 1 valor ao candidato que apresente maior número de actividades relevantes e aos restantes candidatos determinar-se-á a proporcionalidade através de uma regra de três simples.

As actividades relevantes são:

De investigação;

Participação em grupos de trabalho de natureza profissional;

De ensino e formação.

Na entrevista profissional de selecção, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos são avaliadas através dos seguintes factores:

Capacidade de análise e sentido crítico;

Motivação;

Grau de maturidade e responsabilidade;

Espírito de equipa;

Sociabilidade.

Cada um destes factores será pontuado de 1 a 4 valores, por cada um dos elementos do júri, conforme o candidato se mostre excelente, muito bom, bom ou razoável, sendo que ao excelente corresponde o 4 e ao razoável o 1.

A respectiva média aritmética constituirá a pontuação do factor.

A classificação final da entrevista resultará da soma das pontuações atribuídas aos factores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, que será facultada sempre que solicitada.

10 — Requisitos de admissão ao presente concurso:

10.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais — possuir o bacharelato em Farmácia ministrado nas escolas superiores de tecnologia da saúde ou na Escola Superior de Alcoitão ou seu equivalente legal ou curso superior ministrado noutro estabelecimento de ensino superior no âmbito das profissões constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, um e outro legalmente reconhecidos.

11 — Formalização das candidaturas — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Serviço de Expediente, sito no Hospital Eduardo Santos Silva, à Rua de Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

12 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, estado civil, residência, incluindo o código postal, e telefone);
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a categoria a que concorre;
- Outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

13 — Processo de candidatura — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias e ou profissionais;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Atestado da robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Três exemplares de *curriculum vitae*.

13.1 — Os documentos exigidos nas alíneas c) e e) podem ser substituídos por declaração, no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente àqueles requisitos.

14 — Divulgação das listas — a relação dos candidatos é afixada no Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar. A lista de classificação final é notificada aos candidatos através de:

- a) Envio de ofício registado, com cópia da lista, quando o número de candidatos admitidos for inferior a 100;
- b) Publicação de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando os interessados da afixação da lista no serviço, quando o número de candidatos for igual ou superior a 100;
- c) Afixação da lista no serviço.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Carlos Manuel Galhano Oliveira, técnico principal. Vogais efectivos:

Margarida Maria Monteiro Lopes, técnica principal.
Isabel Cristina Magalhães Gonçalves, técnica de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Ana Paula da Silva Pinto, técnica de 1.ª classe.
Liliana Paula Soares Moreira, técnica de 2.ª classe.

Todos os membros do júri são técnicos de diagnóstico e terapêutica, área de farmácia, e são funcionários do quadro deste Centro Hospitalar.

16 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

30 de Setembro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital Distrital de Pombal

Aviso n.º 11 163/2003 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de ingresso para assistente de medicina interna.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Pombal de 27 de Agosto de 2003, previamente autorizado por deliberação do conselho de administração da ARS do Centro de 1 de Agosto de 2003, se encontra aberto concurso institucional interno geral de ingresso para provedimento de um lugar vago de assistente de medicina interna, da carreira médica hospitalar, existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 271/97, de 22 de Abril.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente ocupar o lugar colocado a concurso, pelo o que se esgota com o preenchimento deste.

4 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Pombal.

5 — Regime de trabalho — de dedicação exclusiva, quarenta e duas horas, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;

- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Possuir vínculo à função pública ou ser considerado agente.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Pombal, solicitando a admissão ao concurso, entregue na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo fixado se expedido até ao último dia para a seguinte morada: Hospital Distrital de Pombal, apartado 40, 3101-901 Pombal.

7.3 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação do serviço que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência, telefone e situação militar;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso a que se candidata, mediante identificação ao número e à data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

11 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, devendo aplicar-se, em caso de igualdade na classificação final, o critério previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard da entrada principal do Hospital, bem como a lista de classificação final, que será também publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

13 — Constituição do júri:

Presidente — José de Muñoz e Alvim, assistente graduado hospitalar de medicina interna do Hospital Distrital de Pombal.

1.º vogal efectivo — João Manuel Carreira da Conceição Coucelo, assistente graduado hospitalar de medicina interna do Centro Hospitalar de Coimbra.

2.º vogal efectivo — Isabel Páscoa Rocha, assistente graduada hospitalar de medicina interna do Hospital Distrital de Pombal.

1.º vogal suplente — José Luís Fernandes Martins Luzio, assistente graduado hospitalar de medicina interna do Hospital Distrital de Pombal.

2.º vogal suplente — Fernando José Marques de Matos, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital Distrital de Pombal.

14 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 de Outubro de 2003. — O Administrador-Delegado, *José Albino e Silva*.

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso n.º 11 164/2003 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente, ramo de psicologia clínica, da carreira de pessoal técnico superior de saúde.* — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 26 de Dezembro de 2002, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente, ramo de psicologia clínica, da carreira de pessoal técnico superior de saúde do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 885/99, de 11 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 237, de 11 de Outubro de 1999.

O lugar posto a concurso é proveniente da quota de descongelamento atribuída a este Hospital pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2003.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta informou não existirem efectivos excedentes qualificados para provimento do lugar posto a concurso.

2 — Prazo de validade — este concurso é válido por um ano, aberto para a quota atribuída e para as que venham eventualmente a ser redistribuídas.

3 — Legislação aplicável — estatuto da carreira dos técnicos superiores de saúde, constante do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 241/94, de 22 de Setembro, e 501/99, de 19 de Novembro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro.

5 — O local de trabalho é no Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, serviços dependentes ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter protocolos de colaboração.

6 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo a remuneração mensal a correspondente à categoria posta a concurso, constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão ser admitidos ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, bem como os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar a preencher.

7.1 — São requisitos gerais os previstos no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

7.2 — São requisitos especiais estar habilitado com licenciatura em Psicologia ou em Psicologia Clínica e possuir o grau de especialista do ramo de psicologia clínica, nos termos dos artigos 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de actividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da primeira acta da reunião do júri do concurso a realizar antes de findo o prazo para apresentação das candidaturas, sendo esta facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Na classificação final resultante da aplicação dos métodos de selecção é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se

não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final é afixada no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos e notificada aos candidatos, de harmonia com o disposto nos artigos 27.º, 28.º, 31.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, solicitando a sua admissão ao concurso, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Pessoal do Hospital, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, até ao último dia do prazo de candidatura estabelecido no n.º 1 deste aviso, ou ser remetido pelo correio registado, com aviso de recepção, para Hospital de Reynaldo dos Santos, Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600 Vila Franca de Xira, desde que expedido até ao término do prazo fixado.

12.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, telefone e código postal);
- Pedido para ser admitido ao concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Especificação das habilitações profissionais;
- Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente esteja vinculado (no caso de funcionário ou agente);
- Indicação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

12.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente datados e assinados;
- Declaração actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública (no caso de ser funcionário ou agente);
- Documentos comprovativos dos elementos que considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.4 — Declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, de acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, em como não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata, ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório, e que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função, tendo cumprido as leis de vacinação obrigatória.

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal, de acordo com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Helena Cristina Cunha de Carvalho Salazar, assistente principal de psicologia clínica do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Maria da Conceição Tomás Faria Kol Almeida, assistente principal de psicologia clínica da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Lisboa.
- 2.º Dr.ª Margarida Eugénia Monteiro Carvalho Rolo Lucas, assistente de psicologia clínica do Hospital de São Bernardo, S. A., Setúbal.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Anabela Marques Lourenço de Almeida Vale, assistente de psicologia clínica do Hospital de Santarém, S. A., Santarém;
- 2.º Dr.ª Célia Maria Gonçalves Pinto Pedrinho, assistente de psicologia clínica do Hospital de D. Estefânia, Lisboa.

17 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

7 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Mário Bernardino*.

ANEXO

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos:

... (nome completo), ... (filiação), nascido(a) em .../.../..., natural de ..., com nacionalidade ..., ... (estado civil), portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../... pelo arquivo de identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., residente em ..., ... (código postal), telefone ..., vem solicitar que V. Ex.ª se digne a admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de assistente, ramo de psicologia clínica, da carreira técnica superior de saúde, conforme o aviso n.º .../2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2003.

Detém como habilitação profissional a licenciatura em ...

Está actualmente vinculado(a) no quadro do ... (nome da instituição), com a categoria de ...

Declara, sob compromisso de honra, possuir os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

Junto se anexam os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente datados e assinados;
- e) Declaração actualizada, passada pelo serviço de origem, onde constem a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (no caso de ser funcionário ou agente);
- f) Documento(s) comprovativo(s) de elementos que considere relevantes para a apreciação do meu mérito.

Pede deferimento.

... (data e assinatura).

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 11 165/2003 (2.ª série):

João Fernando Castro Costa, classificado em 1.º lugar no concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe de radiologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, Guarda, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro — abatido à lista de classificação final do referido concurso, por não ter entregue os documentos solicitados no prazo previsto.

8 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 11 166/2003 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso para a categoria de auxiliar de acção médica principal da carreira de pessoal dos serviços gerais. — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, 11 de Julho, e 413/99, de 15 de Outubro, e para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração

de 16 de Setembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis lugares na categoria de auxiliar de acção médica principal da carreira do pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal desta Maternidade, aprovado pela Portaria n.º 313/99, de 12 de Maio.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento das vagas referidas e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, que dele faz parte integrante.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 231/92, de 21 de Outubro, e 413/99, de 15 de Outubro.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração corresponde ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho na Maternidade de Júlio Dinis e noutros locais decorrentes do âmbito de actividade desta Maternidade, sita no Largo da Maternidade, 4050-371 Porto.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de auxiliar de acção médica com, pelo menos três anos de serviço efectivo e classificação não inferior a *Bom*.

8 — Método de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção. A classificação final (*CF*) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2AC + EPS}{3}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido dentro do referido prazo, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, especificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentados.

9.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração devidamente autenticada pelo Serviço de Pessoal, comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das funções que desempenha e da experiência profissional;
- d) Classificação de serviço dos últimos três anos, 2000, 2001 e 2002;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae* actualizado, devidamente datados e assinados, onde constem os elementos necessários à avaliação curricular, nomeadamente as funções que exerce.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

- 11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
 12 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal.
 13 — Constituição do júri:

Presidente — Inês da Paz de Freitas Mata de Azevedo Saleiro, chefe de secção da Maternidade de Júlio Dinis.
 Vogais efectivos:

Maria Arlete Escaleira Gonçalves Silva, encarregada dos serviços gerais da Maternidade de Júlio Dinis.
 Maria de Jesus Pimenta Ferreira, auxiliar de acção médica principal da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais suplentes:

Julietta do Céu Leiria, auxiliar de acção médica principal da Maternidade de Júlio Dinis.
 Maria Aurora Nunes Pinto da Silva, auxiliar de acção médica principal.

13.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

10 de Outubro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Adelino Gouveia*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 351/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector-geral da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho o licenciado José Joaquim Teixeira Neto.

7 de Outubro de 2003. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

Curriculum vitae

Síntese de nota biográfica

José Joaquim Teixeira Neto, 59 anos de idade, casado, natural de Penafiel, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa. Ingressou na magistratura em 1973 como delegado do Procurador da República. Transitou para o Ministério das Corporações e da Segurança Social como chefe de secção. Nomeado terceiro-assistente do quadro da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho em 1976. Transferido a seu pedido para a Delegação do Porto. Em 1980 passou à situação de licença ilimitada. Exerceu funções na área da administração de pessoal numa empresa pública industrial. Em 1989 ingressou numa empresa gráfica como director-geral. Exerceu também consultoria em empresas multinacionais. Em 1994 cessou a licença ilimitada, tendo regressado à função pública, sendo nomeado subdelegado do IDICT em Penafiel. Em 1996 regressou aos Serviços Centrais do IDICT, integrando as Relações Profissionais. Em 2000 integrou o gabinete da Direcção do IDICT, onde presta actualmente colaboração com a categoria profissional de inspector superior principal. É coordenador da Comissão Técnica das Artes do Espectáculo, vogal da comissão técnica dos Serviços Pessoais e membro da Estrutura Consultiva do DETEFP. Participou em projectos europeus, destacando-se o MEU — European Monetary Union e Parceria para a Nova Organização do Trabalho. Obteve o certificado de aptidão de formador, tendo a frequência em pós-graduação de Direito do Trabalho, e frequenta a pós-graduação para técnico superior em higiene e segurança. Frequentou diversos seminários, destacando-se o curso intensivo «Summer Scholl in Comparative Industrial Relations» em Itália, o curso de formação de Consultores em Reconversão Profissional, o seminário de Formação para Negociadores Sociais e o seminário da Organização do Trabalho.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 20 352/2003 (2.ª série). — Por meu despacho exarado em 1 de Outubro de 2003, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Augusto Manuel da Silva Veiga de Miranda, assessor principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Director, *Armando Marques Aleixo*.

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu

Rectificação n.º 1960/2003. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, a rectificação n.º 1833/2003 à listagem n.º 221/2003 (Apoios FSE concedidos desde 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003, no âmbito do PORLVT), rectifica-se que onde se lê «50051054 — Câmara Municipal de Almada» deve ler-se «500051054 — Município de Almada».

6 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, o Vogal, *Luís Costa*.

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Deliberação n.º 1636/2003. — *Delegação de competências no director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora.* — Como se sabe, por força da reestruturação orgânica do Instituto de Solidariedade e Segurança Social em curso e dos actos e operações de execução em sequência dela, reestruturação, praticados e desenvolvidos por este conselho directivo, nomeadamente em termos de recursos humanos ao seu dispor, encontra-se vago o cargo de adjunto do administrador-delegado da região do Alentejo desde o dia 31 de Julho de 2003.

Dá que se mostre indispensável que o mesmo conselho directivo, como titular legal que é da competência para gerir os recursos humanos, patrimoniais, financeiros, materiais e técnicos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, competência essa que, conferida estatutariamente, pode ser delegada nos termos da lei, use dos mecanismos ao seu dispor para preencher os vazios no entretanto e por causa disso surgidos no funcionamento normal dos serviços.

1 — Nestes termos, e preenchidos que estão os requisitos legais para tanto, o conselho directivo, ao abrigo e nos termos do artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delega, com a faculdade de subdelegação, no director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora, licenciado Luís Albertino Alves Morais, os poderes necessários para autorizar despesas e receitas e proceder a pagamentos e recebimentos relacionados com os mencionados serviços regionais, v. g., no âmbito dos encargos com o respectivo pessoal e das retenções a efectuar nos seus vencimentos por força da lei.

2 — Mais delibera, desta feita por força do artigo 137.º do mesmo Código, ratificar todos os actos na matéria praticados pelo referido dirigente desde o dia 1 de Agosto do ano em curso.

21 de Agosto de 2003. — O Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 20 353/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Julho de 2003 do presidente do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, proferido por subdelegação, foi autorizada, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração à ajudante de acção sócio-educativa principal do quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Maria Sofia Guerreiro Rodrigues, situação que produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2003. (Não são devidos emolumentos.)

22 de Setembro de 2003. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, *Maria Natércia Oliveira*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Vila Real

Aviso n.º 11 167/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 da vogal do conselho directivo para a área dos Recursos Humanos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social:

Anabela Resende Pinho — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social, após concurso, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2003, para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, a afectar ao Centro Distrital de Vila Real. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Adjunto, *Narciso N. Gomes*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

Listagem n.º 266/2003. — No cumprimento da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se as entidades a quem foram concedidos subsídios pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência nos meses de Janeiro a Junho de 2003:

	Euros
Associação Portuguesa de Deficientes	93 108
Federação Portuguesa das Associações de Surdos	90 782
Federação Nacional das Cooperativas de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Educação	67 172
Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal	54 868
Associação Portuguesa de Insuficientes Renais	53 206
Federação Portuguesa dos Centros de Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência	51 542
Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho	51 542
Associação Nacional da Espondilite Anquilosante	49 548
Associação Portuguesa de Hemofílicos	45 890
Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes	44 226
Associação Portuguesa de Protecção aos Deficientes Autistas	34 916
Associação Portuguesa de Ostomizados	34 916
Associação Portuguesa de Paramiloidose	34 250
Associação de Doentes com Lúpus	33 254
Associação Nacional de Afásicos	31 590
Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes	90 926
HUMANITAS - Federação Portuguesa para a Deficiência Mental	28 266
Associação Nacional de Famílias para a Integração de Pessoas com Deficiência	27 268
Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes	26 602
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral	25 604
Associação Nacional de Arte e Criatividade de e para Pessoas com Deficiência	24 940
Associação dos Deficientes das Forças Armadas	23 942
Associação Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal	20 950
Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	18 290
Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal, Delegação de Viseu	6 000
Associação Nacional de Arte e Criatividade de e para Pessoas com Deficiência	6 000
Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social	6 000
Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Castelo Branco	6 000
Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra	5 998
Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Évora	6 000
Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Santarém	12 000
Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Setúbal	6 000
Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Vila Real, Sabrosa	6 000
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Faro	6 000
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Coimbra	6 000
Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã	6 000
Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes	6 000

Associação Beira Aguieira de Apoio ao Deficiente Visual (Mortágua)	6 000
DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor	5 982,77
Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Maníaco-Depressivos	6 000
Associação Portuguesa de Surdos	10 000
Instituto de Acção Social	4 000

22 de Setembro de 2003. — O Secretário Nacional-Adjunto, *José Manuel Lucas*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Despacho n.º 20 354/2003 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, é aprovado o Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Quarteira, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

28 de Agosto de 2003. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

ANEXO

Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Quarteira

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento contém as regras e procedimentos de exploração do Porto de Pesca de Quarteira.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se na área do Porto de Pesca de Quarteira, a seguir designado por PPQ, até à conclusão das obras da 2.ª fase (infra-estruturas de apoio e zonas envolventes).

Artigo 3.º

Interdições

1 — É especialmente interdito na área do PPQ:

- O abrigo e acomodação de embarcações — estacionamento, fundear e amarrar — em locais que não lhes estão especificamente destinados;
- O exercício de pesca desportiva e profissional;
- A prática de qualquer desporto ou espectáculo, quer nas áreas molhadas quer nos terraplenos, salvo se devidamente autorizado pela autoridade portuária;
- Efectuar experiências dos meios propulsores das embarcações;
- Compensar agulhas magnéticas;
- A venda ambulante;
- Toda e qualquer actividade ilegal;
- O manuseamento e armazenagem de substâncias perigosas;
- A armazenagem e acomodação de isco a descoberto;
- Permanecer no cais de abastecimento para além do tempo estritamente necessário ao reabastecimento;
- Permanecer no cais de descarga de pescado para além do tempo estritamente necessário à operação de descarga;
- Proceder à limpeza de redes de pesca dentro da área do PPQ fora das zonas estabelecidas para esse fim;
- Proceder à selecção e escolha de bivalves dentro da área do PPQ, mais concretamente no passo da barra, na barra, no anteporto e no porto propriamente dito — áreas molhadas;
- Efectuar qualquer tipo de despejo dentro da área do PPQ — no passo da barra, na barra, no anteporto e no porto propriamente dito (áreas molhadas), assim como nos terraplenos — fora dos locais específicos para o efeito (contentores para lixo e para óleos);
- Proceder a descargas de pescado fora das áreas reservadas para o efeito, ou seja, o cais de descarga de pescado;

- q) Fazer estendal de redes fora das áreas reservadas para o efeito;
- r) Colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca em cima dos pontões e de outras obras portuárias não destinadas para o efeito;
- s) A paragem ou estacionamento de viaturas, motociclos e bicicletas dentro da área do PPQ;
- t) A descarga de pescado no PPQ só poderá ser efectuada mediante a utilização de caixas de material plástico.

2 — O estacionamento de embarcações no porto só é permitido às embarcações registadas na pesca profissional e que façam parte integrante da relação de embarcações que contenha a identificação do proprietário, nome e matrícula da embarcação e local específico de estacionamento.

3 — A relação de embarcações referida no número anterior será elaborada pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) e afixada nos locais próprios.

4 — Da relação de embarcações só poderão fazer parte embarcações até 17 m de comprimento fora a fora.

Artigo 4.º

Acessos

1 — O acesso às instalações terrestres do PPQ por viaturas e pessoas é condicionado e passível de pagamento de taxas de acesso que vierem a ser fixadas no regulamento de tarifas específico.

2 — Exceptuam-se do número anterior:

- a) O acesso dos agentes da autoridade portuária e dos agentes das autoridades com jurisdição na área portuária, devidamente credenciados;
- b) O acesso de pessoas e equipamentos provenientes de via marítima desde que efectuado nas obras acostáveis ou, fora destas, em locais especificamente designados para o efeito;
- c) O acesso de viaturas, motociclos e bicicletas desde que utilizadas para efeitos de operação de carga e descarga, findas as quais devem as viaturas abandonar os locais.

3 — À circulação de viaturas, motociclos e bicicletas aplica-se o procedimento do Código da Estrada e seu Regulamento.

4 — Compete aos agentes de autoridade o ordenamento e disciplina do trânsito, podendo ser solicitada a intervenção dos agentes da autoridade marítima ou de qualquer outra autoridade policial.

Artigo 5.º

Locais de descarga

1 — Os cais de descarga de pescado destinam-se exclusivamente à descarga do pescado, não podendo ser utilizados para quaisquer outras operações.

2 — As embarcações deverão libertar os cais logo após terminadas as operações de descarga.

Artigo 6.º

Locais de abastecimento

1 — O cais de abastecimento pode ser utilizado a qualquer hora e por todas as embarcações de pesca para abastecimento de combustíveis, gelo, mantimentos e água potável.

2 — As embarcações deverão libertar o cais logo após terminado o abastecimento.

Artigo 7.º

Especificidades

1 — O cais de abastecimento situado no topo norte, junto às bombas de combustível, destina-se ainda ao embarque e desembarque de redes e demais aprestos de pesca.

2 — O cais referido no número anterior pode também ser utilizado para a realização de pequenas reparações, de duração limitada a quatro horas, e para retirar ou colocar máquinas e motores a bordo.

3 — O IPTM pode, nos casos referidos no número anterior, fornecer energia eléctrica, quando requisitada.

Artigo 8.º

Passadiços

Os passadiços destinados ao estacionamento destinam-se exclusivamente ao estacionamento de embarcações, sendo proibida a sua utilização para armazenamento de redes e de aprestos ou para qualquer outro fim.

Artigo 9.º

Local de estendal de redes

As áreas destinadas a estendal de redes, sua armazenagem e secagem e de aprestos encontram-se definidas na planta que constitui o anexo A deste Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 10.º

Local de limpeza de cascos

1 — As pequenas reparações e limpeza de cascos poderão ser executadas no primeiro terço da rampa varadouro.

2 — A utilização da rampa varadouro nos termos do número anterior para além de um período de vinte e quatro horas fica sujeita à cobrança de taxa a fixar pela autoridade portuária.

3 — Depende de prévia autorização da autoridade portuária o uso da rampa varadouro, a qual deverá ser requerida com antecedência de vinte e quatro horas, entre as 8 e as 17 horas, nos dias úteis.

Artigo 11.º

Deveres dos utentes

1 — Todos os utentes do Porto estão obrigados ao cumprimento das disposições deste Regulamento e são responsáveis, perante a autoridade portuária, pelos danos que provoquem, bem como pela limpeza de detritos e lixos que produzam.

2 — Quando os utentes não procedam à reparação das avarias que provoquem, ou à remoção dos detritos e lixos que produzam, nos prazos fixados pelos agentes da autoridade portuária, esta executará aqueles trabalhos correndo todas as despesas por conta dos utentes.

Artigo 12.º

Regime sancionatório

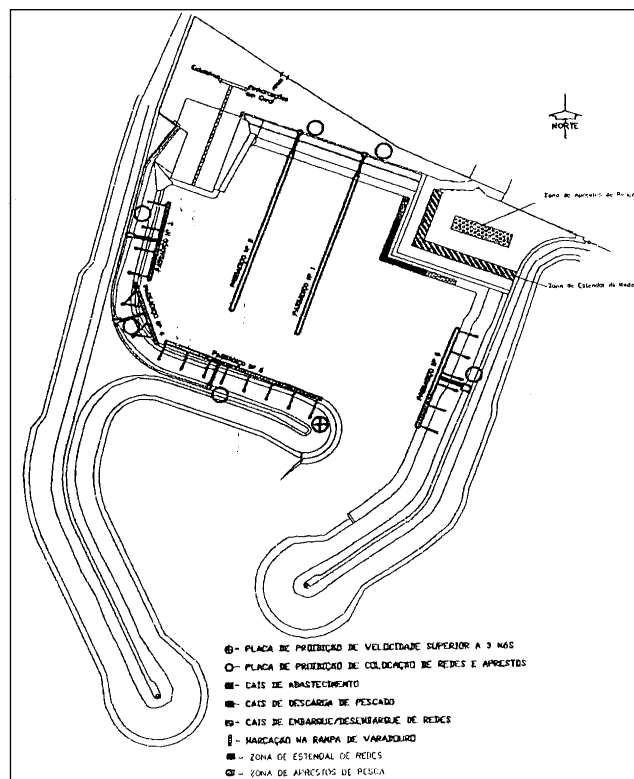
À violação das normas e procedimentos constantes do presente Regulamento é aplicável o regime contra-ordenacional estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.

Artigo 13.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

ANEXO A



Secretaria-Geral (do ex-MEPAT)

Listagem n.º 267/2003. — Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista das transferências efectuadas durante o 1.º semestre de 2003, pelos organismos dependentes do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação:

(Em euros)

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
Instituto Nacional de Habitação			
INH	1-1-2003	Teresa Silva Monteiro	19 912,01
INH	1-1-2003	Manuel Vaz Mendes	24 594,73
INH	1-1-2003	Rui Miguel Pereira Pinto	17 034,40
INH	2-1-2003	CHE PROMOCASA	25 428,66
INH	2-1-2003	HABISEQUE, S. A./FERSEQUE, S. A.	24 305,30
INH	2-1-2003	HABISEQUE, S. A./FERSEQUE, S. A.	82 224,57
INH	14-1-2003	Adamastor Francisco Coelho	20 788,00
INH	20-1-2003	Maria Amélia da Conceição Dias	23 832,56
INH	20-1-2003	Maria Benvinda Semedo Neves	24 594,73
INH	20-1-2003	João Manuel Seixas Valério	20 778,00
INH	21-1-2003	Maria de Fátima Bandarra	19 912,01
INH	27-1-2003	Adolfo Manuel Neto da Silva	24 594,73
INH	29-1-2003	Luís Rodrigues António	20 788,00
INH	31-1-2003	Cândida Gomes Brito	16 316,68
INH	3-2-2003	A. Santo — Empr. Ind. Turísticos	21 917,83
INH	3-2-2003	ASSIMEC, S. A./EDINORTE, S. A.	27 713,92
INH	3-2-2003	CHE MINICOOP	21 685,64
INH	3-2-2003	EFIMÓVEIS, S. A./Ferreira, S. A.	16 335,29
INH	3-2-2003	EFIMÓVEIS, S. A./Ferreira, S. A.	18 742,60
INH	3-2-2003	ENGIL, S. A./SEDENGIL, L. ^{da}	18 819,35
INH	3-2-2003	Ferreiras & Magalhães	37 108,15
INH	3-2-2003	J. Gomes, S. A./Vilar do Monte	36 145,85
INH	3-2-2003	Seabra Gomes, S. A.	27 000,47
INH	3-2-2003	SOMAGUE PMG/SOMAGUE ENG	25 954,93
INH	3-2-2003	SOTAITUR, L. ^{da} /E. Luz & Alves	19 139,52
INH	5-2-2003	Agostinho Fernando Rodrigues	15 052,00
INH	8-2-2003	José Alberto Fernando Alves	21 461,50
INH	27-2-2003	Vítor Manuel de Sousa Araújo	24 594,73
INH	27-2-2003	António Manuel Marques Vieira	19 912,01
INH	28-2-2003	Maria Luzia de Gouveia Abreu	24 032,44
INH	28-2-2003	Maria Octávia Paulo Cardoso	25 335,73
INH	28-2-2003	Rogério Constantino Ferreira	23 385,87
INH	7-3-2003	José Pereira	16 316,68
INH	7-3-2003	António Jesus Teixeira	24 594,73
INH	7-3-2003	Domingos Taveira Coelho	16 316,68
INH	10-3-2003	Carla Isabel Rodrigues	20 788,00
INH	12-3-2003	António Pereira Jacinto	24 594,73
INH	18-3-2003	Horácio Almeida dos Santos	25 677,60
INH	18-3-2003	ECOP, S. A./Valchão-S.E.I., S. A.	17 409,14
INH	18-3-2003	ECOP, S. A./Valchão-S.E.I., S. A.	37 696,25
INH	18-3-2003	HABISEQUE, S. A./FERSEQUE, S. A.	30 697,46
INH	18-3-2003	IMOLABOR, S. A./NORLABOR, S. A.	20 369,48
INH	18-3-2003	OBIAVE, L. ^{da} /SOCONORTE, L. ^{da}	18 780,57
INH	18-3-2003	SOMAGUE PMG/SOMAGUE ENG	33 572,46
INH	18-3-2003	SOTAITUR, L. ^{da} /E. LUZ & ALVES	28 973,14
INH	19-3-2003	Amílcar Soares Borges	27 618,44
INH	19-3-2003	José Martins Gomes Torres	21 042,17
INH	19-3-2003	José Lopes Trigueiro	14 721,47
INH	20-3-2003	Ermelinda Cardoso Ribeiro	20 788,00
INH	24-4-2003	Maria José Lima Afonso e Costa	27 949,79
INH	26-4-2003	António Augusto Mesquita	19 912,01
INH	26-4-2003	Adriano Manteigas Leitão	19 912,01
INH	26-4-2003	Esmeralda de Jesus Fernandes	19 912,01
INH	27-3-2003	Ana Cristina Simões Baltazar	19 912,01
INH	27-3-2003	António Fernando Chaves	24 594,73
INH	27-3-2003	Júlio Lopes Verela	24 594,73
INH	27-3-2003	Fernanda Maria Pinto	19 912,01
INH	27-3-2003	Serafim Barreiro Chaves	24 594,73
INH	27-3-2003	Armando Martins Moura	19 912,01
INH	27-3-2003	António Maria Marques da Silva	22 678,49
INH	28-3-2003	Orlando Sousa Magalhães	24 594,73
INH	28-3-2003	Alberto Delgado Gonçalves	24 594,73
INH	28-3-2003	José da Silva Novo	24 594,73
INH	28-3-2003	Juliano Mendes da Luz	19 912,01
INH	28-3-2003	Artur da Silva Ferrão	15 610,59
INH	28-3-2003	Miguel João Mascarenhas	30 163,11
INH	2-4-2003	A. Santo — Empr. Ind. Turísticos	71 130,00
INH	2-4-2003	EDIÇOR, S. A.	37 565,11
INH	2-4-2003	EDIFER, S. A.	119 336,38
INH	2-4-2003	ENGIL, S. A./SEDENGIL, L. ^{da}	63 990,44
INH	2-4-2003	ENSUL, S. A.	51 212,98

(Em euros)

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
INH	2-4-2003	EUROHORIZONTE, L. ^{da} /FDO, S. A.	47 911,96
INH	2-4-2003	HABISEQUE, S. A./ FERSEQUE, S. A.	41 992,36
INH	2-4-2003	J. Gomes, S. A./Vilar do Monte	53 189,04
INH	2-4-2003	SOMAGUE PMG/SOMAGUE ENG	23 751,18
INH	2-4-2003	SOMAGUE PMG/EDIÇOR	17 145,20
INH	4-4-2003	Teresa da Vera Cruz Fernandes	20 788,00
INH	7-4-2003	Natércia Maria Costa Moreira	20 788,00
INH	8-4-2003	Secundino Araújo de Abreu	20 788,00
INH	8-4-2003	António Brás de Almeida	25 677,60
INH	10-4-2003	Carla Alexandra de Carvalho	25 677,60
INH	11-4-2003	Rafael dos Santos Franco	20 788,00
INH	11-4-2003	Maria da Conceição Santos	20 788,00
INH	14-4-2003	André Júlio Carvalho da Silva	19 912,01
INH	17-4-2003	Maria de Jesus Borba Monteiro	48 543,96
INH	17-4-2003	IMOBRA, S. A.	89 870,20
INH	17-4-2003	Joaquim Pereira Bessa	19 645,77
INH	17-4-2003	Tomás & Amorim, L. ^{da}	30 996,44
INH	17-4-2003	José Maria Mota da Rocha	17 301,38
INH	1-5-2003	Bemposta, S. A./Cota, S. A.	15 066,12
INH	1-5-2003	CHE LACÓBRIGA	21 438,82
INH	1-5-2003	Const. Pasolis/Const. Pasolis II	24 259,10
INH	1-5-2003	ENGIL, S. A./SEDENGIL, L. ^{da}	26 376,39
INH	1-5-2003	J. Gomes, S. A./Vilar do Monte	36 000,87
INH	1-5-2003	SOMAGUE PMG/EDIÇOR	32 768,45
INH	1-5-2003	Teixeira Duarte — Eng. Constr., S. A.	69 952,32
INH	2-5-2003	Dália de Jesus dos Santos	15 000,74
INH	5-5-2003	António Gomes	25 677,60
INH	6-5-2003	Diamantino Martins Direito	25 677,60
INH	7-5-2003	Fernando de Almeida Lopes	20 788,00
INH	7-5-2003	António Celestino Soares	25 677,60
INH	7-5-2003	Amílcar José Silva Louro	28 344,43
INH	7-5-2003	José Amândio de Brito Afonso	16 265,73
INH	7-5-2003	José Manuel Ressano Garcia	22 441,59
INH	7-5-2003	Joaquim Nobre Bruno	86 765,04
INH	8-5-2003	Associação de Condóminos da Avenida Álvares Cabral	26 830,09
INH	8-5-2003	Associação de Condóminos da Hera	23 975,55
INH	14-5-2003	Maria Manuela Duarte	15 052,00
INH	15-5-2003	José do Nascimento Tavares	20 788,00
INH	20-5-2003	Vigil Imobiliários, L. ^{da}	17 371,79
INH	20-5-2003	Eurobazar, L. ^{da}	37 216,66
INH	20-5-2003	Maria Beatriz de Faria Melo	33 814,71
INH	20-5-2003	João da Silva Ferreira	23 333,33
INH	20-5-2003	Júlio de Araújo Vieira	19 804,12
INH	20-5-2003	Ezequiel Faria da Silva Castro	30 952,14
INH	29-5-2003	Celestino dos Santos Monteiro	20 788,00
INH	29-5-2003	OTC, L. ^{da}	15 302,57
INH	29-5-2003	OTC, L. ^{da}	17 490,39
INH	29-5-2003	Oliveira & Velosa, L. ^{da}	81 162,07
INH	30-5-2003	José Adelino Ferreira	15 052,00
INH	30-5-2003	Ludovina Ascensão Mota da Cruz	20 788,00
INH	2-6-2003	Manuel Barbedo	25 677,60
INH	2-6-2003	A. Santo — Empr. Ind. Turísticos	40 398,19
INH	2-6-2003	EFIMÓVEIS, S. A./Ferreira, S. A.	37 731,50
INH	2-6-2003	EUROHORIZONTE, L. ^{da} /FDO, S. A.	29 526,23
INH	2-6-2003	FDO INV. IM., S. A. /FDO CONST., S. A.	23 745,47
INH	2-6-2003	HABISEQUE, S. A./ FERSEQUE, S. A.	48 609,11
INH	2-6-2003	J. Gomes, S. A./Vilar do Monte	32 522,74
INH	2-6-2003	SOMAGUE PMG/SOMAGUE ENG	32 384,43
INH	5-6-2003	Joaquim José da Carapinha	15 052,00
INH	5-6-2003	Urbano Cardoso Teles	20 788,00
INH	5-6-2003	Amadeu Moreira Peixoto	25 923,52
INH	17-6-2003	Maria do Céu Henriques	29 166,89
INH	20-6-2003	José Paulo Carvalho Azevedo	20 788,00
INH	23-6-2003	João Gilberto Moreno	25 677,60
INH	23-6-2003	Maria Alves Duarte Esteves	15 052,00
INH	27-6-2003	José Manuel da Silva Antunes	22 016,14
INH	27-6-2003	Franz-Georg Binder	27 514,34
INH	27-6-2003	Álvaro Ribeiro Capela	16 552,55

Obra Social (OSMOP)

OSMOP	7-4-2003	Instituto das Estradas de Portugal	11 500,00
-------	----------	------------------------------------	-----------

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Financiamentos para a melhoria da qualidade e segurança dos sistemas e serviços de transportes públicos

DGTT	6-5-2003	Rodoviária de Lisboa	399 695,00
------	----------	----------------------	------------

Financiamentos para a redução do impacte ambiental dos transportes públicos rodoviários

DGTT	3-4-2003	APVE — Associação Port. do Veículo Eléctrico	123 347,00
------	----------	--	------------

(Em euros)

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
Laboratório Nacional de Engenharia Civil			
LNEC		ATLNEC — Associação dos Trabalhadores do Laboratório Nacional de Engenharia Civil	136 130,00
Instituto Nacional de Aviação Civil			
INAC	21-3-2003	APPLA — Associação de Pilotos Portugueses de Linha Aérea	10 000,00

9 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral, J. Albano Santos.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Aviso n.º 11 168/2003 (2.ª série). — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 8 de Outubro de 2003 proferida no uso de competência subdelegada pelo despacho n.º 15 281/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados desde a data em que o presente aviso for publicado na 2.ª série do *Diário da República*, concurso interno de acesso geral tendo em vista o preenchimento de um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior de economista do quadro de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto Público, previsto no anexo I do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, alterado pelas Portarias n.ºs 625/89, de 7 de Agosto, 1118/90, de 14 de Novembro, 829/92, de 25 de Agosto, e 532/96, de 2 de Outubro.

Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 2000, e no cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, constitui tarefa fundamental do Estado a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sendo que a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 88/87, de 26 de Fevereiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

2 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

2.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2.2 — Requisitos especiais:

- Ser funcionário da administração central ou local (n.ºs 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho) e dos organismos referidos no n.º 1 do artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou pertencentes a outros serviços públicos [alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho];
- Os estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 — Prazo de validade do concurso — o prazo de validade do concurso caduca com o preenchimento da respectiva vaga.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos serviços Centrais deste Instituto Público, sítios na Avenida de 5 de Outubro, 153, em Lisboa.

5 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior principal da carreira técnica superior de economista o exercício de funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização, tendo em vista a preparação de tomada de decisão, e representar o Instituto em reuniões, comissões e grupos de trabalho que exijam conhecimentos especializados e uma visão global da Administração, capaz de integrar vários quadrantes e domínios de actividade.

6 — Área funcional — a área funcional é a que corresponde à unidade orgânica prevista no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, com as competências enumeradas no artigo 5.º da Portaria n.º 678/87, de 5 de Agosto.

7 — Condição preferencial constituem factor preferencial o facto de o candidato deter conhecimentos na área de contabilidade pública e o exercício de funções em organismo público com autonomia administrativa e financeira.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos fixados nas alíneas a) a e) do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e entregue pessoalmente, mediante passagem de recibo, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Avenida de 5 de Outubro, 153, 1069-050 Lisboa, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Habilitação académica de base;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9 — Documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão ao concurso:

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para os efeitos de concurso;
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Fotocópias dos certificados das acções de formação;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9.2 — A não apresentação dos documentos exigidos na alíneas a) do n.º 9.1 e a não inclusão da declaração no requerimento a que alude a alínea d) do n.º 8 do presente aviso de abertura determinam a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda Borges Vieira, directora dos Serviços de Gestão e Administração.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Ana Maria Rodrigues, técnica superior principal da carreira de consultor jurídico.

Vogais suplentes:

Dr. José Francisco Lagoa Nunes, assessor principal da carreira de consultor jurídico.

Dr. Carlos Anselmo Vaz, assessor principal da carreira de economista.

11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no concurso serão a avaliação curricular [alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho] e a entrevista profissional de selecção [alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho].

12 — Critério de apreciação — os critérios de apreciação e ponderação dos factores que integram a apreciação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Classificação final — na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que não obtiverem uma valoração igual ou superior a 9,5 valores (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

14 — Critérios de preferência em caso de igualdade da classificação dos candidatos — em caso de igualdade da classificação dos candidatos, será aplicado o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Local de afixação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final:

15.1 — Após a conclusão dos procedimentos previstos nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será elaborada a relação dos candidatos admitidos e afixada nos Serviços Centrais deste instituto público, sitos na Avenida de 5 de Outubro, 153, em Lisboa.

15.2 — A publicitação da lista de classificação final será feita, igualmente, por afixação nestes Serviços e por publicação na 2.ª série do *Diário da República* quando o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 100 ou por envio de fotocópia da referida lista por ofício registado quando o número destes candidatos seja inferior.

9 de Outubro de 2003. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Madeira*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

Despacho n.º 20 355/2003 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente pelo despacho n.º 9016/2003, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da *Informação*, n.º 207/DSJ, de 26 de Setembro de 2003, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno identificada na ficha e planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à execução da obra de construção da estação elevatória de saneamento poente/sul de Ponte de Lima, parte integrante da obra dos sistemas de saneamento nos concelhos da bacia do rio Lima — 2.º grupo de obras — parte 1 — sistemas de intercepção e elevação — subsistema de saneamento de Ponte de Lima, a desenvolver no município de Ponte de Lima, a favor da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

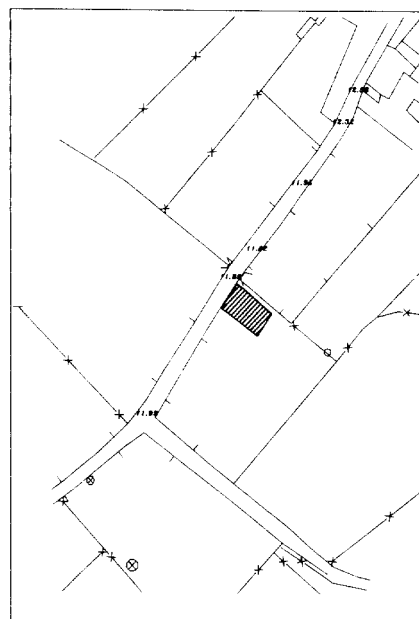
Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais da parcela de terreno abrangida pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

2 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Fichas de identificação dos proprietários e das parcelas

DENOMINAÇÃO: EE SUL-POENTE DE PONTE DE LIMA Expropriação	
Localização (lugar, Freguesia, Concelho): Anta, Correlhã, Ponte de Lima	
Matriz Artigo n.º 3004 Rústico	Registo na Conservatória n.º omissio
Confrontações da Parcela	Confrontações do terreno onde se insere a parcela
Norte — Estrada Velha	Norte — Estrada Velha
Nascente — José Alves Barreiros	Nascente — José Alves Barreiros
Sul — Próprio	Sul — Emília Filúza
Poente — Próprio	Poente — Domingos da Costa Filúza
Área Total da Parcela — 190,41	Área Total Do Terreno Onde Se Insere A Parcela — 1.130 m2
Proprietários: Arnaldo da Costa Fontes	
N.º Fiscal de Contribuinte:	
Domicílio: Lugar da Anta, Correlhã, 4990 Ponte de Lima	
Previsto em Instrumento de Gestão Territorial: RAN	
Previsão dos encargos com a Expropriação:	



— Área a expropriar

Proprietário	Área de ocupação (m²)
Arnaldo da Costa Fontes	190,41 m²

SISTEMA DE SANEAMENTO DO RIO LIMA SISTEMA DE PONTE DE LIMA

Entidade expropriante : ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A.
Finalidade da expropriação : Construção da Estação Elevatória de Saneamento EE POENTE/SUL

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Louvor n.º 551/2003. — Louvo o tenente-general (04690363) Carlos Manuel Mourato Nunes pelo período em que exerceu o cargo de presidente do Instituto Geográfico Português, desde a sua criação, no início de 2002, até quando se afastou para assumir o importante cargo de comandante-geral da Guarda Nacional Republicana. Pelo prestimoso desempenho na condução do Instituto, entendo, no momento em que assumiram funções os novos corpos da direcção, ser de inteira justiça manifestar-lhe este público louvor.

O Instituto Geográfico Português nasceu da fusão dos extintos Instituto Português da Cartografia e Cadastro e do Centro Nacional de Informação Geográfica, tendo o tenente-general Mourato Nunes sido publicamente apresentado, logo aquando da tomada de decisão de encetar a reorganização, como a pessoa a quem caberia liderar o novo Instituto, pela garantia que as suas conhecidas qualidades e capacidades pessoais e profissionais garantiam para o sucesso do processo.

Detentor de amplos e sólidos conhecimentos em matéria de informação geográfica, que lhe advêm da sua formação em Engenharia Geográfica e de uma extensa e notável experiência na gestão e liderança de uma organização operante nesta área — cujos resultados lhe granjearam um muito alargado reconhecimento público —, é ainda dotado de uma inextinguível capacidade para congregar esforços e vontades, aliada a uma natural afabilidade e a um extraordinário alcance de comunicação e relacionamento com os mais diversos interlocutores, que lhe garantem colaboração, estima e respeito generalizados.

Competiu ao tenente-general Mourato Nunes conduzir o Instituto numa fase muito difícil, complexa e particularmente exigente, de reorganização e estabilização interna, e, em simultâneo, iniciar o processo conducente a uma imagem nova e moderna junto da comunidade de utilizadores de informação geográfica. Soube fazê-lo com extraordinária serenidade, ponderação e discernimento, constituindo-se como um elemento altamente estabilizador, garantindo a continuidade e

a preservação da instituição, preparando com segurança as bases para enfrentar os novos desafios que se lhe colocaram e vencendo as dificuldades e minimizando as limitações existentes.

No exercício do cargo de presidente do Instituto Geográfico Português, desempenhou de uma forma extremamente dedicada e competente a difícil missão que lhe foi confiada, mostrando a sua elevada craveira intelectual, uma sólida formação moral e um elevado sentido do dever, confirmando, assim, as altas qualidades que lhe têm sido reiteradamente enaltecidas ao longo da sua distinta carreira, pelo que é com o maior apreço que lhe presto este público louvor e que considero os serviços por si prestados em prol da cartografia, do Instituto Geográfico Português e do País como relevantes, extraordinários e muito distintos.

6 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Local, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 11 169/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Novembro de 2002 do director regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo, em regime de substituição, por competência subdelegada conforme o despacho n.º 18 933/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 2002:

António Joaquim Amorim Santos, técnico superior de 2.ª classe do quadro da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo — autorizado a acumular funções ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

22 de Setembro de 2003. — O Director Regional, em regime de substituição, *José Manuel Reboredo Pinto Leite*.

Aviso n.º 11 170/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos dos artigos 5.º e 25.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

José Carlos Garcia dos Santos, desenhador especialista principal do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — reclassificado como técnico de informática, grau 1, nível 1, do mesmo quadro de pessoal, a que corresponde o escalão 2/340, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — O Presidente, *João Transmontano*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 20 356/2003 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 27.º a 29.º da Lei n.º 49/99 e 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, delego, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências no âmbito das unidades orgânicas da ex-CCRLVT e da ex-DRAOTLVT:

1 — No vice-presidente Dr. João Paulo Zbyszewski:

1.1 — No âmbito da ex-CCRLVT:

1.1.1 — A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência do Departamento Administrativo e Financeiro;

1.1.2 — A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência da Direcção Regional das Autarquias Locais;

1.1.3 — A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência do Centro de Documentação e Informação;

1.1.4 — A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência do regime de incentivos às microempresas (RIME);

1.1.5 — Justificar ou injustificar as faltas dadas pelos dirigentes dos serviços que coordena;

1.1.6 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias do pessoal dos serviços que coordena, observados os condicionalismos legais;

1.1.7 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional relativamente ao pessoal dos serviços que coordena;

1.1.8 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes dos serviços que coordena em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional;

1.1.9 — Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na sua esfera das competências ora delegadas;

1.1.10 — A assinatura da correspondência relativa aos assuntos ora delegados;

1.2 — No âmbito da ex-DRAOTLVT:

1.2.1 — A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros;

1.2.2 — A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias de documentação da competência do Gabinete de Informação, Documentação e Comunicação;

1.2.3 — Justificar ou injustificar as faltas dadas pelos dirigentes dos serviços que coordena;

1.2.4 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias do pessoal dos serviços que coordena, observados os condicionalismos legais;

1.2.5 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional relativamente ao pessoal dos serviços que coordena;

1.2.6 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes dos serviços que coordena em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional;

1.2.7 — Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera das competências ora delegadas;

1.2.8 — A assinatura da correspondência relativa aos assuntos ora delegados.

2 — No vice-presidente Dr. Pedro Afonso de Paulo:

2.1 — No âmbito da ex-DRAOTLVT:

2.1.1 — A coordenação e o despacho dos processos da competência da Direcção de Serviços de Gestão Ambiental;

2.1.2 — A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços do Litoral, da Conservação da Natureza e de Infra-estruturas;

2.1.3 — A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Monitorização Ambiental;

2.1.4 — A coordenação e o despacho dos processos da competência das divisões sub-regionais;

2.1.5 — A coordenação e o despacho dos processos da competência do Gabinete Jurídico, excepto dos do âmbito do ordenamento do território;

2.1.6 — Justificar ou injustificar as faltas dadas pelos dirigentes dos serviços que coordena;

2.1.7 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias do pessoal dos serviços que coordena, observados os condicionalismos legais;

2.1.8 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional relativamente ao pessoal dos serviços que coordena;

2.1.9 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes dos serviços que coordena em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional;

2.1.10 — Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na sua esfera das competências ora delegadas;

2.1.11 — A assinatura da correspondência relativa aos assuntos ora delegados.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados pelos delegados que se incluam no âmbito do presente despacho.

2 de Outubro de 2003. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rectificação n.º 1961/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 10 322/2003 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, a pp. 15 001 e 15 002, rectifica-se que onde se lê «Teresa Maria Fernandes Cerqueira Nunes [...] técnica superior de 2.ª classe» deve ler-se «Teresa Maria Fernandes Cerqueira Nunes [...] técnica superior de 1.ª classe».

8 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente, *Manuel de Sampaio Pimentel*.

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 20 357/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do Secretário de Estado do Ambiente:

João Luís de Oliveira e Silva Vila Lobos, assessor principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, actual Instituto do Ambiente — autorizado o exercício em acumulação de actividade

docente, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, conjugado com o despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de Fevereiro, e o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, com início em Setembro do corrente ano e até ao final de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Presidente, *João Gonçalves*.

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 20 358/2003 (2.ª série). — Por despachos de 2 de Julho e de 28 de Agosto de 2003, respectivamente, do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado da Administração Educativa:

José Manuel Laranjo Pereira, professor do quadro pertencente à Escola Secundária com o 3.º Ciclo do E. B. de Gama Barros — autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções no Instituto da Conservação da Natureza, Parque Natural de Sintra-Cascais, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

Despacho (extracto) n.º 20 359/2003 (2.ª série). — Por despachos de 15 de Abril e de 19 de Junho de 2003, respectivamente, do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado da Administração Educativa:

Veríssimo Neves Dias, professor do quadro pertencente à E. B. dos 2.º e 3.º Ciclos D. António da Costa da Ramada — autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções no Instituto da Conservação da Natureza, Serviços Centrais, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

Instituto dos Resíduos

Aviso n.º 11 171/2003 (2.ª série). — Faz-se público que foi alterada a constituição do júri do concurso para o cargo de chefe de divisão de Exploração, Controlo e Monitorização, aberto pelo aviso n.º 11 860/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 11 de Novembro de 2002, que passa a ser a seguinte:

«Presidente — Francisco José Gonçalves Barracha, vice-presidente do Instituto dos Resíduos.»

3 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Maria de Lurdes Carreira*.

Aviso n.º 11 172/2003 (2.ª série). — Faz-se público que foi alterada a constituição do júri do concurso para o cargo de chefe de divisão de Projectos, Obras e Fiscalização, aberto pelo aviso n.º 11 859/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 11 de Novembro de 2002, que passa a ser a seguinte:

«Presidente — Artur Manuel Ascenso Martins Pires, presidente do Instituto dos Resíduos.»

3 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Maria de Lurdes Carreira*.

Ex-Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 11 173/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 do presidente da ex-Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente:

Fernando José Duarte Pereira, técnico de 2.ª classe, escalão 1, índice 289, do quadro de pessoal privativo dos Gabinetes de Apoio Técnico, com afectação ao Gabinete de Apoio Técnico de Sanitarém — nomeado (mediante reclassificação), em comissão de serviço extraordinária, por um ano, na categoria de técnico superior de 2.ª classe estagiário, escalão 1, índice 315, nos termos da alínea d)

do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. Findo aquele período, e se para tal revelar aptidão, será então nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe. (Isento de fiscalização prévia.)

18 de Setembro de 2003. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 365/2003/T. Const. — Processo n.º 241/2002. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Shell Portuguesa, L.^{da}, deduziu impugnação judicial contra a liquidação de taxa, efectuada pela Câmara Municipal de Matosinhos, no valor de 81 421 400\$ (posteriormente corrigida para 57 181 950\$, cf. fl. 533), respeitante à ocupação do subsolo daquele município com condutas de combustível — *pipeline* de Real — referente ao ano de 1999.

Por sentença do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto, 1.º Juízo, de 31 de Janeiro de 2002, a fls. 1717 e seguintes, foram julgadas «inconstitucionais as normas constantes dos n.ºs 4 e 7 do artigo 36.º do anexo I do Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Matosinhos, na redacção dada em sua deliberação de 28 de Dezembro de 1998, publicada no aviso n.º 1610/99 do apêndice n.º 31 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1999», e procedente a impugnação, com a consequente anulação da liquidação.

Em síntese, o Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto entendeu que as referidas normas, ao abrigo das quais foi praticado o acto de liquidação em causa, envolvem a criação de um imposto, criação essa que se encontra «reservada à Assembleia da República ou ao Governo por ela devidamente autorizado — artigo 168.º, n.º 1, alínea i), da Constituição da República Portuguesa (até à revisão de 1997), actual artigo 165.º, n.º 1, alínea i)». Assim sendo, «tais normas são organicamente inconstitucionais, pois que o Regulamento criador emanou de mera deliberação da Assembleia Municipal, no caso, do município de Matosinhos». E que, ainda que se entendesse diferentemente, seriam materialmente inconstitucionais, por violação dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da igualdade: «do confronto dos valores fixados com os estabelecidos nos artigos 36.º a 38.º do Regulamento na sua anterior redacção com os estabelecidos no artigo 36.º na redacção actual constata-se que, pese embora os aumentos aprovados se apliquem a muitas outras situações, a alteração de valores fixada para as outras condutas é praticamente irrisória quando comparada com o aumento destinado às condutas utilizadas pela impugnante».

2 — Desta sentença veio o Ministério Público recorrer para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (requerimento a fl. 1737).

O recurso foi admitido. Notificadas para o efeito, as partes apresentaram as respectivas alegações.

O Ministério Público concluiu nos seguintes termos:

«1.º A concepção constitucional de taxa pressupõe — face ao entendimento da jurisprudência constitucional — a necessidade de existência de uma relação sinalagmática, a desnecessidade de uma exacta equivalência económica, a aferição do respectivo montante em função não só do custo mas também do grau de utilidade prestada e a exigência de uma não manifesta desproporcionalidade na sua fixação.

2.º A taxa devida pela utilização do subsolo viário municipal, através da instalação de condutas subterrâneas para o transporte de produtos petrolíferos, tem natureza sinalagmática, já que é devida em função de uma utilização individualizável de um bem do domínio público municipal.

3.º A circunstância de na fixação do montante de tal taxa se ponderar a utilidade económica que, para o utente, decorre do consentimento na utilização do subsolo municipal — não atendendo apenas a outras prestações ou custos devidos ou suportados pelo município e às áreas físicas ocupadas — não implica ‘manifesta desproporção’ da taxa fixada pela norma regulamentar objecto do presente recurso.

4.º Não podem invocar-se como parâmetros de uma alegada desproporcionalidade os montantes originariamente fixados, há várias décadas, como contrapartida de tal utilização do subsolo, nem as decorrentes das restantes utilizações alternativas do subsolo municipal, já que o montante das taxas não pode considerar-se ‘cristalizado’ em função das circunstâncias existentes no momento da sua criação, nem é vedado à Administração ponderar os riscos e utilidades que decorrem das várias utilizações possíveis do subsolo municipal, reflectindo-os no respectivo montante.

5.º Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

A recorrida Shell Portuguesa, L.^{da}, contra-alegou, sustentando a inconstitucionalidade das normas impugnadas e exprimindo concordância com a decisão recorrida. Em síntese, chamando a atenção para a matéria de facto que foi considerada provada, a recorrida frisou que o montante a pagar pela utilização do subsolo foi actualizado por diversas vezes, não sendo exacto que o aumento em apreciação, que não reflecte qualquer alteração nas relações com o município, venha ultrapassar qualquer «cristalização» de um valor há muito fixado.

3 — Não havendo obstáculos ao conhecimento do recurso, cabe começar por fixar o respectivo objecto.

É o seguinte o texto das normas impugnadas (n.ºs 4 e 7 do artigo 36.º do anexo I do Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Matosinhos, na redacção dada pela deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Dezembro de 1998, publicada no aviso n.º 1610/99 do apêndice n.º 31 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1999):

«Artigo 36.º

Construções ou instalações no subsolo

1 — Depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por mês — 5000\$.

2 — Tubos, condutas, cabos e semelhantes sem fins industriais:

Até 20 cm de diâmetro, por m/l ou fracção e por ano — 100\$;
Por cada 5 cm a mais de diâmetro — 40\$.

3 — Tubos, condutas, cabos e semelhantes com fins industriais ou comerciais, nomeadamente para abastecimento de água, salvo ligações aos colectores municipais:

Até 20 cm de diâmetro, por m/l ou fracção e por ano — 1500\$;
Por cada 5 cm a mais de diâmetro — 500\$.

4 — Tubos, condutas, cabos e semelhantes com fins industriais ou comerciais para abastecimento com produtos derivados do petróleo ou químicos, por m/l ou fracção e por ano — 15 000\$.

5 — Tubos, cabos e semelhantes de comunicações e afins:

Até 20 cm de diâmetro, por m/l ou fracção e por ano — 220\$;
Por cada 5 cm a mais de diâmetro — 60\$.

6 — Tubos, cabos, condutas subterrâneas de abastecimento domiciliário de gás:

Até 20 cm de diâmetro, por m/l ou fracção e por ano — 220\$;
Por cada 5 cm a mais de diâmetro — 60\$.

7 — Condutas subterrâneas de produtos petrolíferos e afins destinados à refinação ou armazenagem:

Até 20 cm de diâmetro, por m/l ou fracção e por ano — 50 000\$;
Por cada 5 cm a mais de diâmetro — 4000\$.

8 — Câmaras, caixas de visita ou afins, por metro cúbico ou fracção e por ano — 5000\$.

.....»

Constituem o objecto deste recurso, assim, as normas constantes dos n.ºs 4 e 7 do artigo 36.º, cuja aplicação foi recusada pela sentença recorrida porque, ao implicarem «um aumento desmesurado e totalmente desproporcionado», «várias vezes superior a 1000 %», das taxas nelas previstas, «sem qualquer alteração das condições de ocupação do subsolo, afigura-se-nos que sob o 'rótulo' de taxas (alteração), aquela entidade [Câmara Municipal de Matosinhos] mais não fez do que lançar um imposto sobre a impugnante, ou, pelo menos, uma 'contribuição especial'».

Tratando-se, portanto, de um imposto, o diploma que o criou haveria de ter sido emitido pela Assembleia da República, ou pelo Governo, ao abrigo de autorização legislativa daquela, de acordo com o disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea i), da Constituição. Não o tendo sido, estão as normas contidas nos n.ºs 4 e 7 do artigo 36.º do anexo I do referido Regulamento feridas de inconstitucionalidade orgânica e, em qualquer caso, como já se disse, de inconstitucionalidade material.

4 — Convém ter presente que, na versão imediatamente anterior deste Regulamento, as normas correspondentes tinham o seguinte teor (cf. Regulamento a fls. 147 e segs.):

«Artigo 36.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por mês — 4500\$

.....»

5 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:

a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — 1070\$.

Artigo 37.º

Ocupações diversas

3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:

a) Até 20 cm de diâmetro — 90\$;

b) Com diâmetro superior a 20 cm — 170\$.

.....»

Estes montantes, que valiam para o ano de 1998, foram encontrados através da aplicação da regra de actualização prevista no artigo 2.º do próprio Regulamento aos montantes aprovados para 1997 (cf. Regulamento a fl. 81)

E convém igualmente recordar o que foi considerado na sentença recorrida, começando pela matéria de facto provada.

«1 — A impugnante foi autorizada a construir e explorar [...] uma instalação para armazenagem de produtos petrolíferos no lugar de Real, concelho de Matosinhos;

2 — Essa instalação foi então constituída por 'quatro reservatórios superficiais, com a capacidade total de 26 367 m³, para produtos de 3.ª categoria e seis reservatórios superficiais, com a capacidade total de 19 331 m³, para produtos de 1.ª e 2.ª categorias, destinados só à recepção e entrega e à distribuição e consumo';

3 — Tais reservatórios são servidos por condutas subterrâneas ou oleodutos *pipelines* que pertencem em propriedade à impugnante e às sociedades petrolíferas Petrogal e BP;

4 — Esses oleodutos atravessam terrenos do domínio público municipal, sob vias de circulação rodoviária, continuando em área sob jurisdição da Administração dos Portos de Douro e Leixões (APDL);

5 — A Assembleia Municipal de Matosinhos, em sessão ordinária de 28 de Dezembro de 1998, aprovou, por proposta da Câmara, o Regulamento de Obras na Via Pública e as alterações apresentadas ao Regulamento e tabela de taxas e licenças e ao Regulamento da Taxa Municipal de Urbanização;

6 — Com base na alteração referida no número anterior, a CMM liquidou à ora impugnante a taxa de 81 421 400\$, referente ao ano de 1999, respeitante à ocupação do subsolo daquele município para transporte de produtos petrolíferos;

8 — Previamente, a CMM solicitou à ora impugnante que actualizasse junto da Câmara os elementos respeitantes à empresa, de forma a permitir a aplicação dos normas aprovadas e contidas no n.º 5 [...];

9 — Em 12 de Agosto de 1999 e após levantamento desses dados, a CMM remeteu à impugnante a informação acerca das secções e extensões das condutas exploradas por esta no subsolo do domínio público municipal [...];

10 — Na sequência da impugnação dos autos e nos termos do artigo 130.º do Código de Processo do Trabalho, a CMM corrigiu o montante da taxa aludida no n.º 6 para 51 181 950\$ [...];

13 — A manutenção, inspecção e reparação das condutas atrás referidas sempre esteve a cargo da impugnante e das outras empresas referidas no n.º 3, de acordo com um plano previamente estabelecido entre elas;

.....»

Após tecer diversas considerações sobre a distinção entre taxa e imposto, cujo «traço essencial» situou «no carácter bilateral ou sinagmático da taxa» e na «natureza unilateral» do imposto, a sentença procedeu ao confronto entre os n.ºs 4 e 7 do artigo 36.º do Regulamento, na versão aplicada na liquidação, e o n.º 3 do artigo 37.º (na parte relevante) da sua versão imediatamente anterior, concluindo que «[r]esulta, assim, que as taxas em causa sofreram um agravamento muitas vezes superior a 1000 % sem que da parte do município houvesse qualquer alteração da contrapartida.

A manutenção, inspecção e reparação das condutas atrás referidas sempre esteve a cargo da impugnante (e das outras empresas referidas no n.º 3); são elas que também recorrem a empresas externas para certificações.

Aliás, desde a instalação dos *pipelines* que não houve qualquer alteração na prestação por parte da CMM [...].

Tal aumento não se confunde com qualquer actualização em função da inflação.

O que está e esteve sempre em causa foi a remuneração pela ocupação do subsolo que subjaz às estradas e ruas municipais do domínio público viário do município de Matosinhos.

A taxa *sub judice* [...] tem como única contrapartida a utilização do domínio público municipal [...].

Ora, assim sendo, ou seja, tendo em conta que o município aumentou, nos termos apontados (mais de 55 000 %), as taxas postas em crise, sem qualquer alteração das condições de ocupação do subsolo, afigura-se-nos que, sob o 'rótulo' de taxas (alteração), aquela entidade mais não fez do que lançar um imposto sobre a impugnante, ou, pelo menos, uma 'contribuição especial'.

O aumento desmesurado e totalmente desproporcionado daquelas taxas, mais de 15 000 % (pese embora o apelo a exigências ambientais, ao aumento da poluição ou da perigosidade inerente ao produto transportado nas condutas), salvo melhor opinião, não se configura como uma taxa, na acepção tradicional deste conceito jurídico.

A tal taxa (alteração) não corresponde uma alteração dos serviços prestados pelo respectivo ente público; logo, não pode ser visto como uma contraprestação ou compensação característica da tradicional noção de 'taxa'.

Porém, ainda que se considere aquele aumento [...] como uma 'contribuição especial', ela não tem autonomia jurídica; terá de ser considerada e tratada como um imposto [...].

Daqui resulta que a criação deste tributo está reservada à Assembleia da República ou ao Governo por ela devidamente autorizado — artigo 168.º, n.º 1, alínea i), da CRP de 1976 (até à revisão de 1997), actual artigo 165.º, n.º 1, alínea i).

As taxas devem ser medidas pelo facto gerador, numa relação de custo-utilidade-preço, em termos de a taxa não poder ser superior ao custo do uso do bem do domínio público [...].

Ora, salvo melhor entendimento, aqui, a alteração do valor das taxas deveria resultar da área ocupada (quanto maior a área, maior, em princípio, será o efeito sobre o uso comum) ou de qualquer outro critério que revelasse a capacidade de a ocupação afectar o interesse público e o uso comum da coisa, o que não sucedeu (pese embora o reconhecimento de que hoje o subsolo municipal constitui um 'sub-tracto autónomo de realização de finalidades públicas', conforme salientado no parecer junto aos autos pela CMM).

No caso posto, as taxas não foram fixadas em função da área ocupada, já que para as mesmas áreas ocupadas elas variam de forma substancial [...]. Elas foram fixadas em função da natureza da actividade económica dos titulares — cf. o preâmbulo do Regulamento em análise —, 'neste quadro, resulta claro que as diferentes utilizações do espaço dominial não devem estar sujeitas a um regime de taxa uniforme, tão diversos são os custos suscitados por elas, as vantagens que delas advêm para os respectivos utilizadores'.

Deste modo, não são contrapartida do custo ou do valor do uso privativo; foram antes norteadas pela capacidade contributiva e pela natureza da actividade desenvolvida, como se de impostos se tratasse.

[...] tais 'taxas' não são devidas (não correspondem ao pagamento do preço da ocupação do subsolo dominial) ou, dito de outro modo, não foram alteradas por qualquer razão justificativa decorrente da contrapartida da própria taxa.

[...] E, sendo as 'taxas' *sub judice* um verdadeiro imposto, daí decorre que as normas regulamentares ao abrigo das quais elas foram mexidas/alteradas, ou seja, as contidas n.ºs 4 e 7 do artigo 36.º do Regulamento, estão viciadas ou eivadas de nulidade — cf. o n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro.

Mas, [...] mais do que inválidas, tais normas são organicamente inconstitucionais, pois que o Regulamento criador emanou de mera deliberação da Assembleia Municipal, no caso, do município de Matosinhos.

[...] Contudo, sempre se dirá que se não se verificasse tal inconstitucionalidade orgânica, sempre tais normas seriam materialmente inconstitucionais, por violação do princípio da proporcionalidade e até da igualdade (do confronto dos valores fixados nos artigos 36.º a 38.º do Regulamento na sua anterior redacção com os estabelecidos no artigo 36.º na redacção actual constata-se que, pese embora os aumentos aprovados se apliquem a muitas outras situações, a alteração de valores fixada para as outras condutas é praticamente irrisória quando comparada com o aumento destinado às condutas utilizadas pela impugnante).»

5 — A primeira questão de constitucionalidade suscitada no presente recurso prende-se, pois, com alegada violação, pelas normas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 36.º do mencionado anexo I do Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Matosinhos, em primeiro lugar, da alínea i) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

É nos artigos 103.º e 165.º, n.º 1, alínea i), da Constituição, na redacção resultante da revisão constitucional de 1997, que se encontra consagrado, como se sabe, o princípio da legalidade fiscal, quer na sua dimensão de reserva material de lei (que assenta directamente no n.º 2 do artigo 103.º) quer na dimensão de reserva (relativa) de lei da Assembleia da República [alínea i) do n.º 1 do artigo 165.º].

A Constituição, na versão anterior à actual, integrava na reserva de competência parlamentar a matéria dos impostos e sistema fiscal, mas não já (ao menos em bloco) a das taxas. A revisão de 1997 veio incluir nessa reserva o «regime geral das taxas»; não é, porém, o que agora interessa, porque, como o Tribunal Constitucional já teve ocasião de afirmar, não se incluem nesse regime geral as regras relativas à fixação do respectivo montante (cf. Acórdão n.º 377/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Setembro de 1994, que, embora anterior à revisão constitucional de 1997, para averiguar se deveria ou não considerar-se integrantes do *sistema fiscal os princípios gerais relativos às taxas*, considerou expressamente não incluídas nesse regime geral as regras relativas à fixação do respectivo montante).

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março (vigente à data da aprovação da deliberação que aprovou as alterações), atribuía, na alínea l) do n.º 2 do seu artigo 39.º, às assembleias municipais a competência para aprovar taxas municipais e estabelecer os respectivos quantitativos.

Deste modo, averiguar a eventual desconformidade com a Constituição das normas que constituem o objecto do presente recurso começa por implicar saber se o tributo nelas previsto deve ser qualificado como uma taxa ou um imposto.

6 — O Tribunal Constitucional foi já por diversas vezes chamado a pronunciar-se sobre o problema da distinção constitucional entre imposto e taxa, tendo entendido, de modo constante, que o critério essencial de diferenciação entre as suas figuras se encontra na unilaterialidade ou bilateralidade dos tributos: enquanto o imposto tem estrutura unilaterial, a taxa caracteriza-se pelo seu carácter bilateral e sinalagmático.

Para relembra o alcance desta distinção básica, podemos recorrer ao Acórdão n.º 115/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Maio de 2002), que a tratou desenvolvidamente, bem como à doutrina, e jurisprudência ali citadas.

Sintetizando os pontos relevantes, cumpre começar por observar, em primeiro lugar, que a afirmação do carácter sinalagmático das taxas implica reconhecer que a sua estrutura «supõe a existência de uma correspondência entre a prestação pecuniária a pagar e a prestação de um serviço pelo Estado ou por outra entidade pública», contrapartida essa que (citando o Acórdão n.º 558/98, in *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Novembro de 1998) veio a ser expressamente consagrada no n.º 2 do artigo 4.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, para as seguintes situações: quando há «utilização de um serviço público de que beneficiará o tributado, [...] utilização, pelo menos, de um bem público ou semipúblico ou de um bem do domínio público e, finalmente, [...] remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades por parte dos particulares».

Em segundo lugar, obriga a entender que a relação sinalagmática entre a contrapartida e o montante a pagar há-de ter um carácter substancial ou material, e não meramente formal; isso não implica, porém, que se exija uma equivalência económica rigorosa entre ambos, não sendo incompatível com a natureza sinalagmática da taxa o facto de o seu montante ser «superior (e, porventura, até consideravelmente superior) ao custo do serviço prestado».

O que não pode é ocorrer uma «desproporção intolerável» (Acórdão n.º 1140/96, in *Diário da República* 2.ª série, de 10 de Fevereiro de 1997), ou seja, «manifesta» e comprometedora, «de modo inequívoco, [d]a correspondência pressuposta na relação sinalagmática», sendo certo que a sua aferição há-de tomar em conta não apenas o valor da quantia a pagar mas também a utilidade do serviço prestado.

7 — No caso de que agora nos ocupamos, e como resulta claramente da sentença recorrida, está em causa um montante a pagar como contrapartida da «utilização de um bem do domínio público», e não da «prestação concreta de um serviço público» (cf. n.º 2 do artigo 4.º da lei geral tributária).

É, pois, no confronto entre aquele valor a pagar — ou, melhor dizendo, os critérios fixados para a determinação desse valor — e esta utilização que há-de ser procurada a bilateralidade ou a natureza sinalagmática que identifica as taxas, por contraposição aos impostos.

8 — Cumpre então verificar se tal carácter sinalagmático se encontra ou não presente no caso do tributo de que nos ocupamos.

Dá-se como provado na sentença que o montante a pagar tem apenas como contrapartida a utilização do subsolo com as condutas de combustível, uma vez que a sua manutenção, inspecção e reparação sempre estiveram a cargo do particular e que «não houve qualquer alteração na prestação por parte da CMM» correspondente ao aumento que agora se questiona. Daqui retira a sentença que, não correspondendo «a tal taxa (alteração) [...] uma alteração dos serviços prestados pelo respectivo ente público», não pode o aumento «ser visto como uma contraprestação ou compensação característica da tradicional noção de 'taxa'».

Esta conclusão não tem, porém, devidamente em conta que o tributo a prestar ao município se destina, apenas, a pagar a utilização do subsolo; não há, pois, que o confrontar senão, justamente, com essa

utilização; e a mesma observação vale para a apreciação do aumento introduzido pela nova versão do Regulamento.

9 — Dá-se igualmente como provado na sentença recorrida que as condutas de combustível em causa se encontram sob solo integrado no domínio público municipal viário do município de Matosinhos. Esta circunstância exclui, desde logo, que se possa chamar à colação o julgamento de inconstitucionalidade formulado no Acórdão n.º 515/2000 (*Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Janeiro de 2001), no qual se julgou uma norma constante de um regulamento municipal que determinava o pagamento de uma taxa pela instalação de um posto de abastecimento de carburantes líquidos instalado em propriedade particular; mas permite invocar o julgamento realizado nos Acórdãos n.ºs 20/2003 (*Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Fevereiro de 2003) e 204/2003 (inédito), que se ocuparam de regulamentos municipais que estabelecem taxas também pela instalação de postos de abastecimento da mesma natureza e respectivos acessos, mas em terrenos do domínio público, em normas que foram julgadas não inconstitucionais. Entendeu-se, então, destinarem-se as mesmas a pagar a vantagem patrimonial decorrente para o particular de uma utilização individualizável do domínio público viário.

É claro que a sentença recorrida aceitou, como é bom de ver, que o domínio público viário abrange não só a superfície afecta à circulação rodoviária mas também o subsolo correspondente, assim considerando que os limites da propriedade pública se definem tal como decorre do n.º 1 do artigo 1344.º do Código Civil; pode, aliás, considerar-se que, na falta de lei administrativa que permita sobreposição de propriedades distintas (como sucede, no direito civil, com a propriedade horizontal ou o direito de superfície), essa conclusão é a que há-de aceitar-se como a mais conforme com os princípios vigentes no âmbito dos direitos reais (Afonso Rodrigues Queirós e José Gabriel Queirós, «Propriedade pública e direitos reais de uso público no domínio da circulação urbana», in *Direito e Justiça*, vol. IX, t. 2, p. 268).

Esta inclusão não implica, todavia, que se considere que ao particular apenas se possa cobrar o pagamento correspondente ao prejuízo que a existência das condutas implique para o fim com que o domínio público viário foi constituído, ou seja, a circulação viária, posição sustentada, por José Robin de Andrade, «Taxas municipais — limites à sua fixação (parecer jurídico)», in *Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente*, n.º 8, Dezembro de 1997, p. 74. Tal posição conduziria, em rigor, à gratuitidade da utilização do subsolo, ou, como sustenta este autor, à possibilidade de apenas ser cobrado ao particular um valor simbólico, se aquele prejuízo fosse nulo ou irrelevante.

Também não implica que se não possa reconhecer ao subsolo um valor económico autónomo em relação ao solo, reconhecimento necessário em virtude de o subsolo poder ser utilizado separadamente do solo — como sucede, justamente, com as condutas que agora estão em causa e com uma multiplicidade de outras hipóteses, como todos sabem. No parecer junto aos autos a fl. 579, da autoria de António da Gama Lobo Xavier e Paulo Castro Rangel, aliás, chama-se a atenção para que a nova Lei das Finanças Locais (a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto) reconhece, na alínea c) do seu artigo 19.º, a autonomia do valor económico do subsolo.

Ora cabe perguntar se não deverá até considerar-se que a boa gestão do interesse público exige das entidades titulares de tal domínio a sua administração mais racional do ponto de vista económico, cobrando pela sua utilização o correspondente ao valor que proporcionam aos interessados, valor a que se poderá chegar, nomeadamente, por confronto com o que lhes custaria a utilização de subsolo privado (no caso das condutas de combustível, o que teriam de pagar aos proprietários dos terrenos correspondentes), ou o transporte por meios alternativos (por estrada, por exemplo), ou ainda considerando outras utilizações possíveis do subsolo que ficam excluídas.

O Tribunal não considera, assim, que considerar o valor económico autónomo do subsolo para o cálculo do valor da taxa implique o risco de «subverter o próprio conceito de taxa», como ponderam Sérgio Correia e Mafalda Carmona, em parecer junto aos autos a fl. 1506.

10 — Ora, a verdade, como se viu, é que uma das hipóteses susceptíveis de legitimar a cobrança de uma taxa é, justamente, a da utilização de um bem do domínio público; pela natureza da contraprestação da entidade pública, está, pois, garantida a corresponsabilidade característica da taxa.

Resta, assim, apurar se os critérios fixados para a determinação do seu montante são de tal forma inadequados que ponham em causa essa corresponsabilidade, de modo que possa concluir-se que não respeitam o seu significado material ou lesam de forma inaceitável o princípio da proporcionalidade.

Como resulta da leitura das normas em apreciação, os critérios ali definidos são o do volume ocupado (que se calcula tendo em conta o comprimento e o diâmetro das condutas) e o da actividade económica desenvolvida pelo particular (cujo conhecimento resulta de se considerarem o destino e a natureza do líquido transportado).

Não compete ao Tribunal Constitucional pronunciar-se sobre se tais critérios, definidos pelo autor das normas dentro do exercício da sua liberdade de conformação, são ou não os que melhor permitem determinar o efectivo valor do bem — público — reservado à utilização privativa do particular interessado; apenas lhe incumbe verificar a eventual ocorrência de uma manifesta desadequação que ponha em causa a corresponsabilidade material entre o tributo e a contraprestação. E é essa manifesta desadequação que, claramente, não ocorre, quando o objectivo é encontrar o valor económico da utilização da porção de subsolo afecta à instalação e manutenção das condutas de combustível.

A sentença recorrida, partilhando a opinião expressa por José Robin de Andrade (*op. cit.*, pp. 74 e segs.), entendeu que considerar para o cálculo do montante a pagar a natureza do líquido que circula nas condutas e a actividade económica do particular demonstra que é a respectiva capacidade contributiva que releva e que, portanto, o município criou não uma taxa mas um verdadeiro imposto; para que assim não fosse, seria necessário que aquele cálculo se efectuasse tendo, apenas, em conta o volume de subsolo ocupado com as condutas, porque é esse volume que permite determinar o prejuízo que a ocupação acarreta para a circulação rodoviária.

A verdade, porém, é que não se vê por que razão é que o maior ou menor volume das condutas há-de causar maior ou menor prejuízo para a circulação, uma vez que elas se encontram no subsolo; mais conforme com essa determinação seria, porventura, a relevância da natureza do líquido contido nas condutas, nomeadamente por permitir, por essa via, distinguir líquidos susceptíveis de prejudicar o solo (por serem poluentes, e em maior ou menor grau, por exemplo) dos que não o são.

Em suma, o Tribunal entende que os critérios constantes das normas em apreciação permitem avaliar a vantagem individualizada que o particular retira do uso privativo do subsolo do domínio público de que beneficia, vantagem essa que há que compensar mediante o pagamento do tributo correspondente. Inaceitável seria que o valor a pagar fosse meramente simbólico, por implicar a reserva sem contrapartida aos beneficiários de vantagens proporcionadas por bens públicos.

Como escreveu Marcello Caetano (*Manual de Direito Administrativo*, 3.ª reimpr. da 10.ª ed., vol. II, Coimbra, 1986, pp. 943-944), «[o] uso privativo, ao contrário do uso comum, não é em regra gratuito: os particulares são obrigados ao pagamento de *taxas*, calculadas em função da área a ocupar e do valor das utilidades proporcionadas»; em nota a esta afirmação, acrescentou que se admitem isenções ou reduções «a favor das pessoas colectivas de direito público ou de particulares para fins de beneficência» (nota 1 da p. 944).

Há, pois, que concluir que não há razões para considerar que tais critérios se revelem inadequados à concretização do sinalagma característico das taxas, o que permite afastar a acusação de inconstitucionalidade orgânica das normas que os definem.

11 — A sentença recorrida aponta ainda às mesmas normas o vício da inconstitucionalidade material, seja por violação do princípio da igualdade seja por infracção do princípio da proporcionalidade.

Considera, em primeiro lugar, violado o princípio da igualdade porque entende que, «pese embora os aumentos aprovados se apliquem a muitas outras situações, a alteração de valores fixada para as outras condutas é praticamente irrisória quando comparada com o aumento destinado às condutas utilizadas pela impugnante».

O Tribunal Constitucional já se pronunciou inúmeras vezes sobre as exigências do princípio constitucional da igualdade, salientando repetidamente que significa, em síntese, a proibição do arbítrio. Assim, no Acórdão n.º 319/2000 (*Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Outubro de 2000), para cujas considerações agora se remete, salientou-se, mais uma vez, que o princípio da igualdade «não anula a liberdade de conformação do legislador» e que, como se escreveu no Acórdão n.º 563/96 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, n.º 33.º, pp. 47 e segs.), implica «que se dê tratamento igual a situações de facto essencialmente iguais e tratamento desigual para as situações de facto desiguais (proibindo, inversamente, o tratamento desigual de situações iguais e o tratamento igual das situações desiguais) — cf., entre tantos outros, e além do já citado Acórdão n.º 186/90, os Acórdãos n.ºs 39/88, 187/90, 188/90, 330/93, 381/93, 516/93 e 335/94, publicados no referido jornal oficial, 1.ª série, de 3 de Março de 1988, e 2.ª série, de 12 de Setembro de 1990, 30 de Julho de 1993, 6 de Outubro do mesmo ano e 19 de Janeiro e 30 de Agosto de 1994, respectivamente —, mas «não impede que, tendo em conta a liberdade de conformação do legislador, se possam (se devam) estabelecer diferenciações de tratamento, ‘razoável, racional e objectivamente fundadas’, sob pena de, assim não sucedendo, ‘estar o legislador a incorrer em arbítrio, por preterição do acatamento de soluções objectivamente justificadas por valores constitucionalmente relevantes’, no ponderar do citado Acórdão n.º 335/94. Ponto é que haja fundamento material suficiente que neutralize o arbítrio e afaste a discriminação infundada (o que importa é que não se discrimine para discriminar, diz-nos J. C. Vieira de Andrade, in *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, 1987, p. 299).

Perfila-se, deste modo, o princípio da igualdade como ‘princípio negativo de controlo’ ao limite externo de conformação da iniciativa do legislador — cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 127, e, por exemplo, os Acórdãos n.ºs 157/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Julho de 1988, e os já citados 330/93 e 335/94 — sem que lhe retire, no entanto, a plasticidade necessária para, em confronto com dois (ou mais) grupos de destinatários da norma, avaliar diferenças justificativas de tratamento jurídico diverso, na comparação das concretas situações fácticas e jurídicas postadas face a um determinado referencial (*tertium comparationis*). A diferença pode, na verdade, justificar o tratamento desigual, eliminado o arbítrio (cf., a este propósito, Gomes Canotilho, in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 124, p. 327, Alves Correia, in *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1989, p. 425, e Acórdão n.º 330/93).»

Ora as exigências do princípio da igualdade não são infringidas pela diferença apontada na sentença, que é uma mera consequência da alteração dos critérios de cálculo.

12 — Finalmente, há que considerar o princípio da proporcionalidade, que a sentença recorrida igualmente considera infringido.

Trata-se de um princípio que também já foi objecto de inúmeras considerações pelo Tribunal Constitucional. Assim, e recorrendo ao Acórdão n.º 187/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Junho de 2001), cabe recordar que «o princípio da proporcionalidade, em sentido lato, pode [...] desdobrar-se analiticamente em três exigências da relação entre as medidas e os fins prosseguidos: a adequação das medidas aos fins; a necessidade ou exigibilidade das medidas, e a proporcionalidade em sentido estrito, ou ‘justa medida’. Como se escreveu no [...] Acórdão n.º 634/93, invocando a doutrina, ‘o princípio da proporcionalidade desdobra-se em três subprincípios: princípio da adequação (as medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias devem revelar-se como um meio para a prossecução dos fins visados, com salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos); princípio da exigibilidade (essas medidas restritivas têm de ser exigidas para alcançar os fins em vista, por o legislador não dispor de outros meios menos restritivos para alcançar o mesmo desiderato); princípio da justa medida, ou proporcionalidade em sentido estrito (não poderão adoptar-se medidas excessivas, desproporcionadas, para alcançar os fins pretendidos)».

Ora cumpre reconhecer que, como se afirma na referida sentença, foi consideravelmente aumentado o valor da taxa a pagar pelo particular, sem que tal aumento tenha sido acompanhado de uma qualquer alteração na utilização do subsolo, e que é exacto que ao longo dos anos o valor inicialmente fixado foi sendo actualizado, como frisa a recorrida, nos termos previstos nas diversas versões do Regulamento. Estes aumentos resultantes de meras actualizações daquele valor nada relevam, porém, no presente contexto, e não se podem sequer comparar com o que agora nos ocupa.

A verdade, todavia, é que a afirmação da violação da proporcionalidade, constante quer da sentença quer das alegações da recorrida, não é acompanhada de elementos que permitam ao Tribunal Constitucional qualquer apreciação.

Não é do facto de não ter existido nenhuma alteração na prestação da Câmara que, necessariamente, se pode concluir pela violação da proporcionalidade; seria necessário, para o efeito, que tivesse sido feita a demonstração de que há uma desproporção intolerável entre a quantia a pagar e, por exemplo, o montante que o particular teria de desembolsar se recorresse a outro meio alternativo de circulação ou se tivesse de pagar a utilização de subsolo sob propriedade privada.

Não podendo, pois, o Tribunal Constitucional concluir pelo manifesto desajustamento entre o montante a pagar a título de taxa pela utilização do subsolo do domínio público municipal e o valor que o particular retira dessa utilização, não pode igualmente concluir pela inconstitucionalidade das normas em apreciação por violação do princípio da proporcionalidade.

Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucionais as normas constantes dos n.ºs 4 e 7 do artigo 36.º do anexo I do Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Matosinhos, na redacção resultante da deliberação aprovada em 28 de Dezembro de 1998, publicada no aviso n.º 1610/99 do apêndice n.º 31 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1999;
- b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso, determinando que a sentença recorrida seja reformulada de acordo com o presente juízo de não inconstitucionalidade.

Lisboa, 14 de Julho de 2003. — *Maria dos Prazeres Beza — Alberto Tavares da Costa — Bravo Serra — Gil Galvão — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 386/2003/T. Const. — Processo n.º 81/2003. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Emanuel Silvestre Freitas Pereira foi condenado em processo contra-ordenacional a pagar uma coima de € 20 000 por violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 1, e 33.º, n.º 2, do Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes do Concelho do Machico.

Inconformado com tal decisão administrativa, o arguido dela recorreu para o Tribunal Judicial de Santa Cruz, que, por sentença, recusou aplicar a norma regulamentar em causa por a considerar organicamente inconstitucional e anulou a decisão impugnada.

O Ministério Público interpôs recurso obrigatório da decisão ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei do Tribunal Constitucional, pretendendo que o Tribunal aprecie a constitucionalidade das referidas normas [artigos 27.º, alínea b), e 33.º, n.º 2, do citado Regulamento].

Admitido o recurso, o Ex mo. Procurador-Geral-Adjunto em exercício neste Tribunal apresentou alegações, que concluiu como segue:

«1.º Não se insere no âmbito do regime geral do ilícito contra-ordenacional a tipificação das diferentes contra-ordenações, nenhum obstáculo se verificando no que respeita à sua previsão ou criação em diplomas legais, desprovidos de credencial parlamentar, ou regulamentar, mesmo de índole local — pelo que não é inconstitucional a norma do artigo 27.º, alínea b), do Regulamento de Resíduos Sólidos da Câmara do Machico.

2.º Porém, já se inclui naquele regime geral a definição dos limites máximo e mínimo das coimas aplicáveis às contra-ordenações, não podendo exceder-se o que está previsto na respectiva lei quadro vigente à data do cometimento da infracção.

3.º Deste modo, a norma sancionatória constante do artigo 33.º, n.º 2, do referido Regulamento será parcialmente inconstitucional, na medida em que a aplicação do montante máximo, ali estabelecido em função da quantidade de entulhos ilicitamente despejados, possa exceder o estabelecido na respectiva lei quadro (no caso, o n.º 2 do artigo 29.º da Lei das Finanças Locais, a Lei n.º 42/98).

4.º Termos em que deverá proceder o presente recurso, em consonância com o âmbito da inconstitucionalidade referida nas antecedentes conclusões.»

Contra-alegou o arguido, concluindo:

«1) O Regulamento de Resíduos Sólidos da Câmara Municipal de Machico criou um novo tipo de ilícito contra-ordenacional — artigo 27.º, alínea b), do mencionado Regulamento — diverso dos regimes legais gerais, matéria da competência exclusiva da Assembleia da República, sem prejuízo de autorização ao Governo.

2) Estabeleceu um novo regime sancionatório desobedecendo à respectiva lei quadro, nomeadamente no que concerne à definição dos limites máximos e mínimos das coimas aplicáveis às contra-ordenações.

3) Deste modo, as normas dos artigos 27.º, alínea b), e 33.º, n.º 2, do Regulamento Camarário encontram-se feridas de inconstitucionalidade orgânica por violarem o artigo 1.º, alínea d), da Constituição da República Portuguesa, bem como o estabelecido na respectiva lei quadro (no caso, o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro).

Termos em que deverá improceder o presente recurso, em virtude da inconstitucionalidade da norma regulamentar aplicada, mantendo-se a decisão do Tribunal *a quo*.»

Cumpra apreciar e decidir.

2 — Constitui objecto do presente recurso a questão de constitucionalidade das normas do artigo 27.º, alínea b), e do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes do Concelho do Machico, enquanto tipificam como contra-ordenação o despejo de entulhos de construção civil ou de terras sem licença municipal e punem esta conduta com coima de 30 000\$ a 90 000\$ por metro cúbico ou fracção.

Dispõe o artigo 27.º, alínea b), do citado Regulamento que é proibido no município do Machico despejar entulhos de construção civil ou terras em qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal, consentimento do proprietário e sem prejuízo de terceiros.

O artigo 33.º, n.º 2, do mesmo Regulamento estabelece a punição para a referida conduta, prevendo a aplicação de uma coima de 30 000\$ a 90 000\$ por metro cúbico ou fracção e com a obrigação de os responsáveis procederem à remoção dos entulhos no prazo máximo de três dias, findo o qual é aplicado um agravamento de 50 % por cada dia de prolongamento do referido prazo.

3 — O tribunal *a quo* deu como provada matéria de facto subsumível àquele enquadramento legal, não tendo sido possível determinar a quantidade exacta de entulhos, visto que se deu como provado que o arguido «[...] procedeu a diversas descargas de terras e entulhos e outros».

Sobre o disposto nas citadas normas regulamentares, entendeu o tribunal *a quo*:

«Nos termos do disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea d), da Constituição da República Portuguesa, é da competência exclusiva da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre o regime geral da punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo.

O Governo pode legislar sem necessidade de autorização da Assembleia da República, definindo ilícitos contra-ordenacionais e as respectivas coimas, desde que se enquadre no âmbito da moldura prevista na lei quadro.

Ora, a lei quadro nesta matéria é o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, cujo artigo 17.º prevê os limites sancionatórios.

Assim, conforme já foi decidido por este Tribunal, não só estava vedada à Câmara Municipal a criação de novos ilícitos contra-ordenacionais como lhe estava vedada a fixação do valor da coima em função do volume de resíduos, sem qualquer limite máximo, conforme estipula a lei geral das contra-ordenações.

É certo que o regime geral das contra-ordenações prevê como limite máximo de coima aplicável às pessoas colectivas o valor de 9 000 000\$ e que a decisão administrativa não ultrapassou tal valor... No entanto, a decisão administrativa não pode ser aproveitada, não só porque a legislação que aplicou se encontra ferida de inconstitucionalidade orgânica como também porque ao fixar a coima a autoridade administrativa não teve em conta a baliza legal que fixa o mínimo e o máximo das coimas, o que desde logo desvirtua a graduação da sanção.

Assim, concluindo-se pela inconstitucionalidade orgânica da norma regulamentar aplicada, forçosa se mostra a revogação da decisão administrativa.»

4 — O artigo 168.º, n.º 1, alínea d), da Constituição da República Portuguesa reserva à competência exclusiva da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre o regime geral dos ilícitos de mera ordenação social e respectivo processo.

O Governo pode criar, alterar e ou eliminar contra-ordenações e estabelecer as correspondentes coimas, com estrita observância desse regime geral e dos limites aí definidos.

Mas pode legislar sem necessidade de autorização da Assembleia da República fora desse regime geral, isto é, sobre tudo o que não seja a definição da natureza do ilícito, dos tipos de sanções aplicáveis e dos seus limites.

É esta a jurisprudência do Tribunal Constitucional, que se tem repetidamente pronunciado sobre a questão das competências da Assembleia da República e do Governo em matéria do ilícito de mera ordenação social (v. g., entre muitos outros, Acórdão n.º 56/84, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 3.º, p. 153, Acórdão n.º 74/95, in *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho de 1995, e Acórdão n.º 110/95, in *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Abril de 1995).

Neste último aresto, o Tribunal (chamado a pronunciar-se numa situação semelhante à dos presentes autos) apreciou a constitucionalidade de normas do Regulamento dos Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa, constante do edital camarário n.º 112/90, in *Diário Municipal*, de 28 de Dezembro de 1990, que puniam a contra-ordenação consistente no despejo de entulhos de construção civil em qualquer área pública daquele município com uma coima com um limite mínimo de (então) 40 000\$ por metro cúbico ou fracção.

Aí se escreveu:

«Este Tribunal vem considerando integrar-se na competência legislativa concorrente da Assembleia da República e do Governo a criação *ex novo* de contra-ordenações ou a conversão em contra-ordenações de anteriores contravenções puníveis com pena não restritiva de liberdade e, bem assim, a fixação da respectiva punição.

Quanto a este último ponto, porém, tem-se entendido que, sob pena de inconstitucionalidade, o Governo não pode ultrapassar o regime geral de punição fixado no Decreto-Lei n.º 433/82, o que significa que não pode fixar à coima um limite mínimo inferior nem um limite máximo superior aos fixados no artigo 17.º daquela lei quadro. Pode, no entanto, fixar às coimas limites mínimos superiores ou limites máximos inferiores aos fixados pelo mencionado artigo 17.º (cf., neste sentido, os Acórdãos deste Tribunal n.ºs 305/89, 428/89, 324/90, 435/91, 447/91 e 314/92 — publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho e 15 de Setembro de 1989, 19 de Março de 1991 e 24 de Abril de 1992, 1.ª série, de 11 de Janeiro de 1992, e 2.ª série, de 1 de Março de 1993, respectivamente — e os Acórdãos n.ºs 355/92, 385/93 e 424/93, ainda inéditos).

O mesmo raciocínio é aplicável às coimas estabelecidas pelas autarquias no âmbito dos seus poderes de normaçoão, havendo apenas que ter em conta (quanto ao limite máximo) o preceituado no artigo 21.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, atrás citado.»

Desta jurisprudência, que aqui se reitera, resulta, desde logo, e em contrário do decidido, que a Câmara Municipal do Machico tem competência para aprovar um regulamento onde se preveja como

contra-ordenação o despejo de entulhos de construção civil ou terras em terrenos de propriedade privada sem prévio licenciamento municipal, consentimento do proprietário e sem prejuízo de terceiros, a tal se não opondo o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea d), da Constituição.

Trata-se, aliás, de uma regulamentação na área da competência das autarquias — o Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro, estabelecia, no seu artigo 5.º, alínea a), que competia às câmaras municipais assegurar a gestão dos resíduos urbanos na qual se incluem as operações de respectiva remoção, transporte, tratamento, valorização e eliminação, autocontrolo destas operações e vigilância dos locais de descarga depois de encerrados e, com o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que estabeleceu novas regras nesta matéria, foi mantida a competência dos municípios na execução do plano de gestão de resíduos (urbanos) e atribuída, no artigo 5.º, n.º 2, alíneas a) e c), a responsabilidade pelo destino final a dar a tais resíduos.

Mas da mesma jurisprudência resulta igualmente, como se viu, que o Governo ou as autarquias não pode fixar, sem autorização da Assembleia da República, um limite mínimo da coima aplicável inferior ao que encontra estabelecido na lei geral ou um limite máximo que exceda o previsto na mesma lei.

Ora, no caso, o regime financeiro dos municípios e das freguesias consta da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Lei das Finanças Locais, em cujo artigo 29.º, n.º 1, se estabelece que a violação de posturas e de regulamentos de natureza genérica e execução permanente das autarquias constitui contra-ordenação sancionada com coima.

E, sobre os limites da coima, estabelece o artigo 29.º, n.º 2, que o limite máximo não pode ser superior a 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado nem exceder o montante das coimas que forem impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

A data da prática dos factos, o salário mínimo nacional — uniformizado nos termos do Decreto-Lei n.º 14-B/91, de 9 de Janeiro, para os sectores da agricultura, pecuária, silvicultura, comércio e serviços, a partir de 1 de Janeiro de 1991 — ascendia a € 348, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 325/2001, de 17 de Dezembro, diploma que aprovou os novos valores do salário mínimo nacional para vigorarem a partir de Janeiro de 2002.

Assim, com observância da Lei das Finanças Locais, nunca o limite máximo da coima aplicável prevista no Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes do Concelho do Machico poderia exceder € 348.

Sucede que, no caso, estabelecida a coima em função do entulho/resíduos despejado (30 000\$, ou € 150, a 90 000\$, ou € 450, por metro cúbico), sem qualquer limite máximo, o montante da coima a aplicar pode facilmente exceder o que, quanto a esse limite, se encontra fixado na lei geral.

Foi, de resto o que, no caso, ocorreu: não se tendo apurado o volume de entulho depositado, a decisão administrativa impugnada aplicou uma coima no montante de € 20 000, superior, portanto, ao referido montante de 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

Deixa-se aqui a nota de que a sentença recorrida considerou que a lei geral era o Decreto-Lei n.º 433/82 (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro) e que, de acordo com ela (artigo 17.º, n.º 2), o limite máximo da coima (para as pessoas colectivas) estava fixado em 9 000 000\$, superior portanto à coima aplicada.

Tal, porém, não impediu a anulação da decisão impugnada, não só com o fundamento de a Câmara não poder criar a contra-ordenação em causa como também «porque, ao fixar a coima, a autoridade administrativa não teve em conta a baliza legal que fixa o mínimo e o máximo das coimas, o que desde logo desvirtua a graduação da sanção».

A verdade é que — disse-se já — o limite máximo é outro e ele se mostra excedido com a coima aplicada.

5 — *Decisão*. — Pelo exposto e em conclusão, decide-se:

- Não julgar inconstitucional a norma conjugada constante dos artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 33.º, n.º 2, do Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes do Concelho do Machico na parte em que cria uma contra-ordenação por despejo de entulho da construção civil ou terras em qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e sem prejuízo de terceiros;
- Julgar inconstitucional a mesma norma, mas apenas na parte em que a aplicação do montante máximo da coima ali estabelecido em função da quantidade de entulhos ilicitamente despejados exceder o limite máximo fixado na respectiva lei quadro;
- Determinar que a sentença recorrida seja reformulada de acordo com o presente juízo de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 15 de Julho de 2003. — *Artur Maurício — Maria Helena Brito — Pamplona de Oliveira — Rui Moura Ramos — Luís Nunes de Almeida*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso n.º 11 174/2003 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 53/2003, de 10 de Outubro, do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas:

Rui Manuel Fernandes Rodrigues, técnico verificador superior principal — nomeado auditor-chefe, em comissão de serviço, até 31 de Dezembro de 2004, sob proposta do director-geral e ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 1, alínea m), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e nos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, com efeitos imediatos.

Publica-se em anexo a nota curricular do nomeado.

13 de Outubro de 2003. — O Conselheiro Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

ANEXO

Nota curricular de Rui Manuel Fernandes Rodrigues:

- 1 — Licenciado em Contabilidade e Administração Pública pelo Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade.
- 2 — Bacharel em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
- 3 — Técnico verificador superior principal do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, exercendo funções na DGTC desde 1982.
- 4 — Coordenador responsável pela verificação interna de contas, desde 1998 até à presente data.
- 5 — Monitor de diversas acções de formação.
- 6 — Membro da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

1.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE LISBOA

Anúncio n.º 164/2003 (2.ª série). — O Dr. Orlando dos Santos Nascimento, juiz auditor do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que, no processo n.º 14/01 contra o arguido Luís Miguel Justo Ilhéu, soldado NIM 02232195, do CMEFED, nascido em 20 de Fevereiro de 1977, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com o bilhete de identidade n.º 12692539, emitido em 6 de Agosto de 2001, do Arquivo de Identificação de Setúbal, filho de António Luís Monteiro Ilhéu e de Dilar Maria Pereira Justo Monteiro, residente na Avenida de Francisco Fernandes, lote 7, D, 41, Bela Vista, Setúbal, acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), 1.ª e 2.ª parte, do Código de Justiça Militar, foi, por despacho de 15 de Setembro de 2003, declarada caducada a contumácia, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2003. — O Juiz Auditor, *Orlando dos Santos Nascimento*. — O Secretário, (*Assinatura ilegível*.)

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 1637/2003. — *Pedido de autorização para exploração de um canal televisivo por cabo e por satélite denominado por SMS TV.* — I — Introdução. — 1 — A TV Cabo — Audiovisuais, S. A., cuja accionista única é a PT Conteúdos, SGPS, S. A., nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, apresentou um pedido de autorização para o exercício da actividade televisiva por cabo e satélite, através de um canal temático de entretenimento de cobertura nacional e de acesso não condicionado, denominado por SMS TV.

2 — O processo instruído com todos os elementos enunciados no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, bem como com o parecer da ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, previsto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, que se pronunciou favoravelmente sobre as condições técnicas do projecto, foi remetido pelo Instituto da Comunicação Social a esta Alta Autoridade, por ser o órgão competente para a decisão sobre o requerido, por força do artigo 13.º da citada lei.

3 — Constam, ainda, do processo documentos que mostram estar respeitadas as determinações constantes do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 31-A/98 quanto à natureza nominativa das acções representativas do capital social e ao número de horas de programação.

II — Análise. — 1 — Na memória justificativa que acompanha o pedido de autorização, a TV Cabo — Audiovisuais, S. A., enfoca o modelo inovador do canal em apreço, que se integra no novo contexto de serviços de programas televisivos que se organizam à volta da convergência entre os *media* e as telecomunicações, numa filosofia

da programação que assenta numa lógica de comunicação de e entre espectadores, sobre programas de entretenimento, filmes e discussão de temas, realizada através do envio de mensagens escritas no sistema *Short Messages Services* (SMS).

2 — Como ponto prévio, a Alta Autoridade para a Comunicação Social sublinha considerar positiva a existência de canais televisivos com novos formatos do ponto de vista dos conteúdos e tecnológico e entende que nem deve nem pode impedir, nos limites da lei, o seu surgimento no nosso país.

3 — Assim, a actuação da Alta Autoridade para a Comunicação Social e a sua decisão relativamente ao SMS TV deverão ser encaradas como facilitadoras da criação de projectos inovadores, no respeito escrupuloso dos limites da lei, ainda que interpretada de forma flexível.

4 — Da leitura da grelha da programação constante do projecto, verifica-se que contempla diversos programas de televisão convencionais associados a mensagens dos telespectadores, nomeadamente programas de *karaoke*, filmes e concursos e outros não convencionais tais como texto de adivinhas, *videoclips*, *downloads*, *chats*, programas de rádio, etc.

5 — O projecto inicial apresentava, igualmente, uma estrutura de emissão em *split screen*, com emissão simultânea num ecrã principal e em vários ecrãs secundários, técnica essa que embora não represente, em si, novidade constitui matéria controversa, designadamente quando não respeita o princípio da separação temporal e espacial entre as comunicações comerciais e outros conteúdos de natureza diferente.

6 — A emissão seria, assim, em ecrã fragmentado, com um ecrã principal, no qual era emitida a programação do canal (conforme grelha apresentada) e exibidas as mensagens SMS dos consumidores telespectadores, e cinco ecrãs secundários de emissão permanente — ecrã de passatempos, ecrã de classificados, alternados com *banners* de publicidade, ecrã de instruções de envio, ecrã de toques e imagens para *download* e ecrã de agenda e anedotas em *scrolling* horizontal.

7 — O projecto, cujo objectivo principal do negócio é a promoção da utilização de sistemas interactivos baseados na telefonia móvel, foi analisado do ponto de vista da viabilidade económica e financeira, em função do estudo económico e financeiro apresentado, verificando-se que esta se situa dentro dos limites mínimos impostos pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 237/98, uma vez que se verifica a cobertura por capitais próprios, em montante não inferior a 25 % do valor do investimento global a realizar.

8 — Do ponto de vista dos conteúdos, levantaram-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social dúvidas sobre a conformidade do projecto com as disposições legais actualmente em vigor, nomeadamente no âmbito da publicidade, razão pela qual foram solicitados pareceres às duas entidades públicas (Instituto da Comunicação Social e Instituto do Consumidor) que, além da Alta Autoridade para a Comunicação Social, detêm atribuições em matéria de fiscalização da emissão de publicidade em suporte televisivo.

9 — As entidades referidas emitiram os respectivos pareceres que se juntam, e se dão por integralmente reproduzidos (docs. n.ºs 1 e 2).

10 — No seu parecer, e com relevo para o caso concreto, o Instituto da Comunicação Social salienta, nomeadamente, a necessidade de compaginar a interpretação das leis com as necessidades do desenvolvimento tecnológico, advogando uma interpretação flexível das normas em matéria de limites à publicidade televisiva.

11 — Por seu lado, o Instituto do Consumidor procede à distinção dos conceitos de comunicações publicitárias (directa, indirecta e oculta), sendo peremptório na conclusão de que a emissão permanente de mensagens tipo classificados, na medida em que pode conter verdadeira publicidade nos termos da legislação específica, viola expressamente a lei.

12 — Do mesmo modo, o Instituto do Consumidor entendeu, no que se subscreve, que a divulgação em *split screen* de mensagens publicitárias durante a emissão de programas de conteúdo editorial viola frontalmente a obrigatoriedade de separação espacial e temporal da publicidade da restante programação de televisão, não respeitando os limites impostos pelo disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na redacção actual.

13 — Em 21 de Setembro de 2003, a requerente comunicou à Alta Autoridade para a Comunicação Social uma alteração do «ecrã do canal, no qual não haverá qualquer inserção simultânea de comunicações publicitárias e de conteúdos», pelo que a Alta Autoridade para a Comunicação Social não vai pronunciar-se sobre os problemas relativos ao modelo do ecrã fraccionado, remetendo para as observações anteriormente formuladas.

14 — Na medida em que os fins do serviço de programas televisivos em apreço, durante vinte e quatro horas diárias, são estimular o público consumidor a enviar mensagens SMS, estamos perante uma actividade de televisão que suporta actividade comercial equiparável à da angariação de serviços, podendo colocar-se a questão de saber se estamos, ou não, perante publicidade indirecta dos serviços SMS das operadoras de telemóveis.

15 — Tal como se refere no parecer emitido, a propósito, pelo Instituto do Consumidor, a incitação permanente ao consumo de serviços de telecomunicações é passível de consistir numa verdadeira mensagem publicitária indirecta, que o consumidor não identificará como tal e que não será separada da restante programação.

16 — As dúvidas sobre este ponto são reforçadas pela estrutura de financiamento do canal que consiste, principalmente, em receitas providas, a diversos títulos, de três operadoras de telemóveis existentes no mercado.

17 — Com efeito, o projecto indica que três operadores de móveis são os «patrocinadores» globais do canal, seja com financiamento directo da actividade seja sob a forma de publicidade e de patrocínio de programas.

18 — A lei portuguesa, como a lei comunitária, não acolheu a figura do patrocínio de canais, mas apenas o patrocínio de programas específicos, tudo em ordem a garantir a independência editorial dos operadores.

19 — Como refere o Instituto do Consumidor, na resposta às questões que lhe foram colocadas por esta Alta Autoridade, «a neutralidade dos conteúdos reveste-se de fulcral importância no seio de um Estado de Direito constituindo um facto de desenvolvimento das sociedades plurais cujo expoente máximo se revela na liberdade de expressão dum povo, que poderão ser postas em causa pela subordinação total dos 'conteúdos editoriais' a lógicas empresariais orientadas unicamente para o lucro. O telespectador deve ser informado de forma clara, objectiva e atempada da natureza da comunicação que está a ser difundida, realidade que se reconduz à necessidade de garantir a identificação da publicidade e a sua separação da restante programação [...] podendo existir por parte dos destinatários 'uma evidente dificuldade de identificação entre o que é conteúdo editorial e as comunicações de natureza publicitária (cf. parecer do Instituto do Consumidor, pp. 7 a 9)'».

20 — Ora, o canal em apreço tem, claramente, como objectivo de negócio promover o consumo de mensagens SMS.

21 — É, portanto, um canal centrado mais na temática específica da promoção de venda de SMS do que de entretenimento.

22 — Como é consabido, canal temático é aquele que apresenta um modelo de programação predominantemente centrado num determinado conteúdo, em matérias específicas ou dirigidas a um público determinado (definição do artigo 9.º da nova Lei da Televisão, Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto). A promoção/venda de serviços é uma das temáticas possíveis.

23 — A qualificação do canal SMS TV como canal temático de televidas, tal como definido na Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, afasta as objecções referenciadas relativamente à publicidade indirecta e torna perceptível pelos consumidores a natureza publicitária das mensagens de incitamento ao consumo dos serviços de telecomunicações.

24 — Neste contexto, revela-se, ainda, necessária a assumpção pelo operador de um código de ética e de regras de participação dos telespectadores na emissão, de modo a garantir a protecção dos menores e dos públicos vulneráveis que a ele podem ter acesso, bem como importa realçar a manutenção da responsabilidade do operador pelos conteúdos da emissão e a sua estrita vinculação aos limites constantes do artigo 24.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.

25 — Por outro lado, importa referir que um canal temático de televidas, nos termos do artigo 9.º, n.º 4, da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto (anterior artigo 7.º, n.º 4), além de se encontrar igualmente sujeito a limitações ao nível da emissão de publicidade (artigo 36.º), não pode integrar quaisquer elementos da programação convencional, tais como serviços noticiosos, transmissões desportivas, filmes, séries ou documentários.

III — Conclusão. — A Alta Autoridade para a Comunicação Social valoriza o aparecimento de canais televisivos com projectos inovadores do ponto de vista tecnológico e dos conteúdos, avaliando esses projectos com a flexibilidade que os termos da lei, que é obrigada a cumprir, permitem.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que o conteúdo preponderante do canal SMS TV é a promoção de vendas dos produtos de telecomunicações tipo SMS.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera que em ordem a respeitar a transparência, a identificabilidade e a separação dos conteúdos editoriais e publicitários, o canal proposto é autorizado na condição de assumir as características de canal temático de televidas, tal como está definido no n.º 4 do artigo 9.º da nova Lei da Televisão (Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto), não podendo, por isso, integrar quaisquer elementos de programação televisiva convencional.

O facto de um canal ser classificado como temático de televidas não afecta a responsabilidade editorial do operador nem torna menos exigente o cumprimento das regras relativas aos limites de programação e à protecção de públicos jovens e vulneráveis, pelo que recomenda a adopção e divulgação pública de regras de participação nas emissões, eventualmente com aceitação expressa por parte dos par-

ticipantes, bem como a adopção de um código de conduta, instrumentos que deverão ser remetidos à Alta Autoridade para a Comunicação Social no prazo de 90 dias a contar da data desta deliberação.

[Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (relatora) Armando Torres Paulo (presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e com as abstenções de Artur Portela e Joel Frederico da Silveira.]

1 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 20 360/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Outubro de 2003:

Doutor José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2.º e 3.º Teixeira Lopes, a exercer funções na Universidade Aberta, em regime de comissão de serviço extraordinária, como professor auxiliar — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Novembro próximo futuro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 1998 a 2003, descrita no relatório apresentado pelo Doutor José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro, professor auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores Moisés de Lemos Martins, professor catedrático da Universidade do Minho, e Maria Beatriz Rocha Trindade, professora catedrática da Universidade Aberta, os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 29 de Setembro do corrente ano, deliberaram, por maioria, a favor da nomeação definitiva do Doutor José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro.

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre Cerveira*.

4 de Outubro de 2003. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 20 361/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências da Educação, especialidade de Psicologia da Educação, requeridas pela licenciada Ana Margarida Moura de Oliveira Arroz terá a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutor Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto, professor catedrático do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores.

Doutor Joaquim Armando Gomes Alves Ferreira, professor associado com agregação da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor Saul Neves de Jesus, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Algarve.

Doutor José Manuel Frago Alves Dinis, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Teresa Pires de Medeiros, professora associada do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores.

Doutora Isabel Maria Cogumbreiro Estrela Rego, professora auxiliar do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores.

Doutora Susana Nunes Caldeira, professora auxiliar do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores.

7 de Outubro de 2003. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 11 175/2003 (2.ª série). — Por se ter verificado o regresso dos docentes em formação ao abrigo do programa PRODEP, terminam, com efeitos a 1 de Outubro de 2003, os contratos dos docentes da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade:

Cristina Maria Balbino Palma, assistente convidada, em regime de exclusividade.

Fernando Albérico Leite da Costa, assistente convidado, em regime de exclusividade.

25 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1410/2003. — Por despacho de 5 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado José Carlos Gonçalves Júnior — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003, pelo período de dois anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

2 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1411/2003. — Por despachos de 3 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Antónia Maria Jimenez Ros — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 1 de Outubro de 2003.

Licenciada Gabriela Maria Ramos Gonçalves — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 1 de Outubro de 2003.

Licenciado Duarte José de Sousa Duarte — autorizada a renovação do contrato como assistente convidado, em regime de acumulação, a 50 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 1 de Outubro de 2003.

Licenciada Susana Maria Gonçalves de Mendonça — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 3 de Outubro de 2003.

Licenciada Maria Cristina de Oliveira Salgado Nunes — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 15 de Outubro de 2003;

Mestre Lucília Maria Vieira Gonçalves Chacoto — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 18 de Novembro de 2003.

8 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 20 362/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Gustavo Nuno Barbosa Nolasco — nomeado definitivamente professor associado com agregação, da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 2003.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do professor associado com agregação Gustavo Nuno Barbosa Nolasco.

O conselho científico da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, em reunião extraordinária do plenário de 1 de Outubro de 2003, e com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados, produzidos pelas Doutoras Ana Maria Nazaré Pereira, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Maria Ivone Esteves da Clara, professora catedrática da Universidade de Évora, considera que o relatório de actividade desenvolvida apresentado pelo Doutor Gustavo Nuno Barbosa Nolasco satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) pelo que deliberou por unanimidade propor a sua nomeação definitiva como professor associado com agregação da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve.

A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, *Deborah Mary Power*.

6 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Reitoria

Aviso n.º 11 176/2003 (2.ª série). — Sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais aprovada por despacho reitoral de 3 de Outubro de 2003, a seguir se publica:

Mestrado em Arqueologia

Área de especialização de Teoria e Métodos da Arqueologia (2003-2005)

1 — Prazos de candidatura — de 15 de Novembro a 14 de Dezembro de 2003.

2 — Prazos de matrícula e inscrição dos alunos efectivos — de 2 a 16 de Janeiro de 2004.

3 — Prazos de matrícula de alunos suplentes que passem a efectivos — de 22 de Janeiro a 6 de Fevereiro de 2004.

4 — Taxa de candidatura — € 50 (paga no acto de entrega da candidatura).

5 — Taxa de matrícula — € 100.

6 — Propina de inscrição — € 1500.

7 — Forma de pagamento — € 500 no acto de inscrição de cada semestre lectivo (3 semestres lectivos).

8 — Número de vagas — 25.

9 — Início das aulas — Fevereiro de 2004.

10 — Horário das aulas — pós-laboral e sábados.

11 — Condições de acesso — licenciados em Património Cultural, Arqueologia, História/variante de Arqueologia e em História, Antropologia e Geologia, ou licenciaturas afins, com classificação mínima de 14 valores (ou inferior com currículo relevante).

Os interessados deverão enviar um requerimento de candidatura dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, conjuntamente com documento comprovativo das suas habilitações, certificado das disciplinas de licenciatura e *curriculum vitae* para: Presidente do Conselho Directivo da FCHS, Prof. Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, Mestrado de Arqueologia, Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro.

12 — Plano de estudos:

Seminários	Total de horas
1.º ano (obrigatório)	
1.º semestre:	
Teoria Arqueológica	45
Escolher dois dos seguintes seminários:	
Análise de Materiais Cerâmicos	45
Arqueometria	45
Zooarqueologia	45
<i>Total</i>	135
2.º semestre:	
Teoria e Métodos da Prospeção Arqueológica	45

Seminários	Total de horas
Escolher dois dos seguintes seminários:	
Análise de Materiais Líticos	45
Geomorfologia	45
Caçadores-recolectores	45
<i>Total</i>	135
2.º ano	
1.º semestre:	
Seminário de Preparação para a Tese	45
<i>Total</i>	45
<i>Total</i>	315

9 de Outubro de 2003. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 20 363/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Álvaro Pereira Francisco, técnico profissional especialista, do quadro da Reitoria-Investigação desta Universidade — promovido técnico profissional especialista principal do quadro da Reitoria-Investigação com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerado do anterior lugar com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 20 364/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Licenciada Maria da Graça Miranda Vaz Toscano, técnica superior de 1.ª classe de BD, do quadro da Faculdade de Letras — transferida para o quadro a Faculdade de Economia, com efeitos a 1 de Setembro de 2003, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 20 365/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Mestre José Orlando Oliveira Gomes, assistente convidado a 20 % da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido o contrato por mútuo acordo, a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 20 366/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Cristina Maria Gonçalves Esteves Medina, técnica profissional especialista de arquivo, do quadro do arquivo desta Universidade — promovida a técnica profissional especialista principal de arquivo do quadro do mesmo serviço com efeitos à data do termo de aceitação. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 20 367/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Licenciada Sónia Cristina Mairos Ferreira Nogueira, monitora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro no período de 29 de Setembro a 31 de Outubro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 20 368/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Mestra Rute Isabel Fernandes Soares — contratada, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidada além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com início em 16 de Outubro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 20 369/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Mestra Ana Teresa Fernandes Peixinho Cristo, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, por seis anos, prorrogável por um biênio, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com início em 26 de Setembro de 2003, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 20 370/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Doutor António Manuel Filipe Rocha Pimentel, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, por um quinquénio, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com início em 23 de Julho de 2003, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 20 371/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Doutor José Luís Lopes Brandão, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, por um quinquénio, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com início em 24 de Julho de 2003, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Rectificação n.º 1962/2003. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 886/2003, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 2003, a p. 14 935, referente ao licenciado Alcides Loureiro Figueira, rectifica-se que onde se lê «técnico superior de 1.ª classe do Departamento de Ciências da Terra — promovido a técnico superior principal do mesmo Departamento» deve ler-se «técnico superior de 1.ª classe (área de gestão)

do Departamento de Ciências da Terra — promovido a técnico superior principal (área de gestão) do mesmo Departamento». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lúcia Morão de Paiva Cardoso*.

Rectificação n.º 1963/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 2003, a p. 11 042, o despacho referente à licença sabática do Doutor Pedro de Figueiredo Vieira Carvalheira, rectifica-se que onde se lê «Ao Doutor Pedro de Figueiredo Vieira Alberto, professor auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica — durante o ano lectivo de 2003-2004» deve ler-se «Ao Doutor Pedro de Figueiredo Vieira Carvalheira, professor auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica — durante o ano lectivo de 2003-2004, com início em 15 de Setembro de 2003».

8 de Outubro de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lúcia Morão de Paiva Cardoso*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 20 372/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003):

Licenciado Rui Vasco Quintais Gradiz, professor do ensino secundário de nomeação definitiva da Escola Secundária da Mealhada — nomeado, em regime de comissão extraordinária de serviço, assistente estagiário da disciplina de Fisiopatologia da licenciatura em Medicina da Faculdade de Medicina, com efeitos a 1 de Outubro de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 11 177/2003 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 5 de Setembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da área de gestão, contabilidade, do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, conforme despacho reitoral de 14 de Maio de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Julho de 2002.

2 — O presente concurso respeita a uma vaga descongelada e atribuída à Reitoria da Universidade de Lisboa no ano lectivo 2002-2003 pelo despacho n.º 15 691/2003, de 24 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003.

3 — Foi efectuada consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, à DGAP, a qual informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado ao lugar a prover.

4 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concurso para o provimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — O concurso visa, exclusivamente, o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Conteúdo funcional — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área de gestão.

7 — Vencimento — o vencimento mensal é o correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98,

de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, o funcionário tenha direito e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — O local de trabalho situa-se na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-004 Lisboa.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Provas de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

10.2 — A prova de conhecimentos será efectuada com base no programa de provas de conhecimentos gerais publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e no programa de provas constantes do anexo do despacho n.º 3/R/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996, e terá a duração de duas horas.

10.3 — A classificação da prova de conhecimentos será atribuída na escala de 0 a 20 valores e a mesma será eliminatória se a respectiva classificação for inferior a 9,5 valores.

10.4 — A bibliografia e a legislação necessárias à realização das provas são as constantes do anexo I do presente aviso.

10.5 — Na entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, serão ponderados os seguintes factores:

- a) Níveis de motivação e interesse;
- b) Capacidade de análise e de síntese;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Experiência profissional.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Ficam excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 265/88, de 28 de Julho.

14 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo mencionado, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Reitoria

da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

15 — Dos requerimentos de admissão deverão constar, obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone;
- Habilitações académicas de base;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- Experiência profissional, com indicação das funções desempenhadas relevantes para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

16 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento de identificação, fotocópia do bilhete de identidade;
- Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado;
- Certificado comprovativo das habilitações académicas;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares e dos estágios, com indicação da entidade que os promoveu e respectiva duração;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos legalmente fixados.

18 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa, havendo lugar à notificação, através de carta com aviso de recepção, dos candidatos excluídos, em cumprimento do estatuído no artigo 34.º do mesmo diploma.

19 — Ao estágio é aplicado o regime previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Luísa Maria Neves Monteiro Tomás, assessora principal do Instituto da Conservação da Natureza, requisitada na Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciada Patrícia Santos Silva Aresta Branco Antunes dos Santos, chefe de divisão da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Licenciada Gulzar Valimamade, professora do ensino secundário, requisitada na Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Lurdes Mateus B. Valente Lino, professora do ensino secundário, requisitada na Reitoria da Universidade de Lisboa.

Licenciada Maria Isabel Duarte Cabral, directora dos Serviços Administrativos da Universidade de Lisboa.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO I

Prova escrita de conhecimentos gerais

A prova escrita de conhecimentos gerais incidirá sobre as seguintes matérias, constantes do anexo do despacho n.º 3/R/96 (2.ª série), publi-

cado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996:

Legislação para a realização das provas

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70/2000, 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Deontologia do serviço público — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, Carta Ética — Dez princípios éticos da Administração Pública (Secretariado para a Modernização Administrativa).

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso:

Autonomia universitária — Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.

Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho Normativo n.º 144/92, de 27 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992.

Prova escrita de conhecimentos específicos

Área financeira:

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime da administração financeira do Estado.

Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio — alterações ao Decreto-Lei n.º 155/92.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — Bases da Contabilidade Pública. Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — enquadramento do OE. Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/93, de 21 de Janeiro — organização e documentação das contas de gerência dos serviços com contabilidade patrimonial.

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto — organização dos processos para o Tribunal de Contas.

Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação.

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas e estrutura das classificações orgânicas.

Decreto-Lei n.º 131/2003, de 26 de Junho — estrutura do Orçamento do Estado.

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho — Regime da Tesouraria de Estado.

Centro de Estudos Egas Moniz

Rectificação n.º 1964/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 13 525/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 2003, a p. 10 414, rectifica-se que onde se lê «Maria de Fátima Moreira Lopes» deve ler-se «Maria de Fátima Moreira Félix».

3 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 11 178/2003 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão de dois assistentes administrativos, tendo em vista o preenchimento de dois lugares vagos de assistente administrativo, da área funcional administrativa, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, constante do mapa anexo ao despacho n.º 2010/2002 (2.ª série), de 25 de Janeiro, e tendo em conta o despacho n.º 15 691/2003 (2.ª série), publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, que atribuiu seis vagas de descongelamento de pessoal não docente à Faculdade de Ciências. A publicação do presente aviso foi precedida de consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, em cumprimento do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que informou, através do ofício n.º 2358/DRRCP/DIV/2003, não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado aos lugares a prover.

1.1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Quota para candidatos com deficiência — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no despacho reitoral de 2 de Setembro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991, no despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Setembro de 1999, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

6 — Conteúdo funcional — competem, genericamente, ao assistente administrativo funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e preceitos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, expediente e dactilografia.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração mensal é a correspondente ao índice e escalão a que, nos termos da aplicação do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, o funcionário tenha direito, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o 11.º ano de escolaridade, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção são os seguintes:

- 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório;
- 2.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- 3.ª fase — entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório.

10 — O programa das provas de conhecimentos gerais e específicos encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (despacho n.º 13 381/99), e incidirá sobre os temas constantes do despacho atrás referido. Durante as provas não é permitida a consulta de legislação ou bibliografia.

10.1 — A prova de conhecimentos gerais realizar-se-á em data, hora e local a divulgar oportunamente, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.2 — A avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, será feita de acordo com as regras definidas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que neste método de selecção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo igualmente ponderados na escala de 0 a 20 valores os seguintes factores:

- Sentido crítico;
- Motivação;
- Expressão e fluência verbais;
- Qualidade e experiência profissional.

11 — A classificação final dos candidatos será expressa através da média das classificações parciais decorrentes dos vários métodos de selecção aplicáveis e será expressa na escala de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Faculdade de Ciências, Núcleo de Expediente e Arquivo, Campo Grande, edifício C-5, piso 2, 1749-016 Lisboa, ou remetido pelo correio, até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada, nos termos do modelo definido no anexo I do presente aviso.

13.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade e respectivos tempos de permanência;
- Certificado de habilitações literárias;
- Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da duração de cada curso, estágio ou seminário;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades, bem como a categoria que detém, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública no caso de ser agente ou funcionário;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 7.1 deste aviso, os quais podem ser dispensados de imediato desde que o candidato declare no respectivo requerimento e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

13.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, ou aos serviços a que pertence, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.4 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Publicitação das listas de candidatos — a publicitação das listas dos candidatos e de classificação final obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as convocatórias para a realização dos métodos de selecção feitas através de ofício registado.

15 — A legislação recomendada encontra-se publicada no anexo II do presente aviso.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria da Conceição Grave Ribeiro, técnica superior 1.ª classe da FCUL.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria João Rosado de Sousa Machado da Rosa, assistente administrativa especialista da FCUL.
- 2.º Maria Dulce Mourato Ceia, assistente administrativa especialista da FCUL.

Vogais suplentes:

- 1.º Ermesenda Duarte Fernandes, assistente administrativa especialista da FCUL.
- 2.º Noémia Maria Machado Ribeiro, assistente administrativa principal da FCUL.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, Augusto Barroso.

ANEXO I

Minuta do requerimento

Nome: ...
 Filiação: ...
 Estado civil: ...
 Nacionalidade: ...
 Naturalidade: ...
 Data de nascimento: ...
 Bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo ..., em ... de ... de ...

Residência e código postal: ...
 Telefone fixo: ...; móvel: ...
 Habilitações literárias: ...
 Contribuinte fiscal n.º ...
 Quaisquer outros elementos que os(as) candidatos(as) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal: ...
 requer a V. Ex.ª se digno admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso na categoria de ... (indicar categoria) da carreira ... (indicar carreira), conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de ... (aviso n.º ...).

Lisboa, ... (data).
 Pede deferimento.
 ... (assinatura).

Para efeitos de apresentação da sua candidatura, declara, sob compromisso de honra, que possui, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os requisitos gerais para provimento em funções públicas, a qual dispensa a apresentação imediata da sua posse, com excepção das habilitações literárias.

Os candidatos com deficiência, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem ainda declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do mesmo diploma (adequação do processo de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão).

Quaisquer outras preferências legais deverão aqui ser indicadas.

ANEXO II

Legislação

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.
 Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.
 Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio.
 Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
 Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.
 Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», do Secretariado para a Modernização Administrativa.

Despacho Normativo n.º 144/92, de 18 de Agosto.

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.

Estatutos da Faculdade de Ciências, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 9 de Julho de 1991.

Aviso n.º 11 179/2003 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão de dois técnicos profissionais, tendo em vista o preenchimento de dois lugares vagos de técnicos profissionais de 2.ª classe, da área funcional de gestão e organização, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, constante do mapa anexo ao despacho n.º 2010/2002 (2.ª série), de 25 de Janeiro, e tendo em conta o despacho n.º 15 691/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto 2003, que atribuiu seis vagas de descongelamento de pessoal não docente à Faculdade de Ciências. A publicação do presente aviso foi precedida de consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, em cumprimento do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que informou, através do ofício n.º 2358/DRRC/DIV/2003, não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado aos lugares a prover.

1.1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Quota para candidatos com deficiência — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no despacho reitoral de 2 de Setembro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991, no despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Setembro de 1999, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

6 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao técnico profissional da área funcional de gestão, manutenção e organização o desempenho de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de um curso técnico-profissional.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração mensal é a correspondente ao índice e escalão a que, nos termos da aplicação do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, o funcionário tenha direito, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção são os seguintes:

- a) 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório;
- b) 2.ª fase — prova escrita de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório;
- c) 3.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- d) 4.ª fase — entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório.

10 — O programa das provas de conhecimentos gerais e específicos encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (despacho n.º 13 381/99), e incidirá sobre os temas constantes do anexo II do presente aviso. Durante as provas não é permitida a consulta de legislação ou bibliografia.

10.1 — A prova de conhecimentos gerais realizar-se-á em data, hora e local a divulgar oportunamente, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.2 — Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais são admitidos à prova de conhecimentos específicos, aplicando-se o disposto no número anterior.

10.3 — A avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, será feita de acordo com as regras definidas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que neste método de selecção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo igualmente ponderados na escala de 0 a 20 valores os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade e experiência profissional.

11 — A classificação final dos candidatos será expressa através da média das classificações parciais decorrentes dos vários métodos de selecção aplicáveis e será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Faculdade de Ciências, Núcleo de Expediente e Arquivo, Campo Grande, edifício C-5, piso 2, 1749-016 Lisboa, ou remetido pelo correio, até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada, nos termos do modelo definido no anexo I do presente aviso.

13.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade e respectivos tempos de permanência;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da duração de cada curso, estágio ou seminário;
- d) Declaração passada pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções especificando o conjunto de tarefas

e responsabilidades, bem como a categoria que detém, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública no caso de ser agente ou funcionário;

- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 7.1 deste aviso, os quais podem ser dispensados de imediato desde que o candidato declare no respectivo requerimento e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

13.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, ou aos serviços a que pertence, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.4 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Publicitação das listas de candidatos — a publicitação das listas dos candidatos e de classificação final obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as convocatórias para a realização dos métodos de selecção feitas através de ofício registado.

15 — A legislação recomendada encontra-se publicada no anexo II do presente aviso.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Rosa Arminda e Carvalho Alves Ribeiro, chefe de divisão da DGPRH da FCUL.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Ana Teresa da Encarnação Dias Bizarro dos Santos, assessora principal da FCUL.
- 2.º Licenciada Maria da Conceição Grave Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe da FCUL.

Vogais suplentes:

- 1.º Izeldina Maria Raimundo Gomes Santos Rodrigues, técnica profissional especialista principal da FCUL.
- 2.º Carlos Alberto Biscaia Esteves de Carvalho, técnico profissional especialista principal da FCUL.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Augusto Barroso*.

ANEXO I

Minuta do requerimento

Nome: . . .
 Filiação: . . .
 Estado civil: . . .
 Nacionalidade: . . .
 Naturalidade: . . .
 Data de nascimento: . . .
 Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo . . ., em . . ./ . . ./ . . .
 Residência e código postal: . . .
 Telefone fixo: . . .; móvel: . . .
 Habilitações literárias: . . .
 Contribuinte fiscal n.º . . .
 Quaisquer outros elementos que os(as) candidatos(as) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal: . . .
 requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso na categoria de . . . (indicar categoria) da carreira . . . (indicar carreira), conforme aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de . . . (aviso n.º . . .).
 Lisboa, . . . (data).
 Pede deferimento.
 . . . (assinatura).

Para efeitos de apresentação da sua candidatura, declara, sob compromisso de honra, que possui, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os requisitos gerais para provimento em funções públicas, a qual dispensa a apresentação imediata da sua posse, com excepção das habilitações literárias.

Os candidatos com deficiência, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem ainda declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade

e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do mesmo diploma (adequação do processo de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão).

Quaisquer outras preferências legais deverão aqui ser indicadas.

ANEXO II

Legislação

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.
 Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.
 Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio.
 Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
 Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.
 Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
 «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», do Secretariado para a Modernização Administrativa.
 Despacho Normativo n.º 144/92, de 18 de Agosto.
 Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro.
 Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.
 Estatutos da Faculdade de Ciências, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 9 de Julho de 1991.

Despacho n.º 20 373/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa, de 15 de Maio de 2003, proferido por delegação, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, neste acto representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Augusto Manuel Carvalho Albuquerque Barroso, Altino Manuel Leal Pinto Varandas e Luís Miguel Teles Pinto, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, tendo por fundamento o desenvolvimento de tarefas de manutenção geral das instalações da FCUL, não inseridas na actividade permanente dos serviços.

Estes contratos produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 e têm a duração de dois anos. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 20 374/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 15 de Maio de 2003, proferido por delegação, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, neste acto representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Augusto Manuel Carvalho Albuquerque Barroso e Luís Miguel Gomes Pereira, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, tendo por fundamento a execução de tarefas de manutenção geral das instalações da FCUL não inseridas na actividade permanente dos serviços.

Este contrato produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2003 e tem a duração de dois anos. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Rectificação n.º 1965/2003. — No despacho n.º 14 540/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 2003, a p. 11 130, rectifica-se que onde se lê «Doutora Estelita da Graça Lopes Rodrigues Lopes Vaz, professora catedrática do Departamento de Matemática da Escola de Ciências, da Universidade do Minho» deve ler-se «Doutora Estelita da Graça Rodrigues Lopes Vaz, professora catedrática do Departamento de Matemática para a Ciência e Tecnologia da Escola de Ciências, da Universidade do Minho».

8 de Outubro de 2003. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 20 375/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2001, de 28 de Agosto, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 199, delegeo no vice-reitor da Universidade, Professor José Rueff Tavares, a competência para:

- Em representação da Universidade Nova de Lisboa, outorgar os contratos de bolsas ERASMUS;
- Em representação da Universidade Nova de Lisboa, outorgar os acordos de cooperação, no âmbito de programas comunitários.

6 de Outubro de 2003. — O Reitor, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Despacho n.º 20 376/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Setembro de 2003 da Universidade Nova de Lisboa:

Dr. Stephan Schäfer — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2003, como assistente convidado, no Departamento de Conservação e Restauro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Fernanda Cabelas Antão*.

Despacho n.º 20 377/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 7 de Outubro de 2003:

Licenciado Fernando Paulo Leitão Simões Rosa Dias, assistente convidado a 30%, no Departamento de Conservação e Restauro da Universidade Nova de Lisboa — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 11 180/2003 (2.ª série). — Por despachos do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências, de 17 de Setembro e 16 de Julho de 2003, respectivamente:

Maria Paula Ponta Garça Simão, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa — autorizada a transferência, a partir de 1 de Outubro de 2003, para o mesmo lugar do quadro desta Faculdade. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso n.º 11 181/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/88, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 3 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso interno de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior (área de apoio ao ensino e à investigação científica) com vista ao provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) do quadro da Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias da Informação desta Universidade.

2 — Somente será admitido a estágio um candidato.

3 — O presente concurso é válido para a vaga indicada caducando com o seu preenchimento.

4 — O provimento como estagiário será feito em comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no caso dos funcionários, ou em contrato

administrativo de provimento, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, alínea c), do mesmo diploma, no caso dos agentes.

5 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

6 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Compete genericamente ao estagiário da carreira técnica superior do quadro da Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias da Informação o exercício de funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de apoio ao ensino e à investigação científica.

8 — A categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com possibilidade de opção, nos termos do artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas no edifício da Reitoria, na Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

9 — São requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

9.2 — Requisitos especiais:

9.2.1 — Ser funcionário ou agente do Estado, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes que estejam vinculados através de contrato administrativo de provimento e exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano; e

9.2.2 — Possuir licenciatura adequada ao desempenho das funções correspondentes ao do lugar posto a concurso, designadamente na área das Ciências Históricas.

9.3 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio, os funcionários admitidos nos serviços e organismos da administração pública central através de concurso externo ao abrigo de quota de descongelamento ou os que, tendo sido admitidos na função pública por contrato administrativo de provimento, tenham sido providos em lugar do quadro, em ambos os casos depois da entrada em vigor do referido diploma legal, só podem ser opositores ao presente concurso após um período mínimo de três anos em lugar do quadro de pessoal do serviço ou organismo para onde foram recrutados.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

10.1 — Prova de conhecimentos:

10.1.1 — Provas teóricas escritas, de conhecimentos gerais e específicos, com a duração máxima de uma hora cada, de acordo com o n.º 2 do programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/89, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1989, e despacho conjunto n.º 958/2003, do reitor da Universidade e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 1 de Outubro de 2003, respectivamente, do seguinte teor:

A — Conhecimentos gerais (1.ª fase)

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

1.2 — Regime remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

1.3 — Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;

1.4 — Deontologia do serviço público.

B — Conhecimentos específicos (2.ª fase)

1 — História da Universidade do Porto — da criação ao tempo actual:

1.1 — Os museus da Universidade do Porto — enumeração, descrição, património, enquadramento institucional;

1.2 — Actividade museológica e sua ligação com os museus universitários.

2 — Tipos de museus.

3 — Tratamento técnico de objectos museológicos — medidas preventivas e de conservação:

3.1 — Inventário — registos, actualização e manutenção;

3.2 — Factores de degradação dos objectos de museus. Causas e efeitos sobre os diferentes materiais;

3.3 — Condições ambientais adequadas à conservação dos museus e seu património;

3.4 — Métodos de desinfectação curativa e preventiva adequados;

3.5 — Caracterização do estado de conservação das colecções e identificação dos agentes de deterioração com vista a tratamento futuro.

10.1.2 — As provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos são eliminatórias de per si, sendo cada uma delas pontuada na escala de 0 a 20 valores.

10.1.3 — Será eliminado, não passando à fase seguinte, o candidato que em cada uma das provas obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

10.1.4 — A classificação nas provas de conhecimentos será obtida pela média aritmética simples das pontuações obtidas em cada uma delas.

10.2 — Entrevista profissional de selecção:

10.2.1 — Na entrevista profissional de selecção os factores a considerar serão os seguintes:

- a) Presença ou forma de estar;
- b) Cultura geral e experiência profissional;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Sentido crítico.

10.2.2 — A classificação da prova de entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 valores.

11 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

12 — A avaliação e a classificação final do estágio serão feitas através de avaliação curricular, pelo júri do estágio, constituído pelos membros do júri do presente concurso, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) O relatório do estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 15 dias após o termo do estágio;
- b) A classificação de serviço atribuída durante o período de estágio;
- c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

13 — Candidatura:

13.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Reitoria da Universidade, sita na Rua de D. Manuel II, 4050-345 Porto, requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Porto, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração emitida pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública;
- d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, isolada ou no requerimento de candidatura, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento.

13.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior aos funcionários e agentes da Universidade em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

13.4 — A não apresentação dos documentos exigidos, salvo os dispensados ao abrigo do n.º 13.3, implica, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a exclusão dos candidatos.

14 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, vice-reitor.

Vogais efectivos:

1.º Prof. Doutor Manuel António Araújo Silva Janeira, pró-reitor.

2.º Licenciada Lúcia Gualdina Marques de Almeida da Silva Matos, assistente convidada da Faculdade de Belas-Artes.

Vogais suplentes:

- 1.º Arnaldo António Gomes de Azevedo, director de serviços de Pessoal e Expediente.
- 2.º Mestra Maria Helena Mendes da Rocha Oliveira, técnica superior de 1.ª classe do Serviço de Apoio ao Reitor.

9 de Outubro de 2003. — O Vice-Reitor, *Francisco Ribeiro da Silva*.

Despacho n.º 20 378/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelegeo no vice-reitor da Universidade, Prof. Doutor José Alberto Nunes Ferreira Gomes, as minhas competências próprias e delegadas durante a minha ausência no estrangeiro no período de 6 a 10 do corrente.

3 de Outubro de 2003. — O Reitor, *J. Novais Barbosa*.

Rectificação n.º 1966/2003. — Verificando-se que o edital do concurso para provimento de um lugar de professor associado da Secção Autónoma de Engenharia das Ciências Agrárias da Faculdade de Ciências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 2003, a pp. 9638 e 9639, não contempla as novas orientações definidas pelo despacho reitoral de 4 de Agosto de 2003, sobre o procedimento de concurso para provimento de lugares de professor catedrático e associado desta Universidade, procede-se à rectificação do mesmo.

Assim, onde se lê:

«II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;»

deve ler-se:

«II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;».

Consideram-se válidas as candidaturas entretanto apresentadas, nas quais poderão ser introduzidos quaisquer aditamentos ou alterações, e as que vierem a ocorrer dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da publicação da presente rectificação no *Diário da República*.

3 de Outubro de 2003. — O Vice-Reitor, *José Ferreira Gomes*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20 379/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Rui Manuel da Costa Gouveia — renovado o contrato de trabalho a termo certo como especialista de informática do grau 1, nível 2 da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2003 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 380/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Diana Cristina Neves Soares — renovado o contrato de trabalho a termo certo como especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2003 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 381/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Nuno Filipe Sousa Santos — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo como auxiliar técnico da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 382/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Patrícia Carla Ribeiro Valentão, assistente estagiária, além do quadro, da Faculdade de Farmácia desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 383/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Paulo Alexandre de Sousa Dias, assistente convidado, além do quadro, com 50 % do vencimento, da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 384/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

José Manuel Oliveira Ribeiro — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo como auxiliar técnico da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 385/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Junho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Gaspar Augusto Duarte de Sousa Coutinho, assistente convidado, além do quadro, com 30 % do vencimento, da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, além do quadro, com 30 % do vencimento, do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelo professor catedrático Doutor Rui Manuel Campos Guimarães e pelos professores associados Doutores José António Sarsfield Pereira Cabral e João Bernardo Sena Esteves Falcão e Cunha, deliberou, por unanimidade, propor a contratação do mestre Gaspar Augusto Duarte de Sousa Coutinho como professor auxiliar convidado a 30 % desta Faculdade.

O mestre Gaspar Augusto Duarte de Sousa Coutinho apresenta aptidões comprovadas pelos professores atrás citados, de que o Depar-

tamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial muito pode beneficiar.

12 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

3 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 386/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria João Miranda Seabra Amaral — renovado o contrato de trabalho a termo certo como técnica de 2.ª classe da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2003 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 387/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Porto:

Maria Rosa Fiúza Alves Cardoso — revogado o despacho de 14 de Julho de 2003 sobre a reclassificação como auxiliar administrativo da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, considerando-se nula e sem qualquer efeito a publicação n.º 14 925 inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 2003, a p. 11 510. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 388/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Isabel Cristina da Silva Martins Ribeiro — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente, além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 389/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Jorge Olímpio Bento, professor catedrático e presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 14 de Outubro de 2003.

6 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 390/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Cristina Manuel de Faria Durães, estagiária da carreira técnica do serviço de Relações Internacionais da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade — nomeada definitivamente técnica de 2.ª classe do mesmo serviço, com efeitos a partir da data da posse, considerando-se rescindida do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 2003. — A Técnica Superior, *Elsa Maria Lopes Braga*.

Despacho (extracto) n.º 20 391/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mónica Isabel de Sousa Lamas — nomeada provisoriamente, por um ano, auxiliar de manutenção da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade, com efeitos a partir da data

da posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 392/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria Lassaete de Almeida Cardoso — nomeada provisoriamente, por um ano, auxiliar de manutenção da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade, com efeitos a partir da data da posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 11 182/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 23 de Outubro de 2002, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de uma vaga na categoria de técnico superior principal (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científicos na área de apoio ao ensino e à investigação científica.

5 — Vencimento — o correspondente ao índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — instalações da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

7 — Condições de candidatura — ao concurso podem candidatar-se todos os que possuam a qualidade de funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e que se encontrem nas condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular — ponderar-se-ão os seguintes factores:

- 1) Qualificação e experiência profissionais;
- 2) Formação profissional complementar;
- 3) Nível de habilitações literárias;

b) Entrevista profissional de selecção — avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada de todos os métodos de selecção.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Candidaturas:

9.1 — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Faculdade de Ciências, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, do qual constem os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone); experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar que se candidata;

Identificação do concurso mediante referência ao aviso pelo qual o mesmo foi aberto.

Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (especializações, seminários e acções de formação);
- d) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- e) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo na função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entender apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — É dispensada aos funcionários da Faculdade de Ciências a apresentação dos documentos constantes nas alíneas b) e e) do n.º 9.1 desde que constem nos respectivos processos individuais.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

10 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Pedro Ventura Alves da Silva, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Licenciado José Francisco Angelino Branco, director de serviços.

Licenciada Maria Armanda de Araújo Sá, assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Jorge Ferreira Carneiro, assessor principal.

Licenciada Maria Elina de Andrade Braga, assessora principal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 de Outubro de 2003. — O Director, *José Manuel Machado da Silva*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 20 393/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação:

Doutor João Manuel de Moraes Taborda Barreto, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no País nos dias 3 e 4 de Outubro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho n.º 20 394/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 6 de Outubro de 2003, proferido por delegação:

Sandra Maria Silva Alves — renovado o contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções correspondentes às de técnico de 2.ª classe, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho n.º 20 395/2003 (2.ª série). — Por despachos das seguintes datas do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, proferidos por delegação:

De 24 de Setembro de 2003:

Doutor António Carlos Freitas Ribeiro Saraiva, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 28 a 30 de Setembro de 2003 e no País no período de 3 a 5 de Outubro de 2003.

De 1 de Outubro de 2003:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Licenciado Manuel José Viana Gonçalves da Costa, assistente convidado a 40 % — no período de 19 a 23 de Outubro de 2003.

Licenciado Paulo Rui Fonseca Pessanha de Andrade, assistente convidado a 40 % — no período de 19 a 23 de Outubro de 2003.

De 2 de Outubro de 2003:

Doutor Ramiro Filipe Barbosa Veríssimo, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 18 a 22 de Outubro de 2003.

8 de Outubro de 2003. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso n.º 11 183/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, da Universidade do Porto, de 1 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar vago na categoria de auxiliar administrativo, da carreira de auxiliar administrativo, do quadro desta Faculdade.

2 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, considerando não ter sido atingido o número máximo de não docentes padrão fixado para o ano lectivo 2002-2003.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou da não existência de pessoal com o perfil para a referida categoria.

4 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concurso para o preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares para candidatos com deficiência, tendo um candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

7 — Legislação aplicável — em tudo o que não estiver previsto neste aviso, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

8 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, implicando, predominantemente, esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática.

9 — Local de trabalho — instalações da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, no Porto.

10 — Remuneração e condições de trabalho — à categoria em apreço cabe o vencimento previsto no sistema retributivo da função pública, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

11 — São requisitos de admissão a concurso:

11.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que a seguir se mencionam:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — Métodos de selecção:

12.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais, de natureza teórica, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o n.º 2 do programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/89 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (1.ª fase), a saber:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;

Atribuições e competências próprias do serviço para que é aberto o concurso.

12.2 — Entrevista profissional de selecção (2.ª fase):

12.2.1 — Na entrevista profissional de selecção, os factores a considerar serão os seguintes:

- a) Presença ou forma de estar;
- b) Cultura geral e experiência profissional;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Sentido crítico.

12.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta da relação anexa ao presente aviso.

13 — Classificação:

13.1 — A prova de conhecimentos gerais é eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e é pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.2 — A entrevista profissional de selecção é pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Rua do Campo Alegre, 1021-1055, 4169-004 Porto, nele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Categoria que detém, serviço de origem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes;
- f) Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Indicação do concurso;
- h) Relação dos documentos anexos ao requerimento.

14.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que

exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional frequentada, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades formadoras;

- b) Documento original, autenticado ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- c) Os candidatos que já sejam funcionários ou agentes devem apresentar declaração, passada e autenticada pelo serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

14.3 — É dispensada, nesta fase, a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

14.4 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no Sector dos Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Júri:

18.1 — Composição:

Presidente — Doutora Luísa Maria Soares Faria, professora associada.

Vogais efectivos:

Maria Albertina Súcia Fernandes Loureiro Almeida, técnica especialista principal.

Carla Alexandra dos Santos Sousa Coelho, técnica profissional de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria José Sousa Neves Maia, assessora.

Licenciada Isabel Maria Cardoso Amorim Neves, técnica superior de 1.ª classe.

18.2 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Negreiros*.

ANEXO

Prova de conhecimentos gerais

Legislação

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal da função pública.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e alterações complementares — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e alterações complementares — regime geral de carreiras.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — regime geral do horário de trabalho.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — deontologia do serviço público.

Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993.

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Estatutos da FPCEUP — despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995.

Regulamento Orgânico da FPCEUP — resolução n.º 115/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 20 396/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Setembro de 2003 da presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País, aos seguintes docentes:

Doutor Carlos José Correia de Azevedo, professor catedrático — no período compreendido entre 8 de Outubro e 2 de Novembro de 2003.

Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros, professor catedrático — no período compreendido entre 30 de Setembro e 5 de Outubro de 2003.

Doutor Francisco José Ferreira Monteiro, professor auxiliar — no período compreendido entre 17 e 20 de Outubro de 2003.

Licenciada Maria da Graça Cunha Antunes Lopes, assistente — no período compreendido entre 21 e 27 de Setembro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Cândida Lobo*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 1062/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. J. Lopes da Silva, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo edital n.º 678/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003, para provimento de um lugar de professor catedrático para o Departamento de Ciências do Ambiente do Instituto Superior de Agronomia nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor José Manuel Urbano Munhá, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor João Filipe Coutinho Mendes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Amarilis Paula Alberti de Varennes e Mendonça, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Ernesto José de Melo Pestana de Vasconcelos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Armando Valeriano Madeira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Elizabeth da Costa Neves Fernandes de Almeida Duarte, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Administrador, *José Manuel Rosa Correia*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho n.º 20 397/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2003 do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências:

Engenheira Maria José Esteves Fernandes — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica de 1.ª classe, área funcional de actividades técnico-científicas ligadas ao ensino e investigação, carreira técnica, do quadro de pessoal não docente da Faculdade

de Medicina Veterinária, escalão 1, índice 340, ficando exonerada da anterior categoria na data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Lucília Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 20 398/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a exoneração da técnica profissional de 2.ª classe do quadro desta Universidade Maria Otilia Jales Cerqueira, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 20 399/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre de Maria Isabel Covas Pontes Santos Cruz:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutora Judite Maria Zamith Cruz, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Doutora Ana Paula Simões Vale, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Rosângela Bertelli, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 20 400/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre de Ana Maria de Almeida Seródio:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutora Maria da Conceição Medeiros Martins Duarte, professora associada do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Doutor José Carlos Teixeira Costa Pinto, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Helena Ribeiro dos Santos Silva, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 11 184/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Licenciada Ana Filipa Lourenço Dionísio — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a assistente, em regime de tempo integral e em exclusividade, na área de Matemática e Educação Matemática da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2005.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 185/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Licenciado Nuno Lopes Martins — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente, em regime de tempo integral e em exclusividade, na área de Matemática e Educação Matemática da Escola Superior

de Educação deste Instituto Politécnico, de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2005.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 186/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Licenciada Maria de Fátima Pereira da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a assistente, em regime de tempo integral e em exclusividade, na área de Psicologia e Ciências da Educação da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2005.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 187/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Licenciado Philippe Bernard Loff — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente, em regime de tempo integral e em exclusividade, na área de Prática Pedagógica do 1.º Ciclo da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2005.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 188/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Mestre Susana Maria Peixoto Godinho Lima — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a assistente, em regime de tempo integral e em exclusividade, na área de Ciências Sociais da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2005.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 20 401/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Setembro de 2003:

Vítor Manuel Tavares da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo parcial, 30 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 3 de Junho e termo em 30 de Setembro de 2003, correspondente ao índice 195 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 288,55. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 20 402/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Setembro de 2003:

José Manuel Tavares de Almeida Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 60 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 7 de Setembro de 2003 e termo em 28 de Fevereiro de 2004, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1095. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 20 403/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Setembro de 2003:

José Manuel Martins Ribeiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo parcial, 50 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 21 de Setembro de 2003 e termo em 28 de Fevereiro de 2004, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos

docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 912,51. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 20 404/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Setembro de 2003:

João Manuel Alves Duarte — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial, 50 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2003 e termo em 28 de Fevereiro de 2004, correspondente ao índice 135 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 665,88. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 20 405/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Setembro de 2003:

Maria Cristina Martins da Luz — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo parcial, 50 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 21 de Setembro de 2003 e termo em 28 de Fevereiro de 2004, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 912,51. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 20 406/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Setembro de 2003:

Ricardo André Ribeiro dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Setembro de 2003 e termo em 28 de Fevereiro de 2004, correspondente ao índice 135 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1 331,76. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 20 407/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Setembro de 2003:

Maria Alexandra Ganihlo Lopes de Magalhães e Menezes de Avillez Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo parcial, 20 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 7 de Setembro de 2003 e termo em 28 de Fevereiro de 2004, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 365,01. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 20 408/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Setembro de 2003:

Carlos Alberto Andrade Ferreira dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo integral para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 7 de Setembro de 2003 e termo em 28 de Fevereiro de 2004, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1 825,01. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 20 409/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Setembro de 2003:

Rui Manuel Nunes Cruz — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 20 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 7 de Setembro de 2003 e termo em 28 de Fevereiro de 2004, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 365,01. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 20 410/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Setembro de 2003:

Raul Vicente Flores — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 18 de Setembro de 2003 e termo em 28 de Fevereiro de 2004, correspondente ao índice 100 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 986,49. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Escola Superior de Música

Despacho n.º 20 411/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Setembro de 2003:

Gareguin Aroutiounian — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 50 %, para a Escola Superior de Música, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 912,50. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Despacho n.º 20 412/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Setembro de 2003:

Michel Gal — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 60 %, para a Escola Superior de Música, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1331,76. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Despacho n.º 20 413/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Setembro de 2003:

Jonathan James Luxton — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), para a Escola Superior de Música, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1242,97. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Despacho n.º 20 414/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Setembro de 2003:

Stephen Graham Bull — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Música, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1923,19. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Despacho n.º 20 415/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Setembro de 2003:

Pedro José Peres Couto Soares — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto,

em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Música, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 3329,39. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho n.º 20 416/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Setembro de 2003:

Luís Alexandre de Jesus Falcão — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de um ano, com início a 1 de Outubro de 2003 e termo em 30 de Setembro de 2004, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Levy del-Negro Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 11 189/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Carla Teixeira Lopes, equiparada a assistente de 1.º triénio, a tempo integral — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 28 de Abril e até 30 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 11 190/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciado Victor Manuel Gomes Silva Bento, equiparado a assistente de 2.º triénio, a tempo integral — renovado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Edital n.º 1063/2003 (2.ª série). — 1 — Maria Cristina Corrêa Figueira, presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho), se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio, para a Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, para a área científica de Economia.

2 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que possuam licenciatura adequada à área científica para que é aberto o concurso, com informação final mínima de *Bom*, ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com uma entrevista individual.

3.1 — Na avaliação curricular serão avaliados os seguintes factores:

- Qualificações académicas;
- Experiência de docência no ensino superior;
- Actividades pedagógicas;
- Experiência profissional extradocência.

3.1.1 — Na análise do *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos referentes à área científica a concurso de que seja enviada cópia no processo de candidatura.

3.1.2 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer ao Centro de Documentação da Escola Superior de Ciências Empresariais, uma vez encerrado o concurso.

3.1.3 — Os cursos, seminários e outras acções de formação, bem como as funções inerentes às actividades profissionais dos candidatos, deverão ser devidamente comprovados.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2910-470 Setúbal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a) Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, morada, telefone, grau académico, respectiva classificação final, categoria e cargo que actualmente ocupa);
- b) Identificação do concurso a que se candidata.

5 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e psíquica (Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto);
- c) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar, se for o caso;
- d) Fotocópias dos documentos comprovativos dos graus académicos;
- e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* e um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no *curriculum vitae*.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

7 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

Rectificação n.º 1967/2003. — Ao ser publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 2003, a p. 10 422, no despacho (extracto) n.º 13 557/2003, no que se refere ao despacho autorizador do contrato da docente Susana Margarida Cardim Cabaço, rectifica-se onde se lê «28 de Fevereiro de 2003» deve ler-se «1 de Abril de 2003».

10 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.

Aviso n.º 11 191/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 1 de Agosto de 2003:

Hélder Manuel Pires Ferreira, técnico profissional especialista do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., Unidade de Abrantes — autorizada a passagem ao regime de semana de quatro dias, com efeitos a 1 de Maio de 2003. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Deliberação n.º 1638/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 8 de Setembro de 2003:

Maria Manuela Lopes Vieira — nomeada com a categoria de assistente hospitalar de cardiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, mediante prévia aprovação em concurso, com efeitos a 1 de Julho de 2003.

O regime de trabalho é o de tempo completo, com trinta e cinco horas semanais, sem exclusividade, a que corresponde o escalão 1,

índice 120. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro de Castro*.

Deliberação n.º 1639/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 30 de Setembro de 2003:

Agnelo Marques da Silva, assistente hospitalar de psiquiatria do quadro de pessoal deste Hospital — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 2003 (inclusive). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro de Castro*.

Deliberação n.º 1640/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 8 de Setembro de 2003:

Lourenço Joaquim de Oliveira Mendes Coelho — nomeado com a categoria de assistente hospitalar de cardiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, mediante prévia aprovação em concurso, com efeitos a 1 de Julho de 2003.

O regime de trabalho é o de tempo completo, com trinta e cinco horas semanais, sem exclusividade, a que corresponde o escalão 1, índice 120. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro de Castro*.

Despacho n.º 20 417/2003 (2.ª série). — Por despachos da vogal do conselho de administração deste Hospital de 18 de Setembro de 2003 e do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 29 de Maio de 2003:

António Manuel Rodrigues Ferreira, enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra — autorizada a acumulação de funções neste Hospital, com efeitos a 15 de Junho de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro de Castro*.

Despacho n.º 20 418/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho de administração de 29 de Setembro de 2003:

Paula Cristina Vieira Macedo Alves Santos, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital — exonerada a partir de 1 de Outubro de 2003 (inclusive), por ter sido autorizada a sua transferência para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Aveiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro de Castro*.

Despacho n.º 20 419/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho de administração deste Hospital de 29 de Setembro de 2003:

Natália Conceição Martins Rodrigues, enfermeira — transita para a categoria de enfermeira graduada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, com efeitos a 16 de Junho de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro de Castro*.

Despacho n.º 20 420/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho de administração deste Hospital de 29 de Setembro de 2003:

Rita Maria Vieira Grave, enfermeira — transita para a categoria de enfermeira graduada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, com efeitos a 4 de Agosto de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro de Castro*.

Despacho n.º 20 421/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho de administração deste Hospital de 29 de Setembro de 2003:

Sara Alexandra Gonçalves Amorim, enfermeira — transita para a categoria de enfermeira graduada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, com efeitos a 25 de Agosto de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

Rectificação n.º 1968/2003. — Por ter saído com inexactidão a deliberação n.º 1196/2001 — AP, inserta no apêndice n.º 85 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 11 de Julho de 2001, a p. 31, rectifica-se que onde se lê «Maria Teresa Pereira da Costa Rocha, auxiliar de acção médica principal» deve ler-se «Maria Teresa Pereira da Costa Rocha, auxiliar de acção médica».

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

Rectificação n.º 1969/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 15 944/2003, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 2003, a p. 12 603, rectifica-se que onde se lê «José Luís Rodrigues Alves Meira» deve ler-se «João Luís Rodrigues Alves Meira». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1064/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 28 de Março de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Domingos Centeio (cédula profissional n.º 12 871 L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

8 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1065/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 7 de Outubro de 2003, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2001, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª M. Isabel Negrão Sequeira (cédula profissional n.º 12 589-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1066/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 11 de Abril de 2002, com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. José Ferreira da Silva, titular da cédula profissional n.º 4044-P, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1067/2003 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Maria Cristina Macedo e Brito (cédula profissional n.º 1057-E), advogada na comarca de Setúbal, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto

no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1068/2003 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Raquel Sofia Maia (cédula profissional n.º 6320-P), advogada na comarca do Porto, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1069/2003 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Paula Raposo Borges (cédula profissional n.º 13 580-L), advogada na comarca de Mafra, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1070/2003 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Liliana Catarino (cédula profissional n.º 3670-C), advogada na comarca de Coimbra, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1071/2003 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Maria do Céu S. Lopes (cédula profissional n.º 6057-P), advogada na comarca da Maia, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1072/2003 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Telma Lourenço (cédula profissional n.º 37-F), advogada na comarca do Seixal, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail + 50	25
E-mail + 250	90
E-mail + 500	145
E-mail + 1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,99



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa